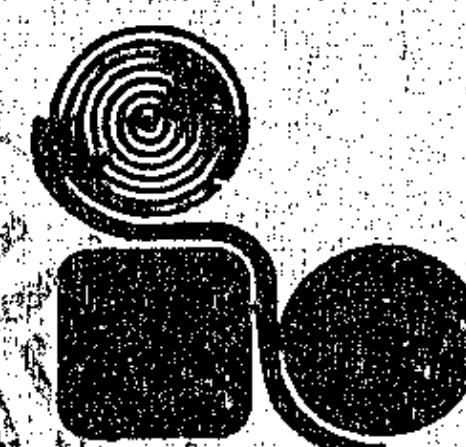




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



IMPRENSA OFICIAL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24278 Belém - Segunda-feira, 09 de junho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzell

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Faleri

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Fazenda e Segurança Pública

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/80-SEAD.

Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/80 — AVISO

Da Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará

HOMOLOGAÇÃO

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

58 Páginas

SECRETARIAS

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 38 DE 30 DE MAIO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78 e tendo em vista o contido no processo nº 001314/80 de 02.05.80.

R E S O L V E:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74

PORTARIA Nº 39 DE 30 DE MAIO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe é conferida pela Portaria nº 31, de 01.01.79,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a Lei nº 749 dos Arts. 98, 105 e 107, Licença para Tratamento de Saúde,

ao servidor JOSÉ AIRTON DA SILVA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 3ª REGIÃO FISCAL, no valor de Cr\$-219.000,00 (duzentos e dezenove mil cruzeiros) sendo Cr\$-114.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), para atender as despesas de Material de Consumo e Cr\$-105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos, nos meses de MAIO E JUNHO/80, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA.

(Ext. Reg. nº 3585 - Reg. nº 09.06.80)

de, Licença para acompanhar pessoa da família e Licença Gestante, conforme Laudos Médicos e Atestados expedidos pela SESP, aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA.

Nº Ordem	Nomes	Localização	Fundamenta- ção 749/1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Laudos Médicos	Período de Licença			Portaria Prorrog.
							Dias	Início	Término	
01	Elizete Maria Cunha Bezerra	Cood.Arc.	107	Ag.T.C/A	001367	1990	90	11.05.80	08.08.80	
02	Telmely de Fátima Pena Sodré	1º RF	98	Ag.T.C/B	001362	2051	15	06.05.80	20.05.80	
03	Elizete Maria Ribeiro Vale	5º RF	107	Ag.Adm.-C	001369	Atestado	90	31.03.80	28.06.80	
04	Maria Eunice Nemer Barros	5º RF	98	Ag.T.C.B	001366	1986	10	28.04.80	07.05.80	
05	João Batista da Costa	5º RF	98	Ag.Aux.B	001363	2056	90	08.05.80	05.08.80	
06	Rosemary Alcantara dos Reis	Ass.Planej.	98	F.Tributo	001364	1903	15	17.04.80	01.05.80	
07	Iracema Fernandes Machado de Miranda	DAG	105	Ag.T/C-A	001365	1954	12	24.04.80	05.05.80	
08	Marilda Guimarães Santos	1º RF	105	Ag.T-C-A	001491	2211	16	06.05.80	21.05.80	
09	Maria das Graças Matos Costa	1º RF	98	Ag.T.C.A	001494	2161	20	08.05.80	28.05.80	
10	Clóvis Habia Artur	1º RF	98	Ag.Aux.	001495	2186	120	28.04.80	25.08.80	
11	Ivan Cauby Bentes Monteiro	4º RF	98	Ag.T.-C.C	001492	826	60	24.04.80	23.06.80	21/80

(Ext. Reg. nº 3585 - Dia: 09/06/80)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 02 DE 27 DE MAIO DE 1980

A Diretoria do Departamento Financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

ELOGIAR a servidora IVANILDE MACIEL LIMA DE CARVALHO, GEP-TAF. FTE-501.3, pelo seu trabalho profícuo e sua atuação altamente proveitosa e ilibada, quando de sua permanência na Chefia do Serviço da Dívida Pública deste Departamento.



DIÁRIO OFICIAL

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Departamento Financeiro, em 27 de maio de 1980.

ELIENE GASPAR SILVA
Diretora do Departamento Financeiro
(Ext. Reg. nº 3585 - Dia: 09.06.80)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 1435/80 - CONCEDENDO aos servidores ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA E LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO, uma diária no valor de Cr\$-2.910,75, (Dois mil novecentos e dez cruzeiros e sessenta e cinco centavos), cada uma, assim como passagens aéreas nos trechos BELEM/BRASÍLIA/BELEM.

PROCESSO Nº 1354/80 - CONCEDENDO dispensa da função de Chefe de Programação da Coordenadoria de Fiscalização, Símbolo F-9-3, JOSÉ RIBAMAR PASTANA ARAÚJO, Fiscal dos Tributos Estaduais, GEP-TAF 501.3; Redistribuindo, JOSÉ RIBAMAR PASTANA ARAÚJO, Fiscal dos Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.3, da Coordenadoria de Fiscalização para Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 1ª Região Fiscal;

PROCESSO Nº 1386/80 - Redistribuindo, ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Agente Tributário, GEP-TAF-503.3., da Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 5a. R. Fiscal, para 6a. Região Fiscal.

PROCESSO Nº 1467/80 - FIXANDO os períodos de 01.09.80 a 31.11.80 e 01.01 a 31.03.81, para o gozo da Licença especial concedida através da Portaria nº 155/80-SEFA, de 05.05.80, a HELENA DE CARVALHO SOARES, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, correspondente ao decênio de 04.11.64 a 04.11.74;

PROCESSO Nº 1371/80 - FIXANDO o período de 01.08.80 a 31.01.81, para gozo de licença especial concedida através Portaria nº 157/80, de 05.05.80, a ODEMAR BARROS DA SILVA, Motorista Classe C, correspondente ao decênio de 14.04.61 a 14.04.71;

PROCESSO Nº 1398/80 - FIXANDO o período de 01.11.80 a 30.04.81, para gozo de licença especial concedida através Portaria nº 155, de 27.03.80-SEAD, ao Motorista, Classe C, ROMUALDO FAVACHO, correspondente ao decênio de 02.07.57 a 02.07.67;

PROCESSO Nº 1358/80 - DESIGNAR UBI RACI DE ALMEIDA BARBOSA, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para substituir, em suas faltas e impedimentos o Chefe do Serviço R. de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia R. da Fazenda Estadual, 5a. Região Fiscal;

PROCESSO Nº 4538/80 - CONCEDENDO de acordo com o Artigo 116, da Lei nº 749, de 24.12.53, a LUIZA COELHO MOUZINHO GUIMARÃES, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, lotado na 4a. Região Fiscal, seis meses de licença especial, correspondente ao decênio de 25.10.44 a 25.10.54;

PROCESSO Nº 4271/80 - DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1a. Região Fiscal, - CONCEDENDO de acordo com o artigo 116, da Lei nº 749, de 24.12.53, a MANOEL JOSÉ

DE CASTRO, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF. 502.3, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 1a. Região Fiscal, 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.09.60 a 30.09.70;

Secretaria de Estado da Fazenda, em 30 de maio de 1980.

CARLOS HACHEM CHAVES
Chefe de Gabinete

(Ext. Reg. nº 3585 - Dia: 09.06.80)

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 174/80-CA DE 03 DE JUNHO DE 1980

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES,
Coordenador Administrativo e Ordenador da Despesa da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal etc...

RESOLVE pela presente conceder a servidora ALICE KIMICO FUKUSHIMA, Diretora da Divisão de Recursos Materiais, Matrícula nº 919.092, a importância de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a título de Suprimento de Fundos, para atender despesas que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento, distribuindo na seguinte classificação, Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) dentro do elemento 3120 - Material de Consumo e Cr\$-15.000,00, (quinze mil cruzeiros) dentro do elemento 3130 - Serviços de Terceiros.

As despesas acima deverão ocorrer a conta da Atividade 2101.06.30.020.2.082 - Coordenação dos Serviços de Segurança Pública.

O prazo para aplicação deverá ser de sessenta (60) dias a contar da data da presente Portaria, e findo o mesmo será observado trinta (30) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. nº 3598 - Dia: 09.06.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ultra - Sonografia Diagnósticos Ltda.

ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNÓSTICOS LTDA., COM PERSONALIDADE JURÍDICA E SEDE NESTA CIDADE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de ADITIVO fica incluída no Contrato de Constituição da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade limitada denominada ULTRA SONOGRAFIA DIAGNÓSTICOS LTDA., CGC nº 04550646/0001-01, com sede nesta Cidade, à Av. Serzedelo Corrêa, nº 388 - 1º andar - sala 102, Contrato esse de Constituição Social devidamente registrado sob o nº 13.593 do Livro nº 1 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em data de 09.05.79, à partir desta data, por deliberação dos dois (2) únicos sócios componentes da dita Sociedade, WILSON SOARES BARROSO FILHO, brasileiro, médico, CPF. nº 019290112-53 e LUIZ ALBERTO BATISTA NEVES, brasileiro, médico, CPF. nº 024076802-78, a seguinte alteração:

PRIMEIRA: A diretoria da Sociedade ativa ou passivamente perante o INAMPS e demais órgãos da Previdência Social, será exercida pela Sra. IÊDA JUÇARA SOARES, brasileira, Administradora hospitalar, carteira de Identidade nº 4.875.700-SP, CPF. nº 685730498-04, que nesta data, assume o cargo de Diretora Administrativa da Sociedade.

E por assim terem deliberado por mútuo acordo, assinam o presente instrumento particular de ADITIVO, em quatro (4) vias datilografadas de igual teor e forma e para um só efeito.

Belém, 02 de junho de 1980.

WILSON SOARES BARROSO FILHO

LUIZ ALBERTO BATISTA NEVES

IÊDA JUÇARA SOARES

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 04 de junho de 1980.

WOLTER ROBILTTA

Tab. Substituto

(T. nº 7174. Reg. nº 3588 - Dia: 09.06.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

C.G.C. - INSC. 05.054.911/0001-17

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 01421 - SEVOP 27.05.80, REFERENTE AO CONVITE Nº 15/80 DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA EM GERAL E ESQUADRIAS E OUTROS EM FERRO.

RESUMO

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Oficina Mecânica Fé em Deus, Oficina Mecânica Nossa Senhora de Fátima, Oficina Brasil, Oficina Mecânica Nossa Senhora de Nazaré, Farias & Silva, Carpintaria Nazaré Indústria e Comércio Ltda. e Indústria e Comércio Pinheiro Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se.

Em, 03.06.80.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. nº 3594 - Dia: 09.06.80)

Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará - F.B.E.S.P.

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/80

Avisamos aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 12/80, para Construção de Novas Dependências no Asilo D. Macedo Costa, em Belém-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de junho do ano em curso, às 11:00 horas, na Sala de Licitações da SEVOP.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.

Belém, 31 de maio de 1980.

ANTONIO MARIA PINHEIRO DE
VASCONCELOS CHAVES

Presidente da Comissão de Processamento e
Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. nº 3596 - Dias: 09, 10 e 11.06.80)

Sociedade Kokushikan Daigaku do Pará

RESUMO DO ESTATUTO
RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE KOKUSHIKAN DAIGAKU DO PARÁ, APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 03.06.1980.

01) Denominação: Sociedade Kokushikan Daigaku do Pará;

02) Sede: Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1.657 cidade de Belém-Pa;

03) Data de Fundação: 03 de junho de 1980;

04) Duração: Indeterminado;

05) Finalidade: Aprimoramento da cultura física, cultivo das artes marciais e entrelaçamento das relações culturais e sociais entre Japão e Brasil;

06) Fundo Social: Contribuições e Doações;

07) Administração: Diretoria Executiva de três membros, com mandato de três anos;

08) Representação: Será representada pelo Diretor-Presidente no Juízo e fora dele;

09) Reforma do Estatuto: Pela Diretoria Executiva com aprovação do Sócio Vitalício;

10) Responsabilidade: Os Sócios não respondem pelas obrigações da Sociedade;

11) Dissolução: Ocorre dissolução por motivos da força maior ou de deliberação dos Associados, devendo os bens patrimoniais integrar o patrimônio do Sócio Vitalício ou ter destino que este determinar.

12) Diretoria-Executiva: Diretor-Presidente Sakae Oti, japonês, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Belém à Rua Domingos Mareiros, nº 1.439; Diretor-Secretário, Yoshizo Machida, japonês, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Tavares Bastos, nº 198; Hisaichi Higashi, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Brasil, nº 184, Conjunto Marex, cidade de Belém-Pa.

Belém, 03 de junho de 1980.

TSUGUO KOYAMA

Procurador

(T. nº 7178. Reg. nº 3595 - Dia: 09.06.80)

Igreja Evangélica Assembléia de Deus

VILA DE CURUPAITI - VISEU - PARÁ RESUMO DOS ESTATUTOS

I - A Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", na Vila de Curupaiti, Município de Viseu, com Templo próprio localizado na Praça das "Duas Igrejas", fundada no dia 10 de junho de 1952, com foro na cidade de Viseu, Estado do Pará, é uma sociedade civil-religiosa que faz parte da Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo na terra e, como Igreja, está unida as Igrejas congêneres da mesma fé e ordem no Brasil e no Mundo, a Convenção Estadual das Assembléias de Deus no Pará, a qual pertence, e a Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil.

II - A Igreja compõe-se de número ilimitado de pessoas, que obedecem os princípios fundamentais e normas da Bíblia Sagrada e as Leis do País e funciona por prazo indeterminado e só será extinta nos casos legais ou quando: a) pela sua dissolução deliberada pela Convenção Estadual, salvo direitos de terceiros; b) por atos do Governo que

cassem sua autorização para funcionar, caso esta venha a incorrer em atos opostos aos seus fins ou nocivos ao bem público.

III - Sendo dissolvida a Igreja os seus bens patrimoniais, depois de saldadas todas as dívidas existentes, passarão a pertencer a Convenção Estadual. Caso se verifique uma cisão, os bens patrimoniais ficarão em poder da facção que permanecer fiel a este Estatuto e aos princípios da Igreja.

IV - Fica vedado a Igreja a consagração de Pastores e Evangelistas.

V - É fim precípua da Igreja pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

VI - É dever também da Igreja colaborar pela união e pacificação das demais Igrejas da mesma fé e ordem; colaborar com as autoridades do País no sentido do soerguimento moral e educacional, fundando serviços assistenciais, educacionais e filantrópicos, tudo de acordo com a deliberação da Assembléia Geral.

VII - Serão admitidas como Membros da Igreja as pessoas que: a) se converterem a fé cristã-evangélica e se fizerem batizar por imersão de acordo com o ensino da Palavra de Deus; b) vierem de outras Igrejas da mesma fé e ordem, com a devida Carta de Mudança; c) procedam de outras Igrejas reconhecidamente evangélica e batizados por imersão.

VIII - São direitos dos Membros da Igreja; a) votar, ser votado e usar da palavra; b) ser beneficiado em tudo quanto for possível.

IX - São deveres dos Membros: a) cooperar para o desenvolvimento da Igreja; b) contribuir com seus dizimos e ofertas pessoais e alcançadas; c) viver de conformidade com a Palavra de Deus, sem contrariar a boa ordem e a disciplina desta Igreja.

X - Constituem o patrimônio da Igreja: ofertas, contribuições mensais, dizimos, doações, legados, bens móveis e imóveis, títulos, apólices, juros, depósitos bancários e quaisquer outras rendas permitidas pelas Leis do País. Os bens imóveis da Igreja não poderão ser alienados ou gravados sem autorização expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e com a aprovação de, pelo menos, de dois terços de seus membros presentes, em plena comunhão com a Igreja. A Convenção Estadual não intervirá na administração do Patrimônio da Igreja.

XI - A Igreja terá um Presidente, que será sempre um Pastor, com mandato por tempo indeterminado, o qual perderá nas condições estabelecidas no Estatuto, e terá ainda um 1º e um 2º Secretários e um 1º e um 2º Tesoureiros, eleitos para o mandato de um (1) ano, permitida a reeleição.

XII - Nas ausências do Pastor este indicará seu substituto, bem como, indicará novos nomes para os cargos que vagarem.

XIII - A administração da Igreja terá livros contábeis para escrituração da receita e despesa.

XIV - O Estatuto somente poderá ser reformado mediante decisão da Assembléia Geral da Igreja e os casos omissos serão resolvidos a critério da Convenção Estadual.

XV - Revogam-se as disposições em contrário.

Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", em Curupaiti, em 25 de abril de 1979.

SEBASTIÃO RODRIGUES DE MESQUITA
Presidente

VIRGÍLIO VIEIRA FILHO - 1º Secretário
RAIMUNDO SANTA BRÍGIDA - 1º Tesoureiro
(T. nº 7176 - Reg. nº 3591 - Dia: 09/06/80)

ANÚNCIOS

"JAMISA" Mineração Comércio e Indústria S/A. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa JAMISA - GRUPO JEOVANI ABRAHÃO, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 14 (quatorze) de junho corrente, às 08:00 (oito) horas, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 03, Nº 33, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
- Eleição dos Membros da Diretoria;
- Ratificação e/ou retificação dos atos praticados pelos atuais Conselheiros e Direto-

res, no período de tempo compreendido entre trinta de abril de mil novecentos e setenta e nove, e quatorze de junho deste ano.

d) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA.), 03 de junho de 1980

JEOVANI ABRAHÃO
Pres. do Conselho de Administração

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.
Belém, 03 de junho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(T. nº 7172 - Reg. nº 3575 - Dias: 05, 03 e 10.06.80)

CURTUME MAGUARY S/A.
INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO
CSC 64826707/0001-02
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de maio de 1980, pelas 17 horas, na sede social situada na Vila Maguary, município de Ananindeua, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, os acionistas do Curtume Maguary S/A. Indústria, Construções e Comércio que foram regularmente convocados através de anúncio publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 13, 14 e 15 de maio de 1980. Verificou-se pelas assinaturas no livro de presenças, haver número legal de dois terços de acionistas, exigida para a primeira convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Assumindo a Presidência o Sr. Aloyso Guilherme Araújo de Menezes convidou os acionistas José Melero de Sá Ribeiro e Joaquim Libório Vieira, para servirem como secretários. A pedido da Assembleia, foi dispensada a leitura do anúncio de convocação, por ser do conhecimento de todos. Em primeiro lugar o Sr. Presidente declarou que tinha sobre a mesa uma proposta da Diretoria da Sociedade para alteração dos Estatutos na que diz respeito a Diretoria, que ficará aumentada de mais um Diretor a par a supressão em caráter permanente do Conselho Fiscal, que somente será eleito nos momentos em que a Assembleia Geral Extraordinária entender que devam ser investidos, na forma da Lei. A proposta é a seguinte "Senhores Acionistas. Vimos a presença dos senhores acionistas do Curtume Maguary S/A. Indústria, Construções e Comércio, propor a reforma dos Estatutos em dois pontos: O aumento da Diretoria que será de cinco membros ao invés de quatro e a eliminação do Conselho Fiscal, que somente será convocado nos momentos oportunos. Assim, se redigirão os Artigos: Art. 112 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País e o mandato de 1 (um) ano, sendo um Diretor Presidente, outro Diretor Vice-Presidente, outro Diretor Superintendente, outro Diretor Administrativo e outro Diretor Rural; Art. 122 - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com um mandato de 1 (um) ano, com direito a reeleição, ficando eles no entanto no exercício do mandato até a Assembleia Geral Ordinária tiver de proceder a nova eleição; Art. 152 - Nos impedimentos ou ausência de qualquer Diretor, a sociedade será administrada pelos diretores restantes. O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Elimina-se o Artigo 232 e substitua-se seu teor pela seguinte norma: Art. 232 - Caberá ao Diretor Rural, as diligências para negociações, com prévia aprovação da Diretoria, das terras pertencentes a sociedade; Art. 242 - Cabe ao Diretor Superintendente: a) empregar todos os seus esforços para a sociedade desempenhe os seus fins industriais; b) tomar parte na reunião da Diretoria; c) Zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos e das Leis referentes as Sociedades Anônimas; d) Assinar juntamente com o Diretor Presidente os documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade. Eliminar os artigos 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33. Fazer novo artigo 26 sob o título do Conselho Fiscal, assim redigido: Art. 26 - O Conselho Fiscal, a quem se atribuirá as funções estabelecidas no Art. 161 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, será convocado por 1 (um) décimo das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. São essas as alterações que apresentamos a essa Assembleia. A necessidade de alteração de nossa Diretoria, se deve ao fato de estarmos agora entrando no ramo de construções. A supressão do Conselho Fiscal que se reunirá somente quando for convocado pelo número de acionistas indicado na Lei de Sociedades Anônimas, é medida absolutamente legal. Intregamos pois a essa Assembleia a nossa proposta que já foi submetida a apreciação do atual Conselho Fiscal que deu o seu voto favorável. O Conselho Fiscal, pela unanimidade de seus membros, dá parecer favorável à proposta da Diretoria para uma pequena reforma dos Estatutos Sociais. Essa reforma está perfeitamente explicada na aludida proposta, modificação de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores e a nova denominação dos cargos de Diretor, se explica pelo fato de estar a empresa agora se dedicando a construção. Fato de ser eliminado o Conselho Fiscal 7 Permanente se ajusta aos termos da Lei nova de Sociedades Anônimas. Esse é o nosso parecer. Belém, 30 de Abril de 1980. AA. Octavio Augusto de Bastos Meira, Joaquim José Melero Libório Vieira, João Camilo da Silva. Em ato seguinte o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria. Como ninguém se pronunciou, tal a clareza dos motivos, o Sr. Presidente submeteu a votação a matéria sendo aprovada por unanimidade. Finda essa, o Presidente declarou que se ia proceder a Assembleia Ordinária.

Em primeiro lugar mandou ler o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço do Exercício Anterior, a Demonstração de Conta dos resultados do exercício e o índice de reavaliação do Ativo Social. O acionista Aloyso Boris de Souza Meira pediu que se dispensasse a leitura desses documentos, uma vez que os mesmos já haviam sido publicados na imprensa e que foi aprovado. A seguir o Sr. Presidente submeteu à discussão tais documentos, e como ninguém pedisse a palavra, submeteu a voto, sendo aprovado por todos os acionistas não membros da Diretoria, nem do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. Presidente declarou que se ia proceder a eleição da Diretoria. Do resultado verificou-se haverem sido eleitos: Aloyso Guilherme Araújo de Menezes - Diretor Presidente, reconduzido e já identificado; Octavio Augusto de Bastos Meira - Diretor Vice-Presidente, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 474831 Segup Pa. CIC 00410762-49, residente nesta cidade na Av. Nazaré nº 330; José Aloy Melero de Sá Ribeiro, Diretor Superintendente, brasileiro, casado, industrial, carteira de identidade nº 117.615 Segup Pa., CIC nº

000447502-00, residente nesta cidade à Rua Presidente Pernambuco, 326; Joaquim José Melero Libório Vieira Diretor Administrativo, português, casado, industrial, carteira de identidade nº 20.275- SRF/Pa., CIC 023490352-04, residente nesta cidade à Trav. Quintina Bocaiuva, 1574, apartamento 204 e Luiz Daniel Lavareda Reis Diretor Rural, reconduzido e já identificado. A Assembleia fixou em 8 (oito) salários mínimos a remuneração mensal de cada membro da Diretoria. Por último, o Sr. Presidente solicitou manifestação do plenário sobre as medidas adotadas pela Diretoria, quanto as peças contábeis relativas a gestão de 1978, envolvendo o Balanço e a Demonstração de Lucros e Perdas, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária de 1979. Tais demonstrativos não haviam atendido a norma legal quanto a correção monetária das Contas de Balanço. Em consequência, a Diretoria promoveu a referida correção, cujo resultado descaracterizou a posição real apresentada àquela Assembleia Geral. Igualmente a Diretoria procedeu os ajustes concernentes a verificação da escrituração contábil empresarial indispensável a fiel retratação da situação patrimonial e real do ano de 1978. Colocada a matéria em discussão e prestados os esclarecimentos requeridos, foi ela colocada em votação sendo aprovada, sem reservas, pelos participantes do colegiado maior, abstenendo-se de votar, os legalmente impedidos. A seguir o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição de quem quisesse usá-la e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pela Mesa e demais acionistas presentes: Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Joaquim José Melero Libório Vieira, José Ray Melero de Sá Ribeiro, Octavio Augusto de Bastos Meira, Luis Daniel Lavareda Reis. Confira com o original lavrado no livro próprio, assinaram também os acionistas Aloyr Boris Souza Meira, Paulo Rubio Souza Meira e Mário Lavareda Reis. Confira com o original lavrado no livro próprio.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 6.617/80 a 1ª via da presente Ata de *Cumprimento*

Maquary S/A
Em 02/06/80

Alcides Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Azeiteiro Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Observação: Este original foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7.177. Reg. nº 3.593. Dia: 09.06.80)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.
CGC/MF 04.907.184/0001-29

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Apresentamos, de acordo com as normas vigentes, o Relatório da Diretoria relativo ao ano de 1979.

Todos os fatos apresentados refletem a marcha dos negócios da empresa e procuram acompanhar os efeitos da atual conjuntura, de forma precisa e refletem a segurança na condução dos mesmos.

A Diretoria se coloca à disposição dos Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém, 30 de Março de 1980.

aa) ANTONIO ASSMAR

CIC - 000.888.972-49

JOSÉ RACHID SALLÉ

CIC - 000.323.282-49

MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA

CIC - 000.557.192-87

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE

DISPONÍVEL

Caixa

Bancos

1.028.786,70

2.313.150,86

3.341.937,56

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

REALIZÁVEL ATÉ O EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		2.994.608,00	
Produtos Manufaturados		634.371,40	
Mercadorias para Revenda		4.464.292,37	
Almoxarifado			
Cientes: Duplicatas a Receber	4.845.044,65		
Títulos a Receber	<u>1.547.122,81</u>		
	6.392.167,46		
	<u>191.765,00</u>		
menos: Fundo para Cobrança Duvidosa		6.200.402,46	
Seguros de Empregados		10.554,28	
Outros Depósitos		8.115,69	
Contas Correntes		<u>92.899,21</u>	14.405.243,41
DESPÊSAS ATÉ O EXERCÍCIO SEQUINTE:		12.174,60	
Despesas Antecipadas: Salário Família		<u>62.110,57</u>	74.285,17
Seguros a Vencer			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
TÍTULOS E APLICAÇÕES:			
Ações de Outras Empresas		153.360,00	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional		3.959,70	
Letras Imobiliárias		2.500,00	
Outras Imobilizações Financeiras		667,64	
Aplicações em Incentivos Fiscais		<u>68.455,00</u>	228.942,34
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZADO			
Imóveis	44.813,27	11.724.955,30	
Instalações	<u>3.699,87</u>	41.113,40	
Menos: Depreciações acumuladas	4.235.046,81		
Equipamento Industrial	<u>2.512.321,93</u>	1.722.724,88	
Menos: Depreciações acumuladas	458.150,92		
Viaturas	<u>375.319,70</u>	82.831,22	
Menos: Depreciações acumuladas	797.010,46		
Móveis e Utensílios	<u>656.271,32</u>	140.739,14	13.712.363,94
Menos: Depreciações acumuladas			
COMPENSAÇÃO			
Banco de Crédito Nacional S/A., C/F.G.T.S.		923.696,52	
Seguros em Vigor		7.870.000,00	
Descontos de Títulos		5.513.673,93	
Ações Cauçionadas		400,00	
Incentivos de I.C.M. - Aplicados		207.555,51	
Depósitos - PIS		731.482,67	
Depósitos - PIN		17.839,97	
Bancos, C/ Cobrança		281.868,45	
Endossos		<u>1.100.000,00</u>	16.646.517,05
			<u>49.009.289,47</u>

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores: Duplicatas a Pagar		1.833.682,42	
Credores Diversos		298.369,43	
Retenção na Fonte		6.617,00	
Bancos, C/ Empréstimos		500.000,00	
Obrigações Fiscais: ICM - C/ Produtos	335.231,44		
ICM - C/ Mercadorias	30.226,66		
I. P. I.	<u>1.004.426,00</u>	1.369.884,10	
Obrigações Sociais: I. M. P. S.	160.272,70		
PIS - Faturamento	<u>167.047,86</u>	327.320,56	
Financiamentos: Promissórias a Pagar		500.000,00	
Contas Correntes		368.501,92	
Provisão para o Imposto de Renda		<u>66.093,00</u>	5.270.468,43
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	12.366.400,00		
Correção Monetária do Capital	<u>5.835.704,16</u>	18.202.104,16	
Reservas de Capital			
Reserva da Correção do Capital Realizado	52.281,88		
Reserva da Correção Especial	<u>6.096.050,94</u>	6.148.332,82	
Reservas de Lucros			
Reserva Legal	683.415,99		
Fundo de Incentivos para Investimentos			
Lei Estadual nº 4074/67	900.012,54		
Fundo de Indenizações Trabalhistas	3.959,70		
Lucro do Exercício	<u>1.468.755,58</u>		
	3.056.143,81		
	<u>(314.276,80)</u>	2.741.867,01	27.092.303,99
Prejuízo a Compensar			
COMPENSAÇÃO			
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		923.696,52	
Valores Segurados		7.870.000,00	
Títulos Descontados		5.513.673,93	
Obrigações da Diretoria		400,00	

Incentivos de ICM - A Aplicar	207.555,51	
PIS - Depositados	731.482,67	
PIN - Depositados	17.839,97	
Títulos em Cobrança	281.868,45	
Títulos Endossados	1.100.000,00	16.646.517,05
		49.009.289,47

Belém, 31 de Dezembro de 1979
 ANTONIO ASSMAR - Diretor Presidente
 MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA - Diretora
 JOSE RACHID SALLÉ - Contador-Reg. CRC.PA 1137

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979
 D É B Í T O

SALDOS DEVEDORES APRESENTADOS POR ESTAS CONTAS

MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.257,00	
PREVIDENCIA SOCIAL	898.335,72	
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	1.355.019,24	
DESPESAS COMERCIAIS	2.372.340,19	
DESPESAS FISCAIS	110.524,08	
DESPESAS FINANCEIRAS	1.928.424,41	
DESPESAS INDUSTRIAIS	2.807.841,82	
DEPRECIACÕES	394.399,94	
DESPESAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA	3.397.305,54	
PREJUÍZOS A COMPENSAR	314.278,00	
FUNDO PARA COBRANÇA DUVIDOSA	191.765,00	
RESERVA PARA IMPOSTO DE RENDA	66.093,00	
RESERVA LEGAL	77.303,00	
LUCRO DO EXERCÍCIO	1.468.755,58	15.384.642,52

C R É D I T O

LUCRO VERIFICADO NAS SEGUINTE CONTAS:

PRODUTOS MANUFATURADOS - Inventário	2.994.608,00	
Saldo da Conta	11.233.389,30	14.227.997,30
MERCADORIAS PARA REVENDA - Inventário	634.371,40	
Saldo da Conta	296.747,35	337.624,05
DIVIDENDOS DE OUTRAS EMPRESAS		18.649,65
JUROS ATIVOS		200.439,76
DESCONTOS OBTIDOS		7.427,84
ALUGUÉIS		540.000,00
RENDAS EVENTUAIS		52.503,92
		15.384.642,52

Confere e importa a presente demonstração em somas iguais de R\$15.384.642,52 (QUINZE MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Belém, 31 de Dezembro de 1979
 ANTONIO ASSMAR - Diretor Presidente
 JOSE RACHID SALLÉ - Contador-Reg. CRC.PA 1137

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES EM RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

1. ORIGENS DE RECURSOS

Lucro do Exercício	1.468.755,58
Correção Monetária:	
Capital Social	2.926.400,00
Reservas de Capital	4.880.497,66
Reservas de Lucros	194.323,47
Reserva decorrente de incentivos fiscais	8.001.221,13
Depreciação	829.745,18
Variações Ativas	394.399,94
	6.963.161,08
	17.657.282,91

2. APLICAÇÕES DE RECURSOS

Aumento do Imobilizado	4.192.007,20
Amortização do Prejuízo de Exercícios Anteriores	314.278,00
	4.506.285,20

Aumento do Capital Circulante	13.150.997,71
-------------------------------	---------------

Modificação da Situação Patrimonial

Ativo Circulante	18.421.466,14
Passivo Circulante	5.270.468,43
	13.150.997,71

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Saldo em 02.01.79	Constituições no Exercício	Correção Monetária	Saldo em 31.12.79
Capital Social	9.440.000	-	2.926.400	12.366.400
Reserva Legal	411.789	77.303	194.324	683.416
Fundo de Incentivos	70.267	829.745	-	900.012
Fundo de Indenizações Trabalhistas	3.960	-	-	3.960
Reserva Corrigida do Capital	2.961.920	-	2.926.066	5.887.986
Reserva da Correção Especial	4.141.620	-	1.954.431	6.096.051
Prejuízo a Compensar	(427.036)	314.278	(201.519)	(314.277)
Lucro do Exercício	-	1.468.755	-	1.468.755
	16.602.520	2.690.081	7.799.702	27.092.303

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979:

Nota 1 - Principais Práticas Contábeis

As principais práticas adotadas pela Companhia para a elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

- Regime de escrituração das transações
É adotado o regime de competência para registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício.
- Apresentação das demonstrações financeiras
As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e legislação tributária.
- Segregação dos prazos de realizáveis e exigíveis
Os ativos realizáveis e os passivos realizáveis em prazos inferiores a 360 dias estão classificados como circulantes.
- Reconhecimento dos efeitos inflacionários
Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido baseada nas variações das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, sendo o resultado líquido

dessa correção computado nos resultados do período. As depreciações são calculadas sobre o valor corrigido dos correspondentes ativos, registradas diretamente nos resultados.

Nota 2 - Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo corrigido de aquisição ou construção. A Depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta o tempo de vida útil econômica dos bens.

Nota 3 - Capital Social

O Capital Social está totalmente realizado. As ações tem o valor nominal de Cr\$1,31 (um cruzeiro e trinta e um centavos) cada uma.

Nota 4 - Compensação

No Balanço, mantivemos as contas de compensação. Julgamos importante a manutenção delas, haja visto a não vedação pela Lei nº 6.404/76

Belém, 30 de março de 1980

CONTADOR

DIRETORIA

Antonio Assmar - Diretor Presidente
José Rachid Sallé - Diretor
Maria Assmar Fernandes
Correia - Diretora

José Rachid Sallé - Reg. CRC-PA.1137

Observação: Este original foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7.182. Reg. nº 3.615. Dia: 09.06.80)

São Bernardo Industrial S/A.

CGC: 049918447/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de junho de 1980, às 08:00 horas em nossa sede social à Rua do Arsenal, 380-Belém-Pa, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração do Capital Social.
- b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais.
- c) O que ocorrer.

Belém-Pa, 04 de junho de 1980

a) Diretoria

(Ext. Reg. Nº 3579 - Dias 05, 09 e 10.06.80)

Cinemas e Teatros Palácio S/A

CGC/MF Nº 04.935.516/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Cinemas e Teatros Palácio S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 12 de junho de 1980, às 11:00 horas, na sede social, na Rua Manoel Barata nº 842, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

- a) aprovação das contas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1979;
- b) eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal com fixação dos respectivos honorários;

c) aprovação da correção da expressão monetária ao capital;

d) aprovação do aumento do capital social de Cr\$ 2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 4.860.000,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros) mediante capitalização da quantia de Cr\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil cruzeiros) extraída da conta "correção monetária do capital".

e) assuntos gerais.

Belém-PA, 02 de junho de 1980

LUIZ SEVERIANO RIBEIRO Jr.

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 3582 - Dias 05, 09 e 10.6.80)

Agropecuária São Luiz S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A., a se reunirem em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 12 de junho de 1980, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) - Ratificar os termos dos itens I - II e III, bem como o Aviso aos Acionistas, constantes do Edital de Convocação para a realização da Assembléia Geral Ordinária em 30.04.80 publicado no D.O. de 29.03, 01 e 02.04.80.

b) - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;

d) - Alteração Parcial dos Estatutos Sociais, pela Capitalização de reserva de capital;

e) - Outros assuntos de interesse Social

Conceição do Araguaia, 02 de junho de 1980.

Ass.) LUZIANO MARTINS RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3550 - Dias: 04, 05 e 09.06.80)

COMPANHIA PARAENSE DE
MECANIZAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA:

COPAGRO

CGC: 05.085.204/0001-98

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, à margem esquerda da Rodovia BR-316 KM-20, Vila de Marituba, Ananindeua/Pará, no próximo dia 16 de junho de 1980, às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Incorporação das reservas de Capital para aumento do Capital Social.
 - b) Eleição de Membros do Conselho de Administração.
 - c) Alteração dos Estatutos Sociais
 - d) Outros assuntos de interesse social.
- Ananindeua, Pa. 04 de junho de 1980

Observação: Este original foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3.606. Dias: 09, 10, 11/06/80)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
ABERTO

Reg. GEMEC/RCA - 220-75/185

Reg. GEMEC/PRJ - 100-75/026

Capital Autorizado..... Cr\$ 500.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 250.000.000,00

Capital Integralizado Cr\$ 250.000.000,00

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas de COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a

ter lugar no próximo dia 11 de junho de 1980, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social da empresa, à Avenida Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores da Companhia.

b) O que ocorrer.

Belém-Pa., 02 de junho de 1980.

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3541 - Dias: 04, 05 e 09.06.80)

MARCO - Construção e Reparos Navais S/A.

CGC-(MF) - 04.808.754/0001-23

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, à Rodovia Arthur Bernardes - Km-15, Tapanã, nesta cidade, os documentos mencionados no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979.

Belém (PA), 16 de abril de 1980.

PAULO RENATO DA SILVA PANTOJA

Diretor Técnico

(T. nº 7165. Reg. nº 3542 - Dias: 04, 05 e 09.06.80)

Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A.

CGC: 05.427.554/0001-93

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE
ABRIL DE 1980.

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta, às 15 horas, em sua sede social, na Fazenda AGRISA, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A. O Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, após verificar pelas respectivas assinaturas exaradas no "Livro de Presença" que se achavam presentes mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, convidou os acionistas para instalarem a Assembléia, conforme edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 26, 27 e 28 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 25, 26 e 27 de março de 1980. Instalada a Assembléia, assumiu a presidência o sr. Dalvo Rodrigues da Cunha que convidou a mim, James Galvão Bresciani, para Secretário da Mesa. Determinou, em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979. Terminada a leitura, o sr. Presidente submeteu esses documentos à discussão e, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, postos em votação, constatou-se terem sido os mesmos apro-

vados pela totalidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo, o sr. Presidente colocou em discussão o resultado da Correção Monetária do Capital Social que, se aprovado, alteraria o valor nominal da ação de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para Cr\$ 1,40 (hum cruzeiro e quarenta centavos), modificando-se, assim, o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil cruzeiros) representado por 43.000.000 (quarenta e três milhões) de ações nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,40 (hum cruzeiro e quarenta centavos), assim distribuído: 12.622.564 (doze milhões, seiscentas e vinte e duas mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias no valor de Cr\$ 17.671.589,60 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos); 3.801.168 (três milhões, oitocentas e uma mil, cento e sessenta e oito) ações preferenciais classe "A" no valor de Cr\$ 5.321.635,20 (cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos); 3.192.980 (três milhões, cento e noventa e duas mil, novecentas e oitenta) ações preferenciais classe "B" no valor de Cr\$ 4.470.172,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e setenta e dois cruzeiros); e 23.383.288 (vinte e três milhões, trezentas e oitenta e três mil, duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais classe "C" no valor de Cr\$ 32.736.603,20 (trinta e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e três cruzeiros e vinte centavos), permanecendo em vigor todos os parágrafos do referido artigo 5º". Posta em discussão, foi aprovada pela unanimidade dos presentes a Correção Monetária do Capital Social, o aumento do valor nominal da ação de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para Cr\$ 1,40 (hum cruzeiro e quarenta centavos) e a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, com a redação proposta. Continuando, o sr. Presidente disse que o assunto a ser debatido na Assembléia Geral Extraordinária era o aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros) e a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros) representado por 48.000.000 (quarenta e oito milhões) de ações nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,40 (hum cruzeiro e quarenta centavos) assim distribuído: 17.622.564 (dezessete milhões, seiscentas e vinte e duas mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias no valor de Cr\$ 24.671.589,60 (vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos); 3.801.168 (três milhões, oitocentas e uma mil, cento e sessenta e oito) ações preferenciais classe "A" no valor de Cr\$ 5.321.635,20 (cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos); 3.192.980 (três milhões, cento e noventa e duas mil, novecentas e oitenta) ações preferenciais

classe "B" no valor de Cr\$ 4.470.172,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e setenta e dois cruzeiros) e 23.383.288 (vinte e três milhões, trezentas e oitenta e três mil, duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais classe "C" no valor de Cr\$ 32.736.603,20 (trinta e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e três cruzeiros e vinte centavos), permanecendo em vigor todos o parágrafos do referido artigo 5º". Colocada em discussão, a proposta foi aprovada pela totalidade dos presentes, ficando, portanto, modificado o artigo 5º dos Estatutos Sociais. Nada mais tendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra o sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, é assinada pelos acionistas presentes. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente; James Galvão Bresciani - Secretário; Paulo Franco Rocha, José Cassiano Gomes dos Reis Junior, Luiz Augusto Rodrigues da Cunha e Anna Maria Gomes dos Reis.

JAMES GALVÃO BRESCIANI
Secretário - CPF: 010.950.998-68
WANDERLEY GIACOMINI
Contador CRC-SP. 29367-SPA
CPF: 007.866.838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Belém, 29 de maio de 1980
Em testº WR da verdade
WOLTER ROBILLOTA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, WR da verdade
Belém, 04 de junho de 1980
WOLTER ROBILLOTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.06.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 670-80 a 1ª via da presente ata de Agropastoril e Industrial de Madelras S/A.

Belém, 02 de junho de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7173 - Reg. nº 3602 - Dia 09.06.80)

Parquet Paulista da Amazônia S.A.

CGC: 04.968.053/0001-51

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 23 de maio de 1980.

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, às 10 horas, reuniram-se na sede social, na Estrada Arthur Bernardes s/n, nesta cidade de Belém, todos os acionistas da Parquet Paulista da Amazônia S.A., titulares de ações ordinárias com direito de voto que, por unanimidade, escolheram o acionista Alfredo Bastos da Silva para presidir a reunião e este indicou a mim, Luiz Eugenio Salazar, para atuar como secretário. Constituída a mesa diretora dos trabalhos procedeu o Presidente à conferência das assinaturas; lançadas no "Livro de Presença de Acionistas", com o respectivo número de ações por elas representadas, confirmando o comparecimento de todos os acionistas da empresa e, conseqüentemente, a representação da totalidade do capital social votante. Explicou em seguida o Presidente que de acordo com que antecipara a cada um dos acionistas por ocasião do convite para esta reunião, e consta dos editais de convocação dela publicados no "O Liberal" desta cidade, dos dias 15, 16 e 17 deste mês, e na Imprensa Oficial deste Estado, nos dias 15, 16 e 19 ppº desdobrar-se-á ela em dois momentos; no primeiro, atuando como assembléia geral ordinária, deliberariam os acionistas sobre os seguintes assuntos: a) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979; b) capitalização de reservas resultantes da correção monetária do capital; c) eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação dos respectivos honorários, face o encerramento dos mandatos dos atuais integrantes na data desta assembléia; d) fixação da remuneração dos diretores que vierem a ser eleitos pelo Conselho de Administração, para exercerem o mandato até a próxima assembléia geral ordinária. Concluída a apreciação desses assuntos, aditou o Presidente, instalar-se-ia em prosseguimento a reunião como Assembléia Geral Extraordinária para a consideração dos seguintes aspectos: a) atualização financeira do projeto em execução já submetida à aprovação da SUDAM; b) alteração do art. 5º dos estatutos sociais para elevar o capital autorizado para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), repartindo-se o aumento entre ações ordinárias e preferenciais, classes A e B, na mesma proporção que existe atualmente; c) incorporação ao capital social da parcela de Cr\$ 874.268,00 a ser retirada do valor da reserva de reavaliação do ativo, consignada no balanço de 31.12.79. Depois de aprovado pelos acionistas o seguimento da reunião pela forma acima enunciada, declarou o Presidente abertos os trabalhos para trato dos assuntos objeto da Assembléia Geral Ordinária cujo primeiro item se relacionava com a apreciação das contas dos administradores expressas no balanço e duas demonstrações, referentes ao exercício social en-

cerrado em 31 de dezembro de 1979, objeto das publicações efetuadas no "Diário Oficial" e no "O Liberal" ambos deste Estado, no dia 23 de fevereiro último. Sem divergência aprovaram os acionistas aquelas contas e, em seguida, ainda por unanimidade, e com relação aos demais itens objeto da reunião ordinária, o seguinte: a) aprovar e incorporar ao capital social realizado a parcela de Cr\$ 18.531.000,00 (dezoito milhões quinhentos e trinta e um mil cruzeiros) correspondente à reserva de correção monetária do Ativo Fixo indicado no balanço, reduzindo, em consequência, o valor remanescente desta para Cr\$ 1,04 (um cruzeiro e quatro centavos) e elevando-o para Cr\$ 57.341.537,00 (cincoenta e sete milhões trezentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros); reeleger para exercerem o mandato pelo prazo de 3 (três) anos, ou seja, até a assembléia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 1982, todos os atuais membros do Conselho de Administração, ou sejam: Alfredo Bastos da Silva, como Presidente e Salvatore Alberto Cacciola, Carlos Alberto Reis e Luiz Eugenio Salazar, atribuindo-lhes a remuneração global mensal de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); c) fixar em 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) a remuneração global mensal dos diretores que vierem a ser escolhidos pelo Conselho de Administração para exercerem o mandato pelo prazo de 1 (um) ano, até a data da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro deste ano. Esgotados os assuntos incluídos na pauta da reunião ordinária disse o Presidente que estava aberta, a partir de então, a apreciação das matérias objeto da Assembléia Extraordinária, tendo apurado, com relação a elas, a seguinte manifestação unânime dos acionistas presentes: a) aprovar a solicitação encaminhada pela diretoria à Superintendência da SUDAM, ali identificada pelo processo nº 02901/79, com o propósito de obter a atualização financeira dos recursos necessários à complementação do projeto por ela aprovado e em execução, do que decorrerá, se deferida aquela solicitação a necessidade do aporte de novos recursos próprios, de incentivos fiscais e outros de cerca de Cr\$ 60.000.000,00; b) alterar o art. 5º dos estatutos sociais, para elevar o valor do capital autorizado para Cr\$ 100.000.000,00 de maneira a possibilitar a agregação a ela desses novos investimentos, acréscimos decorrentes de correções monetárias, reservas e outros; c) incorporar desde já ao capital, além do valor de sua correção monetária já de parcela esta a ser retirada do montante da reserva de reavaliação do ativo de Cr\$ 6.631.095,92, consignada no balanço, reduzindo em consequência, o valor remanescente desta para Cr\$ 5.756.827,92; d) expressar os dois acréscimos ao valor do atual capital social integralizado, no montante de Cr\$ 19.405.268,00. Apuradas estas decisões submeteu o Presidente à consideração dos acionistas uma nova redação do art. 5º dos estatutos sociais, que foi unanimemente aprovada, do seguinte teor: Art. 5º - "A sociedade terá o capital autorizado de Cr\$ 100.000.000,00

(cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 ações nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, assim distribuído: 25.062.200 de ações ordinárias, no valor total de Cr\$ 25.062.200,00; 67.362.000 ações preferenciais, classe A, no valor total de Cr\$ 67.362.000,00; 7.575.800 ações preferenciais, classe B, no valor total de Cr\$ 7.575.800,00". Portanto, do Capital ora autorizado, encontram-se subscritas, integralizadas e a subscrever as seguintes parcelas, a saber: a) Subscritos e Integralizados: 15.879.430 ações ordinárias no valor total de (quinze milhões oitocentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta cruzeiros), 42.336.375 ações preferenciais classe "A" no valor total de (quarenta e dois milhões trezentos e trinta e seis mil e trezentos e setenta e cinco cruzeiros); b) A subscrever: 9.182.770 ações ordinárias no valor de (nove milhões cento e oitenta e dois mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros); 25.025.625 ações preferenciais classe "A" no valor de (vinte e cinco milhões, vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) e 7.575.800 ações preferenciais classe "B" no valor de (sete milhões quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros). Considerando a presença de todos os acionistas com direito de voto expôs o Presidente da reunião a conveniência de a Assembléia, para atender a exigência do Tribunal Marítimo, incluir no objeto da sociedade a atividade de navegação, o que foi unanimemente aprovado mediante alteração do art. 4º dos atuais estatutos cuja nova redação, passa a ser a seguinte: Art. 4º - "O objeto da sociedade é a fabricação de assoalhos, revestimentos e ou produtos manufaturados de madeira; a compra e venda de materiais de construção e de pavimentação em geral; a importação e exportação de produtos de madeira; o exercício da atividade de navegação para transporte de suas mercadorias, em embarcações próprias ou afretadas; a participação em outras sociedades como acionista ou cotista, observadas as restrições ou autorizações exigidas pela Lei". Não havendo outro assunto a ser considerado pelos acionistas declarou o Presidente encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida, foi por todos aprovada. Alfredo Bastos da Silva - Presidente. Luiz Eugenio Salazar - Secretário. Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola, Mariza Ferreira de Paula, Marka Internacional Comércio e Participação Ltda., pelos seus gerentes: Luiz Eugenio Salazar e Salvatore Alberto Cacciola. Marka S.A. Corretora de Câmbio e Valores: pelos seus diretores Salvatore Alberto Cacciola e Carlos Alberto Reis. Marka S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários: pelos seus diretores Salvatore Alberto Cacciola e Carlos Alberto Reis. Parquet Paulista Comércio e Representação Ltda: pelos seus gerentes Carlos Alberto Reis e Salvatore Alberto Cacciola.

Certifico que este instrumento reproduz fielmente a ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 23 de maio de 1980, lavrada no livro próprio da Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Belém, 23 de maio de 1980
LUIZ EUGENIO SALAZAR
Secretário da reunião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.06.80, foi arquivada nesta Jucopa sob o nº 682-80 a 1ª via da presente ata de Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Belém, 03 de junho de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3612 - Dia 09.06.80)

Parquet Paulista da Amazônia S.A.

CGC: 04.968.063/0001-51

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 1980.

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, reuniram-se na sede social, na Estrada Arthur Bernardes, s/nº, nesta cidade de Belém, os acionistas integrantes do Conselho de Administração da Parquet Paulista da Amazônia S.A., a saber: Alfredo Bastos da Silva, Presidente; Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugenio Salazar. Ao assumir a direção dos trabalhos, convidou o Presidente do Conselho, a mim, Luiz Eugenio Salazar, para atuar como Secretário. A seguir declarou o Presidente que sendo o mandato dos diretores anual e cabendo ao Conselho de Administração dispor sobre sua renovação e atribuição de funções, como prescrevem os artigos 34, alínea b, 36 e 37 dos estatutos sociais, uma vez que na data de hoje, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária da sociedade, extinguiu-se o mandato dos diretores até então em exercício, cumpria aos conselheiros, na reunião ora instalada, deliberar sobre a composição da diretoria e repartição de função entre seus integrantes, que exercitariam seus mandatos até a data da Assembléia Geral Ordinária que viesse a deliberar sobre as contas do exercício e encerrar-se em 31 de dezembro do corrente ano. Após a manifestação de cada conselheiro, apurou o Presidente que, por unanimidade, havia sido decidido: 1) Reeleição dos mesmos diretores cujo mandato anterior hoje se encerrará para ocuparem os seguintes cargos: a) Diretor Superintendente - Geraldo Miguel Vila-Forte Machado, brasileiro, casado, economista, CPF: nº 021.917.097-53, portador da carteira de identidade nº 1.577.048, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Adalberto Aranha nº 22 - Aptº 101; b) Diretor Comercial - Luiz Lima da Costa Abreu, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 005.153.967-53, portador da carteira de identidade nº 450.594, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1574 - Aptº 503; c) Diretor de Produção - Gregorius Rene Alice Van Maele, belga, casado, industrial, CPF: nº 579.519.697-53, portador da

carteira de identidade nº 0.965.824, expedida pelo SRE, no Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 359-Aptº 110; 2) Manter as mesmas funções até hoje exercidas pelos membros da atual Diretoria conforme atas do Conselho de Administração de trinta de abril de mil novecentos e setenta e nove e vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e nove. Apuradas as decisões acima mencionadas, determinou o Presidente a lavratura desta ata que, depois de redigida, foi aprovada pelos Conselheiros, sem discordância, e é por todos assinada. Alfredo Bastos da Silva - Presidente; Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugenio Salazar.

Certifico que esta ata é cópia autêntica da que se acha transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração da Parquet Paulista da Amazônia S.A.

Belém, 23 de maio de 1980

LUIZ EUGENIO SALAZAR

Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- JUCEPA ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.06.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 668-80 a 1ª via da presente ata de Parquet Paulista da Amazônia S.A.

Belém, 03 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3611 - Dia 09.06.80)

ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.

C.G.C. - Nº 05.848.387/0001-54

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 14 DE ABRIL DE 1980.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta, na sede social à Travessa 14 de Abril, nº 1571, parte, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se às 15:00 horas, em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, os acionistas da ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., cujos Atos Constitutivos estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 15.300.000.149, aos 14.09.78, atendendo ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6404/76, eis que presentes os acionistas em sua totalidade, a saber: VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., representada na forma legal por seus procuradores Srs. ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA e DEOCLÉCIO RODRIGUES e a NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED, representada por seu procurador, Sr. TOSHIO NAKA-

NISHI. Assumiu a presidência desta Assembléia o Sr. ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Diretor Presidente da ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., que declarou abertos os trabalhos, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 16 do Estatuto Social e convidou a mim, FUJIIHIKO YAMADA, para Secretário, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente declarou que a presente Assembléia fora convocada através de convite enviado por correspondência particular a todos os acionistas conforme dispõe o Artigo 16 do Estatuto Social e seus Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro e ainda com base nas disposições estabelecidas no Artigo 133, § 3º e § 4º e o Parágrafo Único do Artigo 131, da Lei nº 6404/76. A seguir, o Sr. Presidente solicitou a mim, secretário, que procedesse à leitura da Ordem do Dia desta Assembléia, conforme o teor transcrito nas aludidas correspondências particulares a todos os acionistas, para deliberarem sobre: "a) aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras pertinentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1979, juntamente com o Parecer dos Auditores Externos; b) outros. O Sr. Presidente explicou, em seguida, que o assunto constante do item "a" da pauta, já era do conhecimento de todos e sua publicação foi efetuada no Diário Oficial do Estado do Pará, do dia 29 de março de 1980 e no jornal "O Liberal", da Cidade de Belém, Estado do Pará, do dia 30 de março de 1980. Prestadas as informações que foram solicitadas e depois de examinados os documentos em questão pelos acionistas que a desejaram, foram os mesmos submetidos à votação, tendo a Assembléia aprovado os mesmos, por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente propôs, quanto ao item "b" da pauta, a homologação e aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, nos termos do Artigo 132, item IV, da Lei nº 6.404/76, no montante de Cr\$ 71.756.990,00 (setenta e hum milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa cruzeiros). Posto o assunto em discussão e após prestadas as informações solicitadas, foi o mesmo homologado e aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos e tendo em vista a convocação processada na forma estatutária e legal, o Sr. Presidente comunicou que a Assembléia se transformaria a partir daquele momento, 16:00 horas, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e, ato contínuo, solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura da Ordem do Dia desta Assembléia, cujo teor é o seguinte: "a) proposta da Diretoria para aumento do Capital Social e conseqüente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; b) outros". Em seguida, o Sr. Presidente solicitou, também, que fosse lida a Proposta da Diretoria sobre o aumento do Capital Social, de 07 de abril de 1980, cujo teor é o seguinte: "Senhores Acionistas: - Vimos apresentar proposta para aumento de Capital no montante de Cr\$ 71.750.000,00 (setenta e hum milhões, setecentos e cinquenta

mil cruzeiros), passando o Capital Social de Cr\$-375.875.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$-447.625.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), mediante a utilização da Reserva da Correção do Capital, Cr\$-71.750.000,00 (setenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros). Face à distribuição para diferentes classes de ações, prevista no Estatuto Social, permanecerá um saldo de Reserva da Correção Monetária do Capital no montante de Cr\$-6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa cruzeiros), para futura utilização em aumento de Capital. Em consequência deste aumento de Capital, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "O Capital da Sociedade será de Cr\$-447.625.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), representado por 272.156 (duzentas e setenta e duas mil, cento e cinquenta e seis) ações ordinárias classe A e 175.469 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove) ações ordinárias Classe B, todas com o valor nominal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada. As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos. "Os parágrafos do Artigo 5º permanecem com a mesma redação. Rio de Janeiro, 07 de abril de 1980. Ass. ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA - Diretor Presidente, FUJUIHIKO YAMADA - Diretor Vice-Presidente, NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA - Diretor de Administração, YVES PICOT - Diretor Financeiro e Comercial, TOSHIO NAKANISHI - Diretor de Controle e Planejamento, ALVARO DE CASTRO - Diretor de Construção, HIROSHI YOSHIDA - Diretor Técnico. A seguir, o Sr. Presidente solicitou que essa Proposta da Diretoria fosse colocada em discussão e votação e, após os debates pertinentes, verificou-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade. Em face da aprovação unânime da Proposta da Diretoria acima referida, o Sr. Presidente declarou que o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: - "Artigo 5º - O Capital da Sociedade será de Cr\$-447.625.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), representado por 272.156 (duzentas e setenta e duas mil, cento e cinquenta e seis) ações ordinárias Classe A, e 175.469 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentas e sessenta e nove) ações ordinárias Classe B, todas no valor nominal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada. As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos". Os parágrafos do Artigo 5º permanecem com a mesma redação. Quanto ao item "b" da pauta, nenhum outro assunto foi trazido à deliberação da Assembléia, tendo, então, o Sr. Presidente declarado livre a palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio, que lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Belém, 14 de abril de 1980.

FUJUIHIKO YAMADA
Secretário

ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA

Presidente

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.

ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA

Procurador

DEOCLÉCIO RODRIGUES

Procurador

NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY
LIMITD.

TOSHIO NAKANISHI

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 614-80, a 1ª via da presente Ata de Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A. Belém, 03 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

(Ext. Reg. nº 3599 - Dia: 09.06.80)

Fazenda Bangu S.A.

C.G.C. do MF nº 04.798.922/0001-47

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL

AUTORIZADO

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 72.509.247,00
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA,
REALIZADAS CONJUNTAMENTE, NO
DIA 30/04/80.

No dia 30 (trinta) de abril de 1980, reuniram-se, na sede social da empresa, situada nesta Capital, na Avenida Quintino Bocaiúva, nº 1.686, os senhores acionistas, representando mais da metade do capital social com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", As 14 horas, o sr. Presidente da companhia, engenheiro Samir Jubran, deu por iniciados os trabalhos, tendo os acionistas, por aclamação, escolhido o mencionado engenheiro Samir Jubran para presidir a assembléia e a mim, Walter Shardlow Zelmanovits, para servir como secretário, ficando, assim, composta a mesa. O sr. Presidente esclareceu que a convocação fora publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado", nas edições dos dias 28 e 29 de março e 1º de abril, e em "O Liberal", nas edições dos dias 28, 29 e 30 de março, com a seguinte Ordem do Dia: — 1. Da Assembléia Geral Extraordinária: — item único: Retificação e Ratificação da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1979; 2. da Assembléia Geral Ordinária: a) eleição, se for o caso, dos membros do Conselho Fiscal, instalação de tal órgão e fixação dos honorários dos conselheiros; b) relatório da administração, balanço geral e demonstração de resultados, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979; c) aumento do capital social autorizado, devido à sua correção; d) capitalização da

reserva de capital; e) remuneração dos administradores. Passou-se, então, a deliberar sobre o item único da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, tendo o sr. Presidente informado que, na Assembleia Geral Ordinária de 30/04/79, não tinha sido corrigido o valor do capital autorizado, de acordo com o disposto no § 2º do art. 168 da lei nº 6404/76, bem como, apesar de ter sido aprovado o relatório da administração, o balanço, as contas e demonstrativos referentes ao exercício encerrado em 31/12/78, não tinha sido feita a capitalização da reserva de capital, resultante da correção monetária

do capital realizado, conforme estabelecido no § único do art. 5º, no art. 167 e no § 2º do art. 168 da mesma lei. Assim sendo, propôs: — 1. o aumento do capital autorizado, de Cr\$ 42.853.555,00 (Quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), para Cr\$ 49.262.539,00 (Quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros), tendo em vista os índices oficiais, relativos ao período e ao capital considerado. Consequentemente, a distribuição do capital social autorizado, por classes de ações, passaria a ser a seguinte:

CLASSE DE AÇÕES	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL Cr\$
Ordinárias	13.340.627	13.340.627,00
Preferenciais "A"	3.481.237	3.481.237,00
Preferenciais "B"	2.296.466	2.296.466,00
Preferenciais "C"	30.144.209	30.144.209,00
TOTAL	49.262.539	49.262.539,00

2. O aumento da expressão monetária do capital realizado, de Cr\$ 12.132.497,00 (Doze milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros), para Cr\$ 15.223.600,00 (Quinze milhões, duzentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros), devido à capitalização de Cr\$ 3.091.103,00 (Três milhões, noventa e um mil, cento e três cruzeiros), que constitui parte da reserva, pois o montante total desta é de Cr\$ 3.091.109,68 (Três milhões, noventa e um mil, cento e nove cruzeiros e sessenta e oito

centavos). A diferença de Cr\$ 6,68 (Seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), que corresponde à soma das frações de centavo do valor nominal das ações, permaneceria, para futura capitalização na conta "Correção de Capital", do grupo "Reserva de Capital". Com a capitalização dos Cr\$ 3.091.103,00 (Três milhões, noventa e um mil, cento e três cruzeiros), a distribuição do capital realizado, por classe de ações, passaria a ser a seguinte:

CLASSE DE AÇÕES	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL Cr\$
Ordinárias	7.229.903	7.229.903,00
Preferenciais "A"	3.481.233	3.481.233,00
Preferenciais "B"	2.296.464	2.296.464,00
Preferenciais "C"	2.216.000	2.216.000,00
TOTAL	15.223.600	15.223.600,00

Aprovado o disposto neste item, serão distribuídas, gratuitamente, aos sócios, 3.091.103 (Três milhões, noventa e uma mil, cento e três) ações, sendo 1.338.233 (Uma milhão, trezentas e trinta e oito mil, duzentas e trinta e três) ordinárias, 926.009 (Novecentas e vinte e seis mil e nove) da classe "A", 610.861 (Seiscentas e dez mil, oitocentas e sessenta e uma) da classe "B" e 216.000 (Duzentas e dezesseis mil) da classe "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, distribuição essa que será feita na mesma proporção das ações ora possuídas pelo acionista, em 31/12/78. 3. a alteração do "caput" do art. 5º do estatuto social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 24/07/78, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 427/78, "caput" esse que passaria a ter a seguinte redação: — art. 5º A sociedade tem capital autorizado de Cr\$ 49.262.539,00 (Quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros), dividido em 49.262.539 (Quarenta e nove milhões, duzentas e sessenta e duas mil, quinhentas e trinta e nove) ações nominativas, sendo 13.340.627 (Treze milhões, trezentas e quarenta mil, seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias; 3.481.237 (Três milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil, duzentas e trinta e sete) ações preferen-

ciais da classe "A"; 2.296.466 (Dois milhões, duzentas e noventa e seis mil, quatrocentas e sessenta e seis) ações preferenciais da classe "B" e 30.144.209 (Trinta milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentas e nove) ações preferenciais da classe "C" todas (ordinárias, preferenciais "A", preferenciais "B" e preferenciais "C") do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro). 4. A ratificação dos demais itens da ata da Assembleia Geral Ordinária de 30/04/79. Todos os 4 (quatro) itens da proposta foram aprovados, por unanimidade. Esgotada a matéria da Assembleia Geral Extraordinária, passou-se a deliberar sobre a Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, tendo o sr. Presidente colocado em discussão e votação o constante da alínea "a" da referida Ordem do Dia, decidindo-se, por consenso unânime, pela desnecessidade de funcionamento do Conselho Fiscal, ficando prejudicada a eleição de seus membros. A seguir, o sr. Presidente esclareceu que as peças referidas na alínea "b" da aludida Ordem do Dia tinham sido publicadas no "Diário Oficial do Estado" e em "O Liberal", nas edições dos dias 25 e 29 de abril, respectivamente. Em face de tais publicações, foi dispensada a leitura das mencionadas peças, passando-se a debatê-las. A seguir, tais peças foram aprovadas, por unanimidade, abstendo-se de

votar os legalmente impedidos. O sr. Presidente disse que, tendo sido aprovado o balanço, e sendo de Cr\$ 7.200.672,42 (Sete milhões, novecentos mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos) o valor do prejuízo acumulado final, propunha que o mesmo fosse amortizado com a utilização parcial da conta "Correção Monetária do Ativo Imobilizado", conta essa que monta a Cr\$ 10.049.825,03 (Dez milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e três centavos), sendo a proposta aprovada por unanimidade, permanecendo o saldo de Cr\$ 2.149.152,61 (Dois milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e cinquen-

ta e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) na referida conta. Tendo em vista o disposto na alínea "c" da Ordem do Dia, aprovou-se, por unanimidade, o aumento do capital autorizado, de Cr\$ 49.262.539,00 (Quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros), para Cr\$ 72.509.247,00 (Setenta e dois milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), uma vez que o índice oficial tinha sido de 1,4719. Assim, a divisão do capital social autorizado, por classe de ações passou a ser o seguinte:

CLASSE DE AÇÕES	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL Cr\$
Ordinárias	19.635.992	19.635.992,00
Preferenciais "A"	5.124.013	5.124.013,00
Preferenciais "B"	3.380.155	3.380.155,00
Preferenciais "C"	44.369.087	44.369.087,00
TOTAL	72.509.247	72.509.247,00

Assim, o artigo 5º do Estatuto Social da empresa, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 24/07/78, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 427/78, com a alteração anteriormente procedida, nesta mesma assembléia, passava, em seu "caput", a ter a seguinte redação: — Artigo 5º — A sociedade tem capital autorizado de Cr\$ 72.509.247,00 (Setenta e dois milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), dividido em 72.509.247 (Setenta e dois milhões quinhentas e nove mil, duzentas e quarenta e sete) ações nominativas, sendo 19.635.992 (Dezenove milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias; 5.124.013 (Cinco milhões, cento e vinte e quatro mil e treze) ações preferenciais da classe "A"; 3.380.155 (Três milhões, trezentas e oitenta mil, cento e cinquenta e cinco) ações preferenciais da classe "B" e 44.369.087 (Quarenta e quatro milhões, trezentas e sessenta e nove mil e oitenta e sete) ações preferenciais da classe "C", todas (ordinárias, preferenciais "A", preferenciais "B" e preferenciais "C" do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro). Ficam prevalecendo os atuais parágrafos do referido artigo, bem como os demais artigos do Estatuto Social em vigor. Em face da alínea "d" da Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade, o aumento de Cr\$ 9.331.172,00 (Nove milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e setenta e dois cruzeiros) da expressão monetária do capital realizado, o qual, de Cr\$ 24.423.600,00 (Vinte e qua-

tro milhões, quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 33.754.772,00 (Trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros). Para se chegar a esse valor de Cr\$ 9.331.172,00 (Nove milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e setenta e dois cruzeiros), procedeu-se da seguinte forma: somou-se 1. a parcela resultante da correção da reserva de capital (Cr\$ 3.091.109,68), que deixou de ser capitalizada na Assembléia Geral Ordinária de 30/04/79 (parcela essa que é de Cr\$ 1.458.676,85), com 2. a reserva de capital constituída em 31 de dezembro de 1979, que figura no balanço aprovado na presente assembléia (reserva essa que é de Cr\$ 7.872.497,30), e ainda com 3. o valor da conta "Correção de Capital", do grupo "Reserva de Capital" (valor esse que é de Cr\$ 6,68). A soma das três parcelas dá Cr\$ 9.331.180,83 (Cr\$ 1.458.676,85 mais Cr\$ 7.872.497,30 mais Cr\$ 6,68). Desses Cr\$ 9.331.180,83 subtraiu-se a parcela de Cr\$ 8,83, que corresponde à soma das frações de centavo do valor nominal das ações, resultando os referidos Cr\$ 9.331.172,00 (Nove milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e setenta e dois cruzeiros). A parcela de Cr\$ 8,83 (Oito cruzeiros e oitenta e três centavos) permanecerá, para futura capitalização, na conta "Correção de Capital", do grupo "Reserva de Capital". Dessa forma, o capital realizado passou a ter a seguinte distribuição, por classe de ações:

CLASSE DE AÇÕES	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL Cr\$
Ordinárias	12.083.466	12.083.466,00
Preferenciais "A"	5.124.009	5.124.009,00
Preferenciais "B"	3.380.153	3.380.153,00
Preferenciais "C"	13.167.144	13.167.144,00
TOTAL	33.754.772	33.754.772,00

Aprovou-se, sempre por unanimidade, distribuir aos acionistas, gratuitamente, 9.331.172 (Nove milhões, trezentos e trinta e uma mil, cento e setenta e duas) ações, sendo 3.953.563 (Três milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, quinhentas e sessenta

e três) ordinárias, 1.642.776 (Hum milhão, seiscentas e quarenta e duas mil, setecentas e setenta e seis) da classe "A", 1.083.689 (Hum milhão, oitenta e três mil, seiscentas e oitenta e nove) da classe "B" e 2.951.144 (Dois milhões, novecentas e cin-

quenta e uma mil, cento e quarenta e quatro) da classe "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), cada uma, distribuição essa que será feita na mesma proporção das ações ora possuídas pelos acionistas, em 31 de dezembro de 1979. Em face do item "e" da Ordem do Dia, decidiu-se, sempre por unanimidade, que a remuneração dos administradores passará, a partir de 1º de maio do corrente ano, a ser a seguinte: a) Presidente do Conselho de Administração — Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros); b) cada um dos demais Conselheiros: Cr\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros); c) para o Diretor Presidente: Cr\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos cruzeiros); d) para cada um dos demais Diretores: Cr\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos cruzeiros). O acionista Raphael Francisco D'Amico propôs que se elegeisse um membro para o cargo de conselheiro, atualmente vago, mas não havendo candidato, ele assim permanecerá. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente. Reaberta a sessão, esta ata foi lida aos presentes, aprovada e vai abaixo assinada. Eu, Walter Shardlow Zelmanovits,

secretário, a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino, com os srs. acionistas. Belém, 30 de abril de 1980. A mesa: (a) Samir Jubran - Presidente; (a) Walter S. Zelmanovits - Secretário; Os acionistas: (a) Samir Jubran; p/ Jubran Engenharia S/A - Samir Jubran; (a) Raphael Francisco D'Amico; (a) Luiz Antônio Vecchi; (a) Walter S. Zelmanovits.

Confere com o original.

Engº SAMIR JUBRAN — Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 654-80, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Bangu S/A.

Belém, 02 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Fazenda Bangu S.A.

Lista de presença de acionistas da FAZENDA BANGU S/A, na Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, de 30 de abril de 1980, convocada na forma estatutária.

CGC do MF 04.798.922/0001-47

Nº DE ORDEM	NOME E QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	PORCENT.
01	Samir Jubran, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CIC do MF nº 007.873.618-87 e da carteira de identidade RG 1500366, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343	5.000	0,0705
02	Raphael Francisco D'Amico, brasileiro, casado, engenheiro, ... portador do CIC do MF nº 050.675.028-00 e da carteira e identidade RG nº 1730093, domiciliado e residente na capital do Estado de S. Paulo, com escritório na R. Barão de Capanema, ... nº 343	5.000	0,0705
03	Luiz Antônio Vecchi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.971.822 e do CIC do MF nº 008.117.938-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343	5.000	0,0705
04	p/ Jubran Engenharia S/A, pessoa jurídica com sede na Rua ... Barão de Capanema, nº 343, na Capital do Estado de S. Paulo, .. inscrita no CGC do MF nº 61.575.437/0001-48 - Samir Jubran (já qualificado)	7.066.670	99,6475
05	Walter Shardlow Zelmanovits, brasileiro, casado, advogado, ... portador do CIC do MF nº 007.870.438-34, e da carteira de identidade RG nº 1703441, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343	5.000	0,0705
	Soma	7.086.670	99,9295

A presente é cópia fiel do original.

Engº SAMIR JUBRAN — Presidente da AGE e da AGO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 654-80 a 1ª via da presente Lista de Presença de Acionistas de Fazenda Bangu S/A.
Belém, 02 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3610 - Dia: 09/06/80)

Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A.

CGC/MF Nº 005.434.964/0001-61

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1980.

Às 10 horas do dia 23 de maio de 1980, na sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1686, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os abaixo assinados, membros do Conselho de Administração de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A. Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Cyro de Souza Nogueira, que convidou a mim, Rubens Fernandes Ferreira, para secretariá-lo. O Sr. Presidente comunicou aos demais membros, que havia considerado conveniente à Sociedade, na atual etapa de implantação de seu projeto agropecuário, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, através da Resolução nº 3445, emitir, dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com as normas do Decreto-Lei 1376/74 e do Artigo V, § 5º do Estatuto da Companhia, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, a fim de serem subscritas, por seu valor nominal, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia, FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA. Esclareceu, ainda, que, a subscrição ora proposta, decorre de autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através de seu Ofício nº OF/GS/1472/80, de 12.05.80. Aprovada a proposta do Sr. Presidente, por unanimidade de votos, foi a reunião suspensa, a fim de ser elaborado e assinado o Boletim Individual relativo as ações cuja emissão fora deliberada. Às 10 horas do mesmo dia 23 de maio de 1980, voltaram a se reunir os membros do Conselho de Administração, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Após declarar retomados os trabalhos, o sr. Presidente exibiu o Boletim Individual, referente a 2.000.000 (dois milhões) de

ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal e na forma do Decreto-Lei nº 1376/74, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA. Aprovada, por unanimidade, a elevação do Capital Social subscrito e integralizado, ora efetivada, o sr. Presidente comunicou que, em consequência dos procedimentos adotados, o Capital Social, doravante, apresenta-se como segue: I) Autorizado: Cr\$ 89.406.474,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), representado por 38.691.328 (trinta e oito milhões, seiscentas e noventa e uma mil trezentas e vinte e oito) ações ordinárias e 50.715.146 (cinquenta milhões, setecentas e quinze mil, cento e quarenta e seis) ações preferenciais; II) Subscrito: Cr\$ 42.614.374,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros), representado por 21.341.640 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e uma mil seiscentas e quarenta) ações ordinárias e 21.272.734 (vinte e um milhões duzentas e setenta e duas mil setecentas e trinta e quatro) ações preferenciais; III) Integralizado: Cr\$ 42.614.374,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros), representado por 21.341.640 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e uma mil, seiscentas e quarenta) ações ordinárias e 21.272.734 (vinte e um milhões duzentas e setenta e duas mil setecentas e trinta e quatro) ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada aos Conselheiros e, como ninguém se manifestou em fazer uso dela, o sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata em livro próprio que, lida, conferida e aprovada, foi por todos assinada. (aa) Cyro de Souza Nogueira; Manuel Francisco de Almeida; Rubens Fernandes Ferreira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro competente.

RUBENS FERNANDES FERREIRA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.06.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 662-80 a 1ª via da presente Ata de Brinquedos Bandeirante Agrop. S/A.
Belém, 02 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A.

CGC/MF. Nº 05.434.964/0001-61

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 89.406.474,00
 CAPITAL SUBSCRITO ANTERIORMENTE Cr\$ 40.614.374,00
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 2.000.000,00
 CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 46.792.100,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 23.5.1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, CGC.MF Pará nº 04.902.979	Av. Pres. Vargas, nº 800-Belém	1980	2.000.000	Cr\$ 2.000.000,00

Belém, Pa, 23 de maio de 1980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da
 Amazônia-FINAM, operado pelo
 Banco da Amazônia S/A-BASA

RUBENS FERNANDES
 FERREIRA

Tec. Cont. CRC/SP-S-23963-PA
 CPF: 006.384.988-72

DIRETORIA DA EMPRESA

MANUEL FRANCISCO DE
 ALMEIDA

Diretor Presidente
 CPF: 005.682.448-34

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Coordenador

PEDRO PUCCI

Diretor

Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.06.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 662-80 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A.

Belém, 02 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3613 - Dia 09.06.80)

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/80—SEAD

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do Art. 11, do Decreto nº 10.299, de 20 de outubro de 1977, NOTIFICA as servidoras: ZILDA PANTOJA SOEIRO, MIRTES DA SILVA MESQUITA PANTOJA e LAURENA DUHENE, lotadas na Secretaria de Estado de Educação, a comparecerem no prazo máximo de

08 (oito) dias úteis contados da 3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada na Rua Senador Manoel Barata, nº 50 — Edifício do IPA-SEP — 9º andar — Sala, 902, para fazerem sua opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4.621, de 18/05/76.

Ficam também, notificadas as aludidas servidoras de que a falta de comparecimento no prazo indicado, importará em tácita desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 02 de junho de 1980.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 1522 — Dias 09, 10 e 11.06.80)

Cia. de Mineração Santarém - COMISA

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1979.

Aos 10 dias do mês de setembro de 1979, às 14:00 horas, na sede social, à Rua Senador Manuel Barata nº 1.020, 2º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os abaixo assinados, acionistas da CIA. DE MINERAÇÃO SANTARÉM - COMISA, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 04.989.612/0001-00, os quais assinaram o "Livro de Presença". De conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a presidência da reunião o Sr. ALAIN JUAN PABLO BELDA FERNANDEZ, representante da acionista Aluminum Company of America, eleito pela unanimidade dos acionistas presentes à reunião, que convidou a mim, ALBERT ARTHUR GERRITS, para servir como secretário, ficando, assim constituída a mesa. Verificando a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, o Sr. Presidente esclareceu que dava por dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dando por regularmente instalada a assembléia. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a presente reunião tinha por objetivo deliberar a respeito do Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1978; da correção da expressão monetária do capital realizado mediante capitalização de Reserva de Correção Monetária, no montante de Cr\$ 9.194.270,00 (nove milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e setenta cruzeiros), nos termos do art. 167 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976; e eleger a Diretoria da sociedade. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. Acionistas o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados relativos ao exercício social findo em 31.12.1978, documentos esses do pleno conhecimento dos Srs. Acionistas, publicados que foram no "Diário Oficial" do Estado e no Jornal "A Província do Pará", em edições do dia 18.07.79. Após amplamente debatidos, os referidos documentos, e a capitalização da reserva de correção monetária foram submetidos a votação, resultando unanimemente aprovados. Em consequência, o artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 34.564.780,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta cruzeiros), dividido em 3.456.478 (três milhões quatrocentas e cinquenta e seis mil e quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. § 1º - As ações revestirão sempre a forma nominativa as quais somente poderão ser negociadas depois de realizados trinta por cento do seu valor. § 2º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, e serão consideradas indivi-

síveis perante a sociedade. § 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, regendo-se esse direito pela legislação aplicável em vigor. § 4º - As cautelas ou certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores". Em seguida, o Sr. Presidente colocou em pauta o segundo item da Ordem do Dia - eleição da Diretoria - verificando-se, por unanimidade, terem sido eleitos os Srs. ALAIN JUAN PABLO BELDA FERNANDEZ, espanhol, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório à Av. Cidade Jardim nº 377, 1º andar, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RG nº 2.984.674, expedida pelo DOPS-SP, e inscrito no CPF sob o nº 038.686.058, para o cargo de Diretor-Presidente e Antonio Monteiro de Castro Filho, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.182.234 e inscrito no C.P.F. sob o nº 042.724.127-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Piracicaba nº 651, aptº 62, para o cargo de Diretor-Secretário, e reeleito o Sr. ALBERT ARTHUR GERRITS, holandês, casado, geólogo, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem escritório à Rua Senador Manuel Barata nº 1.020, 2º andar, portador da Carteira de Identidade nº 1.150.725-CRE, e inscrito no C.P.F. sob o nº 023484112-53, para Diretor sem designação especial, todos com remuneração mensal de 1 salário mínimo fiscal. Conhecido o resultado, os diretores eleitos foram declarados empossados em seus cargos, após terem assinado o termo de posse respectivo, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1980. Em seguida, o Sr. Presidente fez constar os votos de agradecimento ao Sr. Robert Fred Slagle pelos relevantes serviços prestados à sociedade durante o tempo em que atuou como Diretor da Sociedade. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, feita a meu dictado no livro próprio. Reaberta a sessão logo após, foi a presente ata lida, conferida, unanimemente aprovada e pelos presentes assinada. Belém, 11 de setembro de 1979. (aa) Aluminum Company of America Pp. Alain Juan Pablo Belda Fernandez; Alcoa do Brasil Ltda - Alain Juan Pablo Belda Fernandez - Presidente.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

ALBERT ARTHUR GERRITS
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/05/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 421/80, a 1ª via da presente Ata de Cia de Mineração Santarém - Comisa.

Belém, 14 de maio de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO
MINERAL

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto
nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no
processo nº DNPM 804, 047/71.

Em 27 de fevereiro de 1980.

M^{te} Neide Afonso Ribeiro
Chefe da Seção de Empresa de Mineração

CARTÓRIO CONDURU
4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido
nesta data.

Belém (Pa) 03 de junho de 1980.

Marfiza Fátima Tomazi

Esc. Autorizada

(Ext. Reg. nº 3589 - Dia: 09/06/80)

Cia. de Mineração **Santarém - COMISA**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 11 de setembro de 1979.

Aos 11 dias do mês de setembro de 1979, às 14:00 horas, na sede social, à Rua Senador Manuel Barata nº 1.020, 2º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os abaixo assinados, acionistas da CIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM - COMISA, inscrita no C.G.C. /MF. sob o nº 04.989.612/0001-00, os quais assinaram o "Livro de Presença". De conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a presidência da reunião o Sr. ALAIN JUAN PABLO BELDA FERNANDEZ, representante da acionista Aluminum Company of America, eleito pela unanimidade dos acionistas presentes à reunião, que convidou a mim, ALBERT ARTHUR GERRITS, para servir como secretário, ficando, assim constituída a mesa. Verificando a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, o Sr. Presidente esclareceu que dava por dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dando por regularmente instalada a assembléia. O Sr. Presidente esclareceu que caberia à presente Assembléia deliberar a respeito de uma proposta da Diretoria que se encontrava sobre a Mesa, relativa à elevação do capital social, e solicitou a mim, secretário que passasse a ler o referido documento, o qual vai adiante transcrito: "Proposta da Diretoria - Senhores acionistas: A Diretoria da CIA. DE MINERAÇÃO SANTARÉM - COMISA, tendo em vista os interesses sociais, julga conveniente a ele-

vação do capital social de Cr\$ 34.564.780,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a ser subscrito e integralizado da seguinte forma: a) Cr\$ 14.057.900,00 (quatorze milhões, cinquenta e sete mil e novecentos cruzeiros) a ser subscrito pela acionista Aluminum Company of America e integralizado neste ato, mediante o aproveitamento de saldo em conta-corrente; e b) o restante do aumento, a ser subscrito neste ato pela acionista Aluminum Company of America e futuramente integralizado de acordo com as necessidades da sociedade, mediante chamadas da Diretoria. Caso venha a ser aprovado o aumento ora proposto, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. § 1º - As ações revestirão sempre a forma nominativa as quais somente poderão ser negociadas depois de realizados trinta por cento do seu valor. § 2º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, e serão consideradas indivisíveis perante a sociedade. § 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, regendo-se esse direito pela legislação aplicável em vigor. § 4º - As cautelas ou certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores". Esta, Srs. Acionistas, é a proposta que a diretoria deliberou submeter à sua apreciação. Belém, 4 de setembro de 1979. (a) A Diretoria. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou a proposta da Diretoria em discussão e posterior votação, tendo a mesma obtido aprovação unânime dos Srs. Acionistas que, expressamente, renunciaram ao direito de subscrição proporcional do aumento. O Sr. Presidente declarou então efetivado o aumento do capital social de Cr\$ 34.564.780,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), e alterado o artigo 5º do Estatuto Social, com a redação constante da proposta da Diretoria. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, feita a meu ditado no livro próprio. Reaberta a sessão logo após, foi a presente ata lida, conferida, unanimemente aprovada e pelos presentes assinada. Belém, 11 de setembro de 1979. (aa) Aluminum Company of America P.p. Alain Juan Pablo Belda Fernandez; Alcoa do Brasil Ltda - Alain Juan Pablo Belda Fernandez - Presidente.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

ALBERT ARTHUR GERRITS
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/05/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 420/80, a 1ª via da presente ata de Cia de Mineração Santarém - Comisa.

Belém, 14 de maio de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 804, 047/71.

Em 27 de fevereiro de 1980.

Mª Neide Afonso Ribeiro

Chefe da Seção de Empresa de Mineração

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém, 03 de junho de 1980.

Marfiza Fátima Tomazi

Escrivente Autorizada

(Ext Reg. nº 3590 - Dia: 09/06/80)

Agropecuária Santa Silvia S.A.

C.G.C. do MF 04981577/0001-82

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 96.627.503,00
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, REALIZADAS CONJUNTAMENTE, NO DIA 30/04/80.

No dia 30 (trinta) de abril de 1980, reuniram-se, na sede social da empresa, situada nesta Capital, na Avenida Quintino Bocaiúva, nº 1686, os se-

nhores acionistas, representando mais de metade do capital social com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas". As 9 horas, o sr. Presidente da companhia, engenheiro Samir Jubran, deu por iniciados os trabalhos, tendo os acionistas, por aclamação, escolhido o mencionado engenheiro Samir Jubran para presidir a assembléia e a mim, Walter Shardlow Zelmanovits, para servir como secretário, ficando, assim, composta a mesa. O sr. Presidente esclareceu que a convocação fora publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado", nas edições dos dias 28 e 29 de março e 1º de abril, e em "O Liberal", nas edições dos dias 28, 29 e 30 de março, com a seguinte Ordem do Dia: — 1. Da Assembléia Geral Extraordinária - item único — Retificação e Ratificação da ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1979; 2. Da Assembléia Geral Ordinária: a) eleição, se for o caso, dos membros do Conselho Fiscal, instalação de tal órgão e fixação dos honorários dos conselheiros; b) relatório da administração, balanço geral e demonstração de resultados, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979; c) aumento do capital social autorizado, devido à sua correção; d) capitalização da reserva de capital; e) remuneração dos administradores. Passou-se, então, a deliberar sobre o item único da Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária, tendo o sr. Presidente informado que, na Assembléia Geral Ordinária de 30/04/79, não tinha sido corrigido o valor do capital autorizado, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 168 da lei nº 6.404/76, bem como, apesar de ter sido aprovado o relatório da administração, o balanço, as contas e demonstrativos referentes ao exercício encerrado em 31/12/78, não tinha sido feita a capitalização da reserva de capital, resultante de correção monetária do capital realizado, conforme o estabelecido no § único do art. 5º, no art. 167 e no § 2º do art. 168 da mesma lei. Assim sendo, propôs: 1. o aumento do capital autorizado, de Cr\$ 56.092.899,00 (Cinquenta e seis milhões, noventa e dois mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) para Cr\$ 65.648.401,00 (Sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e um cruzeiros), tendo em vista os índices oficiais relativos ao período e ao capital considerado. Consequentemente, a distribuição do capital social autorizado, por classe de ações, passaria a ser a seguinte:

CLASSE DE AÇÕES	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL Cr\$
Ordinárias.....	17.885.171	17.885.171,00
Preferenciais "A"	6.455.821	6.455.821,00
Preferenciais "B"	7.465.592	7.465.592,00
Preferenciais "C"	33.841.817	33.841.817,00
Total.....	65.648.401	65.648.401,00

2. o aumento da expressão monetária do capital realizado, de Cr\$ 23.255.355,00 (Vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), para Cr\$ 29.264.327,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros), devido à ca-

pitalização de Cr\$ 6.008.972,00 (Seis milhões, oito mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros), que constitui parte da reserva, pois o montante total desta é de Cr\$ 6.009.010,69 (Seis milhões, nove mil e dez cruzeiros e sessenta e nove centavos). A diferença de Cr\$ 38,69 (Trinta e oito cruzeiros e sessenta e nove cen-

tavos) que corresponde à soma das frações de centavo do valor nominal das ações, permanecerá, para futura capitalização, na conta "Correção de Capital", do grupo "Reserva de Capital". Com a

capitalização dos Cr\$ 6.008.972,00 (Seis milhões, oito mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros), a distribuição do capital realizado, por classe de ações passaria a ser a seguinte:

CLASSE DE AÇÕES	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL Cr\$
Ordinárias.....	12.019.001	12.019.001,00
Preferenciais "A"	6.455.735	6.455.735,00
Preferenciais "B"	7.465.591	7.465.591,00
Preferenciais "C"	3.324.000	3.324.000,00
Total	29.264.327	29.264.327,00

Aprovado o disposto neste item, serão distribuídas, gratuitamente, aos sócios, 6.008.972 (Seis milhões, oito mil, novecentas e setenta e duas) ações, sendo 1.981.936 (Hum milhão, novecentas e oitenta e uma mil, novecentas e trinta e seis) ordinárias, 1.717.181 (Hum milhão, setecentas e dezessete mil, cento e oitenta e uma) da classe "A", 1.985.855 (Hum milhão, novecentas e oitenta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e cinco) da classe "B" e 324.000 (Trezentas e vinte e quatro mil) da classe "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, distribuição essa que será feita na mesma proporção das ações possuídas pelos acionistas em 31 de dezembro de 1978. 3. a alteração do "caput" do art. 5º do estatuto social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de junho de 1978, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1181/78, "caput" esse que passaria a ter a seguinte redação: artigo 5º — A sociedade tem capital autorizado de Cr\$ 65.648.401,00 (Sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e um cruzeiros), dividido em 65.648.401 (Sessenta e cinco milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e uma) ações nominativas, sendo 17.885.171 (Desessete milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, cento e setenta e uma) ações ordinárias; 6.455.821 (Seis milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e vinte e uma mil) ações preferenciais da classe "A"; 7.465.592 (Sete milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil, quinhentas e noventa e duas) ações preferenciais da classe "B" e 33.841.817 (Trinta e três milhões, oitocentas e quarenta e uma mil, oitocentas e dezessete) ações preferenciais da classe "C", todas (ordinárias, preferenciais "A", preferenciais "B" e preferenciais "C"), do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro). 4. A ratificação dos demais itens da ata da Assembleia Geral Ordinária de 30/04/79. Todos os 4 (quatro) itens da proposta foram aprovados, por unanimidade. Esgotada a matéria da Assembleia Geral Extraordinária, passou-se a deliberar sobre a Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, tendo o sr. Presidente colocado em discussão e votação o constante da alínea "a" da referida Ordem do Dia, decidindo-se, por consenso unânime, pela desnecessidade de funcionamento do Conselho Fiscal, ficando prejudicada a eleição de seus membros. A seguir, o sr. Presidente esclareceu que as peças referidas na alínea "b" da aludida Ordem do Dia ti-

nam sido publicadas em "O Liberal" e no "Diário Oficial do Estado", nas edições dos dias 25 e 28 de abril, respectivamente. Em face de tais publicações, foi dispensada a leitura das mencionadas peças, passando-se a debatê-las. A seguir, foram elas por unanimidade aprovadas, abstando-se de votar os legalmente impedidos. O sr. Presidente disse que, tendo sido aprovado o balanço, também o fora a destinação proposta (Cr\$ 473.527,90 para Reserva Legal e Cr\$ 1.988.203,19 para dividendos), cabendo à Assembleia deliberar sobre a destinação do saldo de Cr\$ 7.161.166,77. Resolveu-se, por unanimidade, que dito saldo deverá ser lançado na conta "Fundo para Aumento de Capital", do grupo "Reserva de Capital". Na forma do Art. 31 do Estatuto Social, os dividendos serão postos à disposição dos srs. acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta ata. Além disso, resolveu-se, por unanimidade, capitalizar Cr\$ 568.189,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e nove cruzeiros) para distribuir gratuitamente 568.189 (Quinhentas e sessenta e oito mil, cento e oitenta e nove) ações de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, aos acionistas, relativamente aos dividendos decorrentes da Previsão para Imposto de Renda, que figura na Demonstração Comparativa do Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro do aludido Balanço, uma vez que, embora tenha sido feita dita Provisão, a empresa está isenta do pagamento do mencionado imposto. Serão distribuídas 234.357 (Duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, 88.861 (Oitenta e oito mil, oitocentas e sessenta e uma) ações preferenciais "A", 102.805 (Cento e duas mil, oitocentas e cinco) preferenciais "B" e 142.166 (Cento e quarenta e duas mil, cento e sessenta e seis) preferenciais "C". Resultará, assim, o saldo de Cr\$ 44,00 (Quarenta e quatro cruzeiros) referente à soma das frações de centavo, que deverá ser transferido para a conta "Fundo para Aumento de Capital", para posterior capitalização. Tendo em vista o disposto na alínea "c" da Ordem do Dia, aprovou-se, por unanimidade, o aumento do capital autorizado, de Cr\$ 65.648.401,00 (Sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e hum cruzeiros) para Cr\$ 96.627.503,00 (Noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e três cruzeiros), cada vez que o índice oficial tinha sido de 1,4719. Assim, a divisão do capital social autorizado, por classe de ações, passou a ser a seguinte:

CLASSE DE AÇÕES	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL Cr\$
Ordinárias	26.325.080	26.325.080,00
Preferenciais "A"	9.502.286	9.502.286,00
Preferenciais "B"	10.988.562	10.988.562,00
Preferenciais "C"	49.811.575	49.811.575,00
Total	96.627.503	96.627.503,00

Assim, o artigo 5º do Estatuto Social da empresa, aprovado na Assembléa Geral Extraordinária de 15 de junho de 1978, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1.181/78, com a alteração anteriormente procedida, nesta mesma assembléa, passava, seu "caput", a ter a seguinte redação: — Artigo 5º — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 96.627.503,00 (Noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e três cruzeiros), dividido em 96.627.503 (Noventa e seis milhões, seiscentas e vinte e sete mil, quinhentas e três) ações nominativas, sendo 26.325.080 (Vinte e seis milhões, trezentas e vinte e cinco mil e oitenta) ações ordinárias; 9.502.286 (Nove milhões, quinhentas e duas mil, duzentas e oitenta e seis) ações preferenciais da classe "A"; 10.988.562 (Dez milhões, novecentas e oitenta e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) ações preferenciais da classe "B"; e 49.811.575 (Quarenta e nove milhões, oitocentas e onze mil, quinhentas e setenta e cinco) ações preferenciais da classe "C", todas (ordinárias, preferenciais "A", preferenciais "B" e preferenciais "C" do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro). Ficam prevalecendo os atuais parágrafos do referido artigo, bem como os demais artigos do Estatuto Social em vigor. Em face da alínea "d" da Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade, o aumento de Cr\$ 16.481.183,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e hum mil, cento e oitenta e três cruzeiros) da expressão monetária do capital realizado, o qual, de Cr\$

41.264.327,00 (Quarenta e hum milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros) passava a ser de Cr\$ 57.745.510,00 (Cinquenta e sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dez cruzeiros). Para se chegar a esse valor de Cr\$ 16.481.183,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e hum mil, cento e oitenta e três cruzeiros), procedeu-se da seguinte forma: somou-se 1. a parcela resultante da correção da reserva de capital (Cr\$ 6.009.010,69), que deixou de ser capitalizada na AGO de 30/04/79 (parcela essa que é de Cr\$ 2.835.617,50) com 2. a reserva de capital constituída em 31/12/79, que figura no balanço aprovado na presente assembléa (reserva essa que é de Cr\$ 13.645.572,75); e ainda com 3. o valor da conta "Correção de Capital", do grupo "Reserva de Capital" (valor esse que é de Cr\$ 38,69). A soma das três parcelas dá Cr\$ 16.481.228,94 (Cr\$ 2.835.617,50 mais Cr\$ 13.645.572,75 mais Cr\$ 38,69). Desses Cr\$ 16.481.228,94 subtraiu-se a parcela de Cr\$ 45,94 (Quarenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos), que corresponde à soma das frações de centavo do valor nominal das ações, resultado os referidos Cr\$ 16.481.183,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e hum mil, cento e oitenta e três cruzeiros). A parcela de Cr\$ 45,94 (Quarenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos) permanecerá, para futura capitalização, na conta "Correção de Capital" do grupo "Reserva de Capital". Dessa forma, o capital realizado passaria a ter a seguinte distribuição, por classe de ações:

CLASSE DE AÇÕES	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL Cr\$
Ordinárias	23.698.258	23.698.258,00
Preferenciais "A"	9.502.172	9.502.172,00
Preferenciais "B"	10.988.562	10.988.562,00
Preferenciais "C"	13.556.518	13.556.518,00
Total	57.745.510	57.745.510,00

Aprovou-se, por unanimidade, distribuir aos acionistas, gratuitamente, 16.481.183 (Dezesseis milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil, cento e oitenta e três) ações, sendo 6.679.257 (Seis milhões, seiscentas e setenta e nove mil, duzentas e cinquenta e sete) ordinárias, 3.046.437 (Três milhões, quatrocentas e seis mil, quatrocentas e trinta e sete), da classe "A", 3.522.971 (Três milhões, quinhentas e vinte e duas mil, novecentas e setenta e uma) da classe "B" e 3.232.518 (Três milhões, duzentas e trinta e duas mil, quinhentas e dezoito) da classe "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cru-

zeiro), cada uma, distribuição essa que será feita na mesma proporção das ações possuídas pelos acionistas em 31 de dezembro de 1979. Tendo em vista a distribuição gratuita de 568.189 (Quinhentas e sessenta e oito mil, cento e oitenta e nove) ações, bem como a também gratuita de 16.481.183 (Dezesseis milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil, cento e oitenta e três), verifica-se que o capital realizado passou, efetivamente, a ter a seguinte distribuição, por classe de ações, na data desta assembléa:

CLASSE DE AÇÕES	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL Cr\$
Ordinárias	23.932.615	23.932.615,00
Preferenciais "A"	9.591.033	9.591.033,00
Preferenciais "B"	11.091.367	11.091.367,00
Preferenciais "C"	12.698.684	12.698.684,00
Total	58.313.699	58.313.699,00

Em face do item "e" da Ordem do Dia, decidiu-se, por unanimidade, que a remuneração dos administradores passará, a partir de 1º de maio de 1980, mensalmente a ser a seguinte: a) Presidente do Conselho de Administração: Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros); b) para cada um dos demais Conselheiros: Cr\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros); c) Para o Diretor Presidente: Cr\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos cruzeiros); d) para cada um dos demais Diretores: Cr\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos cruzeiros). O acionista Luiz Antônio Vecchi propôs que se elegeisse um membro para o cargo de Diretor Superintendente, atualmente vago, mas, não havendo candidato, ele assim permanecerá. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente. Reaberta a sessão, esta ata foi lida aos presentes, aprovada e vai abaixo assinada. Eu, Walter Shardlow Zelmanovits, secretário, a redigi, mandei lavrar, subcrevo e assino, com os srs. acionistas. Belém, 30 de abril de 1980. A mesa: (a) Samir Jubran - Presiden-

te; (a) Walter S. Zelmanovits - Secretário; Os acionistas: (a) Samir Jubran; (a) Raphael Francisco D'Amico; (a) Luiz Antônio Vecchi; p/Jubran Engenharia S/A - (a) Samir Jubran; (a) Walter S. Zelmanovits.

Confere com o original.
Engº SAMIR JUBRAN
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 653-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Santa Sílvia S.A.

Belém, 02 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Santa Sílvia S.A.

Lista de presença de acionistas da Agropecuária Santa Sílvia S/A., na Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária de 30 de abril de 1980, convocada na forma estatutária.
CGC do MF nº 04.981.577/0001-82

Nº DE ORDEM	NOME DO ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	PERCENTAG.
01	Samir Jubran, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CIC do MF nº 007873.618-87 e da carteira de identidade RG nº 1500366, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na R. Barão de Capanema, nº 343	5.000	0,04982
02	Raphael Francisco D'Amico, brasileiro, casado, engenheiro, ... portador da carteira de identidade RG nº 1730093 e do CIC do MF nº 050675028-00, domiciliado e residente na capital do Estado de S. Paulo, com escritório na R. Barão de Capanema nº 343	5.000	0,04982
03	Luiz Antônio Vecchi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 1971822 e do CIC do MF nº 008117938-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na R. Barão de Capanema, nº 343	5.000	0,04982
04	p/Jubran Engenharia S/A, pessoa jurídica com sede na Rua ... Barão de Capanema nº 343, na Capital do Estado de S. Paulo, ... inscrita no CGC do MF sob o nº 61.575.437/0001-48, Samir Jubran (já qualificado)	10.012.065	99,7509
05	Walter Sharlow Zelmanovits, brasileiro, casado, advogado, ... portador da carteira de identidade RG 1703441 e do CIC do MF nº 007870438-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na R. Barão de Capanema nº 343	5.000	0,04982
	Soma	10.032.065	99,95018

A presente é cópia fiel do original
Engº SAMIR JUBRAN — Presidente da AGO e da AGE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 653-80, a 1ª via da presente Lista de Presença de Acionistas da Agropecuária Santa Sílvia S/A.

Belém, 02 de junho de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3609 - Dia: 09/06/80)

Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.-Pa.

— AVISO —

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Assessoria Técnica do DER-PA, a licitação abaixo discriminada:

I — CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/80-DR.O.

1.1. — OBJETO

Serviços Rodoviários constantes do Prosseguimento e Conclusão da Rodovia PA-458, Trecho Bragança-Ajuruteua, numa extensão aproximada 4,5 Km., da Estaca 1335 a 1537, Município de Bragança, neste Estado.

1.2 — RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTA

Dia 25 de junho de 1980, às 10:00 horas, no Gabinete da Assessoria Técnica-AT.

1.3. — VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DER-PA., até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da licitação, em moeda corrente do País em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Títulos da Dívida Pública Federal em Letras Imobiliárias, Certificados de Débitos do DER-PA, ou em Carta de Fiança Bancária, na forma do EDITAL.

Belém, 04 de junho de 1980.

Engº ARNALDO MORAES NETO

Presidente da CPCP

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. - nº 3605 — Dia: 09/06/80)

Companhia de Mecanização da Amazônia — C.M.A.

C.G.C. MF. Nº 05.635.644/0001-70

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 21 de maio de 1980.

Às 10:00 (dez) horas do dia 21 (vinte e um) de maio de 1980, na sede social da empresa, na Av. Almirante Barroso, nº 2.888, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Companhia de Mecanização da Amazônia — C.M.A., representando mais de 2/3 do Capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Assumindo a Presidência da reunião por aclamação unânime, o acionista Frederico Camillo Robertson Steiner, que convi-

dou para Secretário a mim, acionista Afonso Brito Chermont, constituída assim, a mesa, na forma dos Estatutos Sociais. O Senhor Presidente esclareceu que a presente assembléia fora regularmente convocada por anúncios publicados nos dias treze, quatorze e quinze do mês de maio do corrente ano no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no Jornal "A Província do Pará" anúncios esses cuja leitura solicitou fosse efetuada pelo secretário, o que foi feito, tendo os mesmos anúncios a redação seguinte: Companhia de Mecanização da Amazônia — C.M.A. — C.G.C. MF. Nº 05.635.644/0001-70 — ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A.G.O. — Ficam convidados os senhores acionistas, da Companhia de Mecanização da Amazônia — C.M.A., para se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às 10:00 horas, no próximo dia 21.05.80 (vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta). Na sede social da Companhia, situada na Av. Almirante Barroso nº 2.888, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, tendo por ordem do dia o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e Aplicação do resultado da Correção Monetária do Capital Social, tudo concernente ao Exercício Social e Financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1979, com a consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais. Belém (PA) 12 de maio de 1980. Camillo Antunes Steiner — Presidente do Conselho. Concluída a leitura, o Presidente esclareceu que, face a publicação dos documentos no prazo a que alude o parágrafo 5 (quinto) do Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, ficaram dispensadas as formalidades previstas no Artigo 124 do mesmo diploma legal, pelo que solicitava a leitura dos documentos indicados, tendo os acionistas presentes dispensado a sua correspondente leitura. Ante a ausência de pedido de esclarecimentos sobre os mencionados documentos, o senhor Presidente os submeteu a deliberação dos senhores acionistas, que os aprovaram por unanimidade de votos, sem reserva alguma, das demonstrações financeiras, e das contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979. O Presidente pediu em sucessivo que a Assembléia Geral deliberasse sobre o resultado da expressão da correção monetária do Capital Social (Art. 167) e, por consequência o aumento do Capital Social de Cr\$ 96.133.157,50 (Noventa e seis milhões cento e trinta e três mil cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) para Cr\$ 112.016.027,00 (Cento e doze milhões dezesseis mil e vinte e sete cruzeiros) mediante a alteração do valor nominal da ação de Cr\$ 1,15 (Hum cruzeiro e quinze centavos) para Cr\$ 1,34 (Hum cruzeiro e trinta e quatro centavos). Esclareceu o Senhor Presidente que a reserva de capital constituída por ocasião do Balanço do Exercício Social e resul-

tante da correção monetária do Capital Social montou a Cr\$ 29.303.402,47 — (Vinte e nove milhões trezentos e três mil quatrocentos e dois cruzeiros e quarenta e sete centavos) de cujo valor foi absorvida pelo prejuízo acumulado do exercício (Art. 189. Parágrafo Único) a quantia de Cr\$ 13.469.925,77 (Treze milhões quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) de cujo valor foi capitalizada a quantia de Cr\$ 15.056.782,70 (Quinze milhões cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta centavos), o valor nominal da ação passou a ser de Cr\$ 1,34 (Hum cruzeiro e trinta e quatro centavos) cada uma delas, fazendo-se mister a reforma do Artigo 5º o Capital Social que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 167.358.596,50 (Cento e sessenta e sete milhões trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos) dividido em 124.894.475 (Cento e vinte e quatro milhões oitocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco) Ações Nominativas ou endossáveis do valor nominal de Cr\$ 1,34 (Hum cruzeiro e trinta e quatro centavos) cada uma delas assim distribuídas: a) Cr\$ 41.839.649,46 (Quarenta e um milhões oitocentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos) representadas por 31.223.619 (Trinta e um milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e dezenove) Ações Ordinárias nominativas ou endossáveis do valor nominal de Cr\$ 1,34 (Hum cruzeiro e trinta e quatro centavos) cada uma delas para serem subscritas e integralizadas com recursos Próprios. B) Cr\$ 125.518.947,04 (Cento e vinte e cinco milhões quinhentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e quatro centavos) representadas por 93.670.856 (Noventa e três milhões seiscentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e seis) Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,34 (Hum cruzeiro e trinta e quatro centavos) cada uma delas, para serem subscritas e integralizadas com Recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Em seguida colocou o Senhor Presidente a matéria em discussão e posterior votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes nos termos anteriormente transcritos. Não havendo pedido de instalação do Conselho Fiscal, esgotada a Ordem do dia e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata no Livro próprio. Reaberta a sessão, foi lida em voz alta, achada inteiramente conforme e unanimemente aprovada por todos os presentes.

Belém (PA), 21 de maio de 1980. Ass. Afonso

Brito Chermont, Frederico Camillo Robertson Steiner, Janet Marie Robertson Steiner, Eduardo Vilas Boas Wanderley Neves, Camillo Antunes Steiner.

Confere com o original

AFONSO BRITO CHERMONT

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 855-80, a 1ª via da presente Ata de Comp. de Mecanização da Amazônia — C.M.A.

Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7180 Reg. nº 3604 — Dia: 09/06/80)

Telstar Hotéis S/A

C.G.C. DO M.F. Nº 05.416.755/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.078.103-2

JUNTA COMERCIAL Nº 2.533 EM 06.12.77

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 60.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 48.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 47.800.000,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Bernardo Sayão, nº 4.804, sede social da TELSTAR HOTÉIS S/A, às 10 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da mesma sociedade, representada mais de 2/3 do Capital Social, com direito de voto, conforme se verifica de sua assinatura no competente Livro de Presença. Assumiu a Presidência da Assembléia, na forma dos Estatutos Sociais o Diretor Presidente, Sr. JORGE SALIM SAB ABUD, que convidou a mim, GUY ANNE PAUL MARIE DEBBAUDT, para servir como Secretário. Dando início aos trabalhos disse o Sr. Presidente: a) — que a Assembléia fora regularmente convocada conforme anúncios publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", dos dias 23, 24 e 25 e no Jornal "A Província do Pará", dos dias 20, 21 e 22, todos do corrente mês de abril, anúncios esses do seguinte teor: "TELSTAR HOTÉIS S/A — CGC nº — 05.416.755/0001-95 — Assembléia Geral Ordinária — São convocados os senhores acionistas da TELSTAR HOTÉIS S/A, a se reunirem em sua sede-social, à Av. Bernardo Sayão, 4.804, nesta capital, às 10 horas do dia 30 próximo, em Assembléia Geral Ordinária, para tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I — Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.79; II — Aprovação da Correção da expressão monetária do Capital Autorizado e do Integralizado, com a correspondente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; III — Eleição do Conselho de Administração e fixação dos respectivos honorários, bem como os da Diretoria; IV — Outros assuntos de interesse social. Belém, em 18 de abril de 1.980. JORGE SALIM SAB ABUD — Presidente do Conselho de Administração". b) — Que o AVISO de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no Jornal "A Província do Pará", em ambos os jornais, nos dias 18, 19 e 20 de março próximo passado. A seguir, em cumprimento ao

primeiro item da ordem do dia, declarou o Sr. Presidente que se achavam sobre a mesa, o Relatório da Diretoria, e cópias das Demonstrações Financeiras composta do Balanço Patrimonial, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979, documentos esses publicados no Jornal "A Província do Pará" do dia 24 próximo passado e somente publicado, por acúmulo de matéria, no Diário Oficial do Estado do Pará, no último dia 28, muito embora tenha sido enviados para publicação tempestivamente, conforme comprovante em poder da sociedade, tendo mandado a mim Secretário que procedesse a sua leitura, o que foi feito. Declarou então o Sr. Presidente em discussão os aludidos documentos e como ninguém pedisse a palavra, foram postos em votação; apurados os resultados, verificou-se terem sido aprovados na sua íntegra por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos, tendo ainda a Assembléia ratificado todos os atos de gestão praticados pela Administração até o fim do exercício social e verificado que em não havendo as demonstrações financeiras ora aprovadas apresentados lucros a distribuir, não efetuará a sociedade qualquer pagamento de dividendos aos senhores acionistas. Passando ao segundo item da ordem do dia, disse o Sr. Presidente, que ia submeter à aprovação da Assembléia: a) correção da expressão do limite de autorização de elevação do capital social, independentemente de reforma estatutária, para mais Cr\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), obedecendo o parágrafo 2º do artigo 168 da Lei 6.404, de 15.12.76, correção essa feita com base nos mesmos índices de correção adotados para a correção do capital realizado, sendo Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para as ações ordinárias e Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para as ações preferenciais; b) correção da expressão monetária do capital realizado, com a consequente capitalização da reserva de Cr\$ 13.384.000,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), dela decorrente, constante do Balanço Geral encerrado em 31.12.79, com a consequente criação e distribuição de 8.400.000 (oito milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias e 4.984.000 (quatro milhões, novecentas e oitenta e quatro mil) ações preferenciais, todas nominativas e de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, bonificadas aos senhores acionistas, ao pró-rata de participação de cada um na sociedade; c) a nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, que com os novos valores, deverá sofrer uma alteração, e poderá passar a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º — O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 76.800.000,00 (setenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 38.400.000 (trinta e oito milhões e quatrocentas mil) de ações ordinárias e 38.400.000 (trinta e oito milhões e quatrocentas mil) de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo Primeiro — Fica autorizada a elevação do Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de Cr\$ 76.800.000,00 (setenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 15.416.000 (quinze milhões, quatrocentas e dezesseis mil) de ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo Segundo — Cada ação ordinária, nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral". Subme-

tida à apreciação dos senhores acionistas foram as expressões monetárias da correção aprovadas por unanimidade, uma vez que as mesmas obedecem aos ditames legais e os índices de correção monetária estabelecidos pelo governo para essa finalidade, bem como aprovada a capitalização da reserva acima mencionada, com a correspondente distribuição de ações bonificadas aos senhores acionistas em cada classe, ao pró-rata da participação de cada um na sociedade, conforme deliberação da Assembléia, tendo sido aprovada também a nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passará a vigorar conforme a redação proposta. Passando ao terceiro item da ordem do dia, disse o Sr. Presidente que, expirando o prazo de vigência do mandato dos componentes do Conselho de Administração, deveriam os senhores acionistas proceder à eleição dos novos membros. Passou-se então à eleição, tendo-se verificado o seguinte resultado: foram reeleitos por unanimidade de votos para compor o Conselho de Administração para o exercício de 1.980, os Srs. JORGE SALIM SAB ABUD, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 879.886, expedida pela SEGUP-PA, inscrito no cpf do MF sob o nº 003.585.172, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Pirajá, nº 1.954; ELIAS SALIM SAB ABUD, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Cametá, nº 30, portador da cédula de identidade RG nº 838.132, expedida pelo SEGUP-PA, inscrito no cpf do MF sob o nº 004.400.942, e o Sr. JEAN MAURICE LARCHER, francês, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, à Rua Tabapuã, 1590 — Aptº 172, portador da carteira de identidade para estrangeiros RG nº 5.973.355, inscrito no CPF do MF sob nº 480.771.358-20. Decidiu então a Assembléia, atribuir aos membros do Conselho de Administração a título de honorários, uma verba mensal, global, igual ao limite máximo dedutível permitido pela legislação do Imposto de Renda, o mesmo sendo decidido com relação à Diretoria que será eleita posteriormente pelo Conselho ora reeleito, tendo também a Assembléia escolhido para prosseguir como Presidente do Conselho de Administração, o Sr. JORGE SALIM SAB ABUD. A seguir disse o Sr. Presidente que os senhores conselheiros tomarão posse dos cargos para os quais foram eleitos, mediante Termo de Posse a ser lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Prosseguindo, indagou o Sr. Presidente se algum dos presentes tinha qualquer outro assunto para ser deliberado, ninguém tendo se manifestado e nada mais havendo para tratar, foi suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no Livro próprio a qual, reaberta a sessão foi lida e aprovada, indo assinada por todos os presentes, inclusive por mim, GUY ANNE PAUL MARIE DEBBAUDT, Secretário que a mandei lavrar a) JORGE SALIM SAB ABUD; a) TELSTAR TURISMO LTDA; a) P.P. Dr. FERNANDO MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR; a) JEAN MAURICE LARCHER; a) ELIAS SALIM HABER; a) NOVOTEL HOTELARIA E TURISMO S/A; a.a) ALAIN JEAN COSTILHES — Diretor Administrativo; ELIAS SALIM SAB ABUD; SODENOB LTDA. — SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DE HOTÉIS NOVOTEL DO BRASIL; a) p.p. SÉRGIO CARREIRO DE TEVES.

Conselho de Administração — JORGE SALIM SAB ABUD
— JEAN MAURICE LARCHER — ELIAS SALIM SAB ABUD — Diretoria — JORGE SALIM SAB ABUD — Diretor Presidente e GUY ANNE PAUL MARIE DEBBAUDT — Diretor.

Esta Ata está de acordo com a original lavrada no Livro competente.

JORGE SALIM SAB ABUD
Presidente da Assembléia
GUY ANNE PAUL MARIE DEBBAUDT
Secretário da Assembléia

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 605/80, a 1ª VIA DA PRESENTE ATA DE Telstar Hotéis S/A.

Belém, 26 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Telstar Hotéis S/A.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES BONIFICADAS DISTRIBUÍDAS AOS SRS. ACIONISTAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 30.04.80.

Acionistas	Posição Anterior Nº de Ações	Total em Cruzeiros	Nº de Ações Bonificadas Distribuídas	Posição Atual em Cruzeiros
Jorge Salim Sab Abud.....	11.980.500	11.980.500,00	3.354.540	15.335.040,00
Telstar Turismo Ltda.....	6.886.588	6.886.588,00	1.928.245	8.814.833,00
Novotel Hotelaria e Turismo S/A	5.999.877	5.999.877,00	1.679.966	7.679.843,00
Elias Salim Haber	1.119.006	1.119.006,00	313.320	1.432.326,00
Banco Bamerindus do Brasil S/A.....	1.500.000	1.500.000,00	420.000	1.920.000,00
Sodenob — Sociedade para o Desenvolvimento da Cadeia Novotel no Brasil	1.500.000	1.500.000,00	420.000	1.920.000,00
Elias Salim Sab Abud	1.013.906	1.013.906,00	283.895	1.297.801,00
Jean Maurice Larcher	123	123,00	34	157,00
Fundo de Investimento da Amazônia	17.800.000	17.800.000,00	4.984.000	22.784.000,00
TOTAL	47.800.000	47.800.000,00	13.384.000	61.184.000,00

Belém, em 30 de abril de 1980

JORGE SALIM SAB ABUD
Presidente

GUY ANNE PAUL MARIE DEBBAUDT
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 605-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Telstar Hotéis S.A.

Belém, 26 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7181 — Reg. nº 3608 — Dia 09.06.80)

Telstar Hotéis S/A.

C.G.C. DO MF. - Nº 05.416.755/0001-95
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.078.103-2
JUNTA COMERCIAL Nº 2.533 EM 06.12.77

Capital Autorizado..... Cr\$ 76.800.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 61.384.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 61.184.000,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15.05.80, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS SEM DIREITO A VOTO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos quinze dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta, às 10:00 horas, na sede social sita à Av. Bernardo Sayão, nº 4.804 na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da TELSTAR - HOTÉIS S/A, presentes os senhores JORGE SALIM SAB ABUD, e ELIAS SALIM SAB ABUD, sob a presidência do Sr. JORGE SALIM SAB SUBD, Presidente do Conselho de Administração, ausente o Sr. JEAN MAURICE LARCHER, por motivo de viagem. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 3.053.806 (três milhões,

cinquenta e três mil, e oitocentas e seis) ações preferenciais, nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dentro do limite do capital autorizado, de Cr\$-76.800.000,00 (setenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) ações essas sem direito a voto, com participação nos resultados da empresa e prioridade no recebimento de dividendos, e que serão subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974, subscrição essa autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício SUDAM nº GS-00644 de 10.03.80 do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-3.053.806,00 (três milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e seis cruzeiros). Informou ainda o Presidente que o Capital Autorizado da Sociedade, de acordo com o artigo 5º dos Estatutos Sociais é de Cr\$-76.800.000,00 (setenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), apresentando a posição seguinte sob o ângulo de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM.

Ações Nat.	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	Cr\$ 38.400.000,00	38.400.000,00	38.400.000,00	38.400.000,00
Preferenciais	Cr\$ 38.400.000,00	22.984.000,00	22.784.000,00	22.784.000,00
TOTAL	Cr\$ 76.800.000,00	61.384.000,00	61.184.000,00	61.184.000,00

A seguir declarou o Sr. Presidente que o assunto estava em votação tendo os Senhores Conselheiros, após debatê-lo, concluído pela emissão das 3.053.806 (três milhões, cinquenta e três mil, oitocentas e seis) ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e pela aceitação da subscrição nos termos do mencionado Ofício SUDAM, nº GS 00644 de 10.03.80. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações por parte do FINAM. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta, foi esta ata lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração, que atestam ser a reprodução fiel do que consta no livro de "Atas das

Reuniões do Conselho de Administração".

JORGE SALIM SAB ABUD
Presidente do Conselho de Administração
ELIAS SALIM SAB ABUD
Membro do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 601-80, a 1ª via da presente Ata de Telstar Hotéis S.A.

Belém, 26 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Telstar Hotéis S/A.

C.G.C. DO MF. - Nº 05.416.755/0001-95

Capital Autorizado..... Cr\$ 76.800.000,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 61.384.000,00
Capital Subscrito nesta data..... Cr\$ 3.053.806,00
Capital a Subscriver..... Cr\$ 12.362.194,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.053.806 (três milhões, cinquenta e três mil, oitocentas e seis) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum

cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.053.806,00 (três milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e seis cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 15.05.80.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C - 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pa	1.979	3.053.806	3.053.806,00

Belém, 02 de junho de 1980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAM, Operado pelo Banco da Amazônia
S/A - BASA.

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

JORGE SALIM SAB ABUD
Diretor Presidente
CPF. nº 003.585.172

GUY A. P. M. DEBBAUDT
Diretor - CPF. 016.233.978-04

CICERO ELIZIARIO DE LIMA
Cont. CRC SP. 60654-S-510-PA - CPF. 044.580.108-59
Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 601-80, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Telstar Hotéis S/A.

Belém, 26 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7181. Reg. nº 3607 - Dia: 09.06.80)

Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A

CGC/MF nº 05.153.515/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1980.

Aos vinte e nove dias do mês de abril, do ano de mil, novecentos e oitenta, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Santo Antônio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A., representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. A Assembléia foi instalada pelo Diretor Superintendente, Dr. RENATO DE ALBUQUERQUE, o qual foi eleito pela unanimidade dos presentes para presidir a mesa diretiva dos trabalhos, quando então, convidou a mim, MARCO ANTONIO REYNOL, para Secretário. A seguir, o Sr. Presidente declarou que a presente Assembléia fora regularmente

convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 27, 28 e 29 de março de 1980, e no Jornal "A Província do Pará", edições dos dias 26, 27 e 28 de março de 1980, sendo mais que juntamente com o referido edital foi publicado o Aviso a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou-me procedesse à leitura do referido edital, o que fiz, nos seguintes termos: AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A - CGC/MF nº 05.153.515/0001-45 - Assembléia Geral Ordinária - Convocação - Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de abril de 1980, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Santo Antônio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31.12.1979; b) Elevação do capital autorizado (artigo 163, § 2º, da Lei nº 6.404/76), com a conseqüente reforma dos Estatutos Sociais; c) Capitalização da reserva

de capital; d) Outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da empresa, na Fazenda Santo Antônio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Paragominas, 25 de março de 1.980. (Ass.) YOJIRO TAKAOKA - Presidente do Conselho de Administração". Dando início à Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou-me procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Resultados e o Parecer da Auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1979, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", em ambos na edição do dia 24.01.1980. Encerrada a leitura, foram os mesmos colocados em discussão e posteriormente em votação, tendo sido aprovados por todos os acionistas presentes, verificada a abstenção dos legalmente impedidos. Dando prosseguimento a Ordem do Dia, declarou o Sr. Presidente que nos termos do § 2º do art. 168, da Lei nº 6.404/76, deveria ser elevado o capital autorizado de acordo com os índices legais; isto posto, a Assembléia deverá aprovar um aumento de Cr\$ 83.611.242,00 (Oitenta e três milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), passando, referido capital autorizado de Cr\$ 177.180.000,00 (Cento e setenta e sete milhões, cento e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 260.791.242,00 (Duzentos e sessenta milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros). Colocada em discussão, e, posteriormente em votação, foi esta proposta aprovada por todos os acionistas presentes. Foi, outrossim, deliberado que referido aumento deverá já considerar a capitalização da Reserva de Capital, obrigatória por força do disposto na Lei nº 6.404/76, incidindo, portanto, nas ações preferenciais Classes "A" e "B", na proporção em que o número das mesmas será elevado pela atribuição de ações novas aos seus titulares e o saldo proporcionalmente no limite de emissão de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais Classe "C". Desta forma, o limite de emissão de ações dentro do capital autorizado de Cr\$ 260.791.242,00 (Duzentos e sessenta milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros) passará a ser o seguinte: Ações Ordinárias: 144.057.757 (cento e quarenta e quatro milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete); Ações Preferenciais Classe "A": 1.091.234 (hum milhão, noventa e um mil, duzentos e trinta e quatro); Ações Preferenciais Classe "B": 19.197.586 (dezenove milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e seis); Ações Preferenciais Classe "C": 96.444.665 (noventa e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco). Com a aprovação desta proposta deverá ser alterado o artigo 6º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 6º:- A sociedade poderá emitir Ações Ordinárias, Preferenciais Classe "A", Preferenciais Classe "B" e Preferenciais Classe "C", observados os seguintes limites: a) 144.057.757 (cento e quarenta e quatro

milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete) Ações Ordinárias; b) 1.091.234 (hum milhão, noventa e um mil, duzentos e trinta e quatro) Ações Preferenciais "A"; c) 19.197.586 (dezenove milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e seis) Ações Preferenciais Classe "B"; e, d) 96.444.665 (noventa e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco) Ações Preferenciais Classe "C". - Parágrafo 1º:- As ações que forem subscritas com capital decorrente de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei 756/69, serão as Preferenciais Classe "A", obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição. Por outro lado, as ações forem subscritas com capital decorrente de incentivos fiscais, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 1.376/74, serão Preferenciais Classe "B" e Classe "C", e também obrigatoriamente nominativas, e, entretanto, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no art. 19, do mencionado diploma legal. Parágrafo 2º:- A emissão e integralização das ações que completam o capital autorizado será feita em até 9 (nove) anos, contados de 31.12.73, deliberando o Conselho de Administração, a ocasião de cada emissão de ações, devendo a sua integralização corresponder ao total de cada ação emitida. Nos termos do art. 166, § 2º, do Decreto-Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá ser obrigatoriamente ouvido nos casos de emissão de ações. Parágrafo 3º:- Na emissão e colocação das novas ações não haverá preferência para os acionistas da sociedade, ressalvada, entretanto, a hipótese do parágrafo 3º do art. 46 da Lei nº 4728, de julho de 1965. Parágrafo 4º:- A emissão de ações será sempre feita para a integralização total, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. Parágrafo 5º:- As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. Parágrafo 6º:- A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembléias. Parágrafo 7º:- As ações preferenciais, que ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não terão direito a voto, estão asseguradas as seguintes vantagens: Classe "A" - dividendo prioritário mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; Classe "B" - a) dividendo prioritário mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do capital; c) participação, sem restrições, no aumento do capital decorrente da correção monetária; Classe "C" - participação integral nos resultados, nos termos estabelecidos no art. 8º, do Decreto-Lei nº 1.376/74. Parágrafo 8º:- A todas as classes de ações serão atribuídos, se houver lucro, dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, calculado nos termos dos artigos 187 a 191, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com as diminuições ou acréscimos a que se refere o art. 202, do mesmo texto legal. Nestes dividendos mínimos obrigatórios estão incluídos os dividendos assegurados às Ações Preferenciais, não sendo, portanto, cumulativos". A seguir, foi colocada em discussão essa Proposta e, ninguém tendo querido fazer uso da palavra, foi a mesma colocada em votação, tendo sido aprovada por

todos os acionistas presentes, quando então o Sr. Presidente declarou definitivamente alterado o artigo 6º dos Estatutos Sociais, o qual passa a vigorar com a redação constante da Proposta acima. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, declarou o Sr. Presidente que deveria ser capitalizada a reserva de capital constituída por ocasião do Balanço levantado em 30.12.79, no montante de Cr\$ 2.341.498,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros), com a emissão de 2.341.498 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito) novas ações, as quais deverão ser distribuídas aos acionistas na proporção das ações possuídas, passando, em consequência, o capital subscrito de Cr\$ 55.467.040,00 (Cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 57.808.538,00 (Cinquenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros), proposta esta aprovada por todos os acionistas presentes, tendo sido determinada, por conseguinte, a distribuição de 2.341.498 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito) novas ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, já consideradas do capital autorizado recém elevado, obedecida a seguinte proporcionalidade:- 1.139.788 (hum milhão, cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito) Ações Ordinárias; 44.194 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e quatro) Ações Preferenciais Classe "A"; 777.586 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis) Ações Preferenciais Classe "B"; e, 379.930 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta) Ações Preferenciais Classe "C". Nada mais ha-

vendo a tratar e ninguém tendo querido fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão o tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e achada conforme, sendo assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e por todos os Acionistas presentes. (Ass.) RENATO DE ALBUQUERQUE - Presidente da Mesa: MARCO ANTÔNIO REYNOL - Secretário da Mesa. Acionistas: RENATO DE ALBUQUERQUE; YOJIRO TAKAOKA; MARCO ANTÔNIO REYNOL; CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A., representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Renato de Albuquerque; RIO NOVO - FLORESTAL E AGRÍCOLA S/A., representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Yojiro Takaoka. A presente é cópia fiel da original, transcrita no livro próprio.

RENATO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Mesa
MARCO ANTÔNIO REYNOL
Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 664-80, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A.,

Belém, 03 de junho de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3.614. Dia: 09.06.80)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Paragominas

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO A NOÉ AVELINO DA ROCHA,
COM O PRAZO DE 20 dias

A Doutora Sônia Maria de Macêdo Parente, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Noé Avelino da Rocha, brasileiro, casado, pecuarista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de (20) dias, para responder os termos da execução que se processa neste Juízo, movida pelo Banco da Amazônia S/A., agência desta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de (20) dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos e de acordo com a petição inicial, da referida ação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não pos-

sam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, a) (Illegível), Escrevente, datilografei e subcrevi.

a) SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juíza de Direito
(Ext. Reg. nº 3600 — Dia: 09/06/80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Miguel do Guamá

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM O PRAZO
DE 20 DIAS

A Dra. Emília Belém Pereira, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que atendendo requerimento do Banco da Amazônia S/A (BASA) nos autos da Carta

Precatória de Penhora, oriunda da Comarca de Paragominas, sendo Executado Wilson Ferraz de Oliveira, e sua mulher Zenite Santos Oliveira, constando que a esposa do Executado se encontra em lugar desconhecido, e, tendo em vista a penhora efetivada nos bens de sua propriedade, constante do imóvel denominado Fazenda Primavera, com área de 3.000 hectares, situada à altura do Km. 113 da Rodovia PA-70, Município de São Domingos do Capim, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá, sob o número 6.781, fls. 29 do livro 3-P, tudo conforme o Auto da Penhora e depósito constante dos autos, assim é o presente edital para intimar a Zenite Santos Oliveira, da penhora de seus bens acima citados, a fim de que possa embargar querendo dentro de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste Edital. Assim expediu-se o presente edital para publicação na forma legal, uma vez no Diário Oficial e outra no jornal de maior circulação da Capital, com o prazo de 20 dias, sendo uma cópia afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta. Eu, Antônio Francisco de Brito Nunes, Escrevente Juramentado Autorizado, o datilografei e subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA

Juíza de Direito

(Ext. Reg. nº 3601 — Dia: 09/06/80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Edson Dorneles Teles - DP-Cr\$-3.500,00/ Francisco Espíndola Gemaque-DP-Cr\$-13.825,00/ Raimundo Jeferson Ferreira da Silva -NP-Cr\$-7.260,00/ Romaguer Ribeiro de Souza Martins -DP-Cr\$-4.420,00/ Heráclito Pinheiro Tandaya -DP-Cr\$-5.738,00/ Madeira Venâncio de A. Corumbá -2-NPS-Cr\$-33.109,00 - Cr\$ 33.109,00/ Concreto Indl. Marabá Ltda. -DP-Cr\$-118.766,80/ Otacílio Dias Bitencourt -DP-Cr\$-10.502,00/ Edivaldo Pinheiro -2-NPS-Cr\$-4.079,00 - Cr\$ 4.079,00 /Dist. Prod. Alimentícios Branco Ltda., -DP-Cr\$-140.761,00/ Leslie Cardoso de Oliveira -NP-Cr\$-3.908,00/ Ind. Com. Salovi Ltda -DP-Cr\$-12.000,00/ Sobem Soc. Benef. Evang. da Amazônia -DP-Cr\$-5.000,00/ Barra Vasconcelos Engº Com Ltda -DP-Cr\$-2.192,00/ Imperador das Sandálias Ltda -DP-Cr\$-26.265,00/ Reama - Recapagem Amazônia Ltda -DP-Cr\$-46.383,75/ Constan-tino Maciel Ferreira -DP-Cr\$-28.720,00/ Lubel Fábrica de Artefatos e Couros S/A -DP-Cr\$-83.900,00/ Paulo Gilberto Pinheiro Góes -NP-Cr\$-31.984,20/ Walbert da Silva Monteiro -NP-Cr\$-31.984,20/ Paulo Sérgio da Silva Figueiredo -Cr\$-20.520,00 - Cr\$-21.800,00/ S. Monteiro Barra-da & Cia Ltda -DP-Cr\$-89.500,00/ Antonio Padua -DP-Cr\$-3.867,04/ Valdomiro Martins da Silveira -DP-Cr\$-34.494,40/ Dele e Dela Com. de Roupas Ltda -DP-Cr\$-11.305,00/ Gilberto Maria Borges -CH-Cr\$-13.600,00/M. C. Monte Ltda Montan-

ques-2-Cr\$-5.344,00 - Cr\$-7.004,00/Mário Chermont -DP-Cr\$-21.200,08, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 04 de junho de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 7175. Reg. nº 3587 - Dia: 09.06.80)

Tribunal de Justiça do Estado

15a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1as. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES ALUIZIO DA SILVA LEAL, MANOEL CACELLA ALVES, RICARDO BORGES FILHO. PRESENTE, AINDA, O DR. 1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO CAVALLÉRO.

MATÉRIA PENAL

1º Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recdo: Onildo Viana de Brito

Relator: Des. Aluizio da Silva Leal

Decisão: Negaram provimento ao Recurso, vencido, em parte, o Desembargador Antonio Koury.

2º Idem, Idem, Idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

Recdo: Carlos Roberto Cavalcante Araújo

Relator: Des. Aluizio da Silva Leal

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º Idem, Idem, Itaituba

Recte: A Dra. Juiza de Direito da Comarca

Recdo: Sebastião Ferreira da Silva

Relator: Des. Aluizio da Silva Leal

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º Idem, Idem, Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Penal

Recdo: Mário Nazaré Santos Reis

Relator: Des. Aluizio da Silva Leal

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5º Idem, Idem, Itaituba

Recte: A Dra. Juiza de Direito da Comarca

Recdos: Arnaldo Alves Morais, e outro

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

6º) Idem, Idem, Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

Recdo: Raimundo das Mercês

Relator: Des. Antonio Koury

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença Recorrida.

7º) Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 6a. Vara Penal

Recdo: Francisco Pereira

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

8º) Apelação Penal da Capital

Apte: Antonio Salvador Moreira Campos (Dr. Antonio Jorge Abelém)

Apda: A Justiça Pública. E CICA - Companhia Industrial de Conservas Alimentícias (Dr. Rosomiro Arrais).

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Decisão: Rejeitada, Unanimemente, a preliminar de intempestividade do Recurso, no mérito, também por unanimidade de voto, negaram provimento à apelação, concedendo, porém, a suspensão da execução da pena por 2 (dois) anos, nos termos das condições estabelecidas, e o pagamento da multa.

9º) Idem, Idem, Ourém

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Francisco Maurício de Andrade (Dr. José Mello Rocha)

Relator: Des. Antonio Koury

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para anular o julgamento, mandando submeter o réu a novo juri.

10) Idem, Idem, Capital

Apte: Sandra Maria da Costa Martins (Dr. Raimundo Holanda Reis)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, absolver a ré da imputação que lhe foi atribuída.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Reexame de Sentença e Apelação Cível da Capital (Pub. no D.O. 29.05.80)

Sent: A Dra. Juiza de Direito da 9a. Vara Cível. Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Luiz Carlos M. Moura)

Sendo e Apdo: Nicanor Sena dos Passos (Dra. Vera Couto - Curadora de Acidentes do Trabalho)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, Mantiveram a Sentença Reexaminada e, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação.

Secretaria do TJE: Belém, 04 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

2ª Edição

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Vol. 92-I

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado
até a
emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr\$ 60,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.278

Belém - Segunda-feira, 09 de junho de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

PORTARIA Nº 099

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc..

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.71 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado — nomear Terezinha Piedade Farias, Oficial de Justiça lotado na Secretaria desta Tribunal de Justiça.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 2 de junho de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. - nº 1520)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 6160

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravantes: Aziza Bechara Tayar e outros (Dr. Vinicius Hesketh)

Agravados: Herança de Mimosa Bedran Bechara (Sobrepartilho Dr. Miguel Brasil)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA — Homologa-se a desistência requerida nos termos processuais vigentes. Porém, como ocorreu conexão, e dois outros agravantes não pleitearam aquela medida, ordena-se o desentranhamento dos autos respectivos, com o consequente preparo do agravo na instância a quo, e as devidas formalidades legais.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os srs. Desembargadores membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, homologar a desistência do agravo de instrumento requerido por Aziza Bechara Tayar contra a herança de Mimosa Be-

dran Bechara, e quanto ao Interposto por Roberto Bechara Rocha e Helena Rocha Carvalho, que se encontra apenso ao primeiro, seja do mesmo desentranhado, e desça à Instância Inferior, para o devido preparo, e posterior julgamento, como de direito.

Belém, 17 de abril de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 2 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1520)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6161

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apelante: João Nepomuceno Freire (Dr. Edilson Almeida)

Apelado: A Justiça Pública

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I — Estelionato — Sentença condenatória - Intimação da mesma ao réu preso - Apelação-Preliminar de Intempestividade do Recurso Suscitada na Instância a quo pela promotoria pública e ratificada na superior instância, pelo Exmo. Dr. 2º Procurador;

II — Nos termos do artigo 392, I do C.P.P., satisfeito aquele requisito legal, começa do ato intimatório o prazo de cinco (5) dias para o oferecimento do apelo-preliminar de Intempestividade acolhida.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, EM TURMA, à unanimidade de votos, acolher, a Preliminar de Intempestividade do recurso, ficando como parte integrante deste o Relatório de fls. 32 a 32v.

Belém, 23 de maio de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 2 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1520)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

ATO, ACÓRDÃOS e RESOLUÇÃO

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

BOLETIM

Da Justiça Federal

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6162

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Heleno Guimarães da Silva (Dr. Waldimir de Souza Pauxis)

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I — Habeas-Corpus Liberatório-Prisão para "averiguações";

II — Na nossa sistemática processual penal, não existe tal custódia, a não ser em flagrante, ou por ordem escrita de autoridade competente, e assim, é o habeas-corpus o remédio legal para sanar referida ilegalidade;

III — Recurso oficial conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, EM TURMA, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, porém lhe negar provimento.

Belém, 23 de maio de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 2 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1520)

3ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 6163

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Raimundo Gaspar da Cruz

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Habeas Corpus — Omissão da autoridade policial, em responder as informações solicitadas - presunção do constrangimento — confirma-se a sentença concessiva - recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto, Acordam os Srs. Desembargadores da 3ª Câmara Criminal à unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a sentença.

Belém, 23 de maio de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 2 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1520)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6164

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorridos: Raimundo Nonato de Assunção Novaes, Antonio Joel Leal Novais e Haroldo Jair Lela Novais. (Dr. João Jurandir Manito)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA — Quando a impetração de "Habeas-Corpus", visa isentar da prisão e da identificação criminal, dá-se provimento ao recurso, em parte, para cassar o salvo conduto, no que refere a identificação, por contrariar o que dispõe a súmula 568 do S.T.F., porém mantém-se o referente à prisão. Em se tratando de paciente menor de 18 anos, nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Decisão por maioria.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à maioria de votos (vencido o Relator) em dar provimento em parte ao recurso, para cassar o Salvo Conduto expedido em favor dos dois primeiros pacientes, referentes à isenção de fichamento e negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, referente ao terceiro paciente, por ser menor de 18 anos. Turma Julgadora — Desembargadores Ossiam Almeida, Stéleo Menezes e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 07 de março de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 2 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

(G. Reg. - nº 1520)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6165

PEDIDO DE DESAFORAMENTO DA CAPITAL

Impetrante: Achilles Mesquita de Lima (Dr. Juramir Barbosa de Oliveira)

Paciente: O mesmo.

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Demonstrada a necessidade do julgamento do réu ser realizado na Capital do Estado, defere-se o pedido de desaforamento do processo.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de desaforamento do processo para a Câmara da Capital do Estado.

Custas da Lei.

Belém, 04 de fevereiro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 3 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1520)

ACÓRDÃO Nº 6166

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Ubiratan de Aguiar

Paciente: Célio Evangelista dos Santos

Relator: Des. o Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas Corpus. Justificando o excesso de prazo da prisão decorrente da necessidade da citação por edital dos co-réus a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto.

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 19 de maio de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 3 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1520)

ACÓRDÃO Nº 6167

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Edmilson Raimundo dos Anjos a seu favor

Paciente: O mesmo

Relator: Des. o Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas Corpus. Crime de homicídio qualificado. Réu preso há quase sete anos, sem que tenha sido sequer interrogado, encontrando-se o processo extraviado. Ilegalidade do Constrangimento. Concessão da ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto.

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem, contra os votos dos Desembargadores Aluizio Leal, Antonio Koury e Calistrato Mattos, não votando por não ter assistido o Relatório o Des. Manoel de Christo Alves filho.

Custas da Lei.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 3 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1520)

ACÓRDÃO Nº 6168

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. José Antonio Coelho

Paciente: Laércio dos Santos Monteiro

Relator: Des. o Presidente das câmaras Criminais Reunidas Habeas Corpus Liberatório. Permitida a prestação da fiança para que em liberdade continue o paciente a responder os termos do processo, julga-se prejudicado a impetração.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em julgar prejudicado o pedido, não votando por não ter assistido o Relatório, o Des. Ricardo Borges Filho.

Custas da Lei.

Belém, 10 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE. — Belém, 3 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1520)

ACÓRDÃO Nº 6169

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Artemis Leite da Silva

Paciente: Ivan Fallache Argolo

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-Corpus. Prisão preventiva. Revogada a medida em favor de um dos acusados, ao outro, em idêntica situação, sendo réu primário, de bons antecedentes, estudante e radicado no distrito da culpa, defere-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem impetrada, em face do empate na votação, contra os votos dos Desembargadores Antonio Koury, Ary da Silveira Manoel de Christo Alves Filho, Stéleo Menezes e Almir de Lima Pereira.

Custas da lei,

Belém, 03 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 3 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1520)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 95/80

EXPEDIENTE DO DIA 26/05/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Na Representação que faz José Lopes de Oliveira — Cel. R-1 —

EX — Nacional.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv. Dr. Cauby Guimarães)

Assunto: Diz o valor da causa do processo nº 15.892.

Despacho: Rec. hoje. N. A. Como requer. Belém, Pa, em 26.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv. Dr. Cauby Guimarães)

Assunto: Comunica o valor da causa do Proc. nº 15.960.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv. Dr. Cauby Guimarães)

Assunto: Valor da causa do Processo nº 15.958 (comunica)

Despacho: N. A. Como requer. Belém, Pa, em 26.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. José Carlos Monteiro Raymundo (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Assunto: Solicita que seja determinada a baixa do Processo nº 5850, à Contadoria do Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Afonso Abreu (Adva. Dra. Maria da Glória Lima)

Assunto: Permissão para retornar a Santarém (requer)

Despacho: N. A. Sim, sem prejuízo da instrução criminal. Belém, Pa, em 23.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Afonso Abreu (Adva. Dra. Maria da Glória Lima)

Assunto: Desiste da Defesa Prévia, reservando-se porém, o direito de apresentar defesa por ocasião das razões.

Despacho: Rec. hoje. Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.5.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer anexação aos autos de vistoria de nº 10.242.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 1.980/80 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado Pará.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, em 26.05.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.269 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Fortunato do Nascimento Souza (Adv. Dr. Oswaldo Serão)

Despacho: Diga o réu sobre o requerimento de fl. 131 verso. Belém, Pa, em 26.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9972 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Josuel de Oliveira Cabral (Adv. Dr. Hellomar Mattos)

Despacho: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 123, renovem-se as diligências para o dia 11 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:30 horas. Belém, Pa, em 26.05.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9595 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Aurélio da Silva Oliveira (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Sentença: Vistos, etc... Datando de 19 de dezembro de 1975 o recebimento da denúncia (fl. 25) e sendo de dois (2) anos a pena máxima do crime atribuído ao acusado Aurélio da Silva Oliveira, qualificado à fl., a prescrição, no caso, operou-se em quatro (4) anos, isto é, a 19 de dezembro de 1979, razão pela qual, ao acolher a manifestação de fl., com base no art. 108, item IV, do Cód. Penal, — Julgo extinta a punibilidade do crime imputado ao nominado. Custas na forma da lei. P.R. e l.. Belém, Pa, em 26.05.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Petição de Ramiro dos Santos Monteiro

Assunto: Vem apresentar justificativa nos autos do Proc. nº 15.126.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da CODEM (Adva. Dra. Alcideia Lúcia Rocha Lima), requerendo a juntada do instrumento de procuração aos autos do Proc. nº 18.103.

Despacho: Ante-se aos autos. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 18202 — Mandado de Segurança

Impetrante: Edson Lima Ribeiro (Adv.: Dr. Miguel Antunes Carneiro)

Impetrado: Delegado de Polícia Federal (Adv.: Dr. Jorge Luiz de Oliveira)

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18240 — Mandado de Segurança

Impetrantes: Hilma Tereza Torres Khoury e outros (Adv.: Dr. Félix Emmanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: INPS

Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados da distribuição, para o preparo inicial do feito. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18199 — Carta Precatória

Depte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá (T. F. Amapá)

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: DATA VÊNIA, a Base Aérea de Belém não é ente com personalidade jurídica própria, mas sim um órgão componente da estrutura administrativa do Ministério da Aeronáutica (de que trata o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.491, de 4/12/56), o mesmo acontecendo com a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — COMARA (criada pelo Decreto nº 40.551, de 12/12/56). Destarte, nenhum daqueles dois órgãos pode ser diretamente chamado a Juízo, devendo sê-lo a UNIÃO FEDERAL, que é integrada pelos Órgãos da Presidência da República e dos Ministérios (art. 4º Inc. I, do Dec. Lei nº 200, de 25/2/67), inclusive o da Aeronáutica (art. 35). Por outro lado, a União será citada na pessoa do Procurador da República (art. 12, CAPUT, Inc. I, do CPC; arts. 37 e 42, CAPUT, da Lei nº 1.341, de 30/1/51). Ora, sabendo-se que nos Territórios Federais as funções de Procurador da República serão exercidas pelos Promotores Públicos das respectivas Capitais (Parágrafo único do art. 42 da prefalada Lei nº 1.341, de 30/1/51), mando que se devolvam os presentes autos ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 1308 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Ida Sá Pereira Paiva (Adv.: Dr. Orlando Fonseca)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Diga a R. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11614 — Procedimento Ordinário

Autor: Albertino Raimundo de Freitas Bastos e Huascar Lemos de Souza (Adv. Dr. Hellomar Gonçalves de Mattos)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 10924 — Procedimento Ordinário

Autor: Cauby Santos Tavares e outros.
(Adv. Dr. Iramar Rocha)

Réu: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Despacho: Consoante estatuído no art. 524 do Código de Processo Civil, intímem-se os Agravados para, no prazo de cinco dias, indicarem peças dos autos a serem trasladadas e juntarem documentos novos. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5486 — Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execdo: Lira e Rocha Ltda. Massa Falida

Despacho: Considerando que a massa falida é representada em Juízo pelo síndico (art. 12, CAPUT, Inc. III, do CPC), assino ao Exequente o prazo de 30 dias para indicar o nome e o endereço do síndico. Intime-se. Belém, 26.05.80., a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5493 — Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: Rômulo Maiorana Roupas Calç. S.A.

Despacho: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o ao Exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5424 — Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira)

Execdo: Lira e Rocha Ltda. Massa Falida

Despacho: Diga o Exequente: Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3936 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Edmundo Teixeira de Souza e outros.

Despacho: Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal solicitando a localização do Depositário. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4365 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Ma. Cecília H. R. de Carvalho)

Execdos: Luiz Leopoldino Gonçalves e outros.

Despacho: Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal solicitando a apresentação do Depositário. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5849 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdo: Manoel de Nazareth Nery

Despacho: Certifique o Sr. Oficial de Justiça, como de seu dever, em que data foi lavrado o Auto de Penhora, bem como se do mesmo intimou o Executado e sua mulher, informando ainda se sobre o bem incide algum outro ônus. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5700 — Execução

Execdos: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam da Cruz)

Execdos: Aluísio da Rosa Teixeira, Antonio Vilhena Cardoso e Cleobino Alberto Guedes Júnior.

Despacho: Considerando que os avallistas não foram encontrados para serem citados por Mandado, assino à Exequente o prazo de 30 dias para adotar as providências que lhe incumbem, a qual também deverá comprovar a existência e a propriedade do bem indicado a penhora a fls. Intime-se. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 4866 — 5115 — 5827 — 5829 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Gilberto Chaves, Nizete Antônia L. R. Arruda, Leonam G. Cruz)

Execdos: Chan Tun Jan e outros, Antônio Vilhena Cardoso e outros, Noriyuki Tsunemitsu, Hiroshi Nozawa, Akira Seki.

Despacho: Diga a Exequente: Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3255 — Execução de Sentença

Exeqte: Nadir da Silva Neves (Adv. Dra. Josellisa Corte Kauffman)

Execda: Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Joaquim Rebelo Sequeira)

Despacho: Sobre o cálculo digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16745 — Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
Repte: João de Castro Nacife (Adv.: Dr. Augusto Roberto Klau-
tau de Araújo)

Despacho: Apensem-se aos autos da respectiva Ação Penal
(Proc. nº 17466).

Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 13299 — 14143 — Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Advs. Drs. José Maria Frota Rolo e Valdemar
Vasconcelos)

Excdos: Francisco das Chagas Fidells e Benedito Correa
Maués.

Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista o fato consumado, julgo
extinto o processo. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 26.05.80. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 14197 — 14903 — Execução Fiscal

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Excdos: R. Miranda, e Teshima & Cia.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face o paga-
mento da dívida. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 26.05.80. a) Aristi-
des Medeiros-Juiz Federal.

Nºs 12223 — 18038 — 18048 — 18050 — 18129 — Execução Fis-
cal.

Exeqte: União Federal (Advs. Drs. Paulo Meira e Almerindo
Trindade)

Excdos: Gráfica Falangola Editora Ltda., Farmácia Diniz Ltda.
— Filial, Maria Cecília Baleeiro Barroso, Organização Silva de Chur-
rascarias Ltda. — Churrascaria Real, São Bernardo Madeiras S/A —
Bermasa.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face o paga-
mento da dívida. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 26.05.80. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 12873 — — 13814 — 17750 — 17824 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal

Excdos: João Barbosa de Souza, Nagib Farias, Melquides Al-
ves Portilho, Valmor Paes da Silva, José Montelro da Silva, José Li-
meira de Freitas, Ana Maria Sombra Soares, Luiz Sérgio Guimarães
Cancela e sua mulher Celina Donza Cancela.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a
fis., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas EX-LEGE.
Belém, 26.05.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3525 — Dia: 09/06/80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRA-
BALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO. (C-129)

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento dos interessados, que es-
tará aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oit-
tava Região, na Travessa D. Pedro I, nº 750, na cidade de Belém, Ca-
pital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do
dia 6 (seis) de junho de 1980 e a terminar no dia 4 (quatro) de agosto
de 1980, no horário de 13 às 19 horas, a inscrição ao concurso para
provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Re-
gião, de acordo com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro
Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato
nº 19/73, datado de 9 de outubro de 1973, publicado no Diário da
Justiça da União de 10 de outubro de 1973.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido, por escrito,
pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão
do Concurso, instruídos com documentos que comprovem:

a) ser brasileiro (Const. da República, art. 145, Parágrafo ú-
nico).

b) ser diplomado em Direito por estabelecimento de ensino
superior oficial ou reconhecido e ter seu diploma devidamente regis-
trado;

c) ser maior de vinte e cinco (25) e menor de quarenta e cinco
(45) anos na data da apresentação do requerimento (Consolidação
das Leis do Trabalho, art. 654, § 4º, alínea a), exceção feita aos fun-
cionários públicos (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da
União, art. 19, § 2º);

d) estar quite com as obrigações resultantes da legislação
eleitoral e do serviço militar;

e) Vacinação anti-varíola;

f) certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares
em que haja residido nos últimos cinco anos;

g) folha corrida, inclusive da Justiça Federal e da Justiça Mili-
tar;

h) não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de função
pública, penalidade por prática de comprovados atos desabona-
tórios;

i) conhecer e estar de acordo com as instruções reguladoras
de Concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, baixadas
pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato nº 19/73.

Os documentos referidos nas alíneas a, b, c e d poderão ser
substituídos por fotocópias, conferidas e autenticadas, no ato de sua
apresentação, pelo Secretário da Comissão do Concurso.

A prova exigida pela alínea f e constará de declaração escrita,
assinada pelo candidato, com firma reconhecida por tabelião.

No ato de sua inscrição o candidato apresentará ao Secretário
da Comissão de Concurso, para fins de registro, carteira de identi-
dade e dois (2) retratos de frente, tamanho 3x4 centímetros.

No requerimento de inscrição o candidato consignará seu en-
dereço particular, lugar de trabalho e número do telefone, se for o
caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do
concurso.

O concurso constará de cinco (5) provas, a saber:

a) prova de títulos;

b) prova escrita de conhecimentos gerais de Direito;

c) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do
Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social.

d) prova prática sobre as disciplinas mencionadas na alínea
anterior;

e) prova oral sobre as disciplinas mencionadas na alínea C.
Consideram-se títulos:

a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candi-
dato, como obras, ensaios, teses, estudos, etc.;

b) exercício do magistério em curso jurídico;

c) exercício de cargos de magistratura, Ministério Público ou
para o desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;

d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as
alíneas B e C;

e) conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica,
especialmente de pós-graduação;

f) participação ativa em congressos jurídicos;

g) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso,
revelam a cultura jurídica e valorizem o "currículum vitae" do candi-
dato.

Não constituem títulos:

a) mero exercício de função pública para a qual não se exija
conhecimento especializado em Direito;

b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser
apurada;

- c) certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
- d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.)

A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Os programas elaborados pelas Comissões Examinadoras foram os seguintes:

a) PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO

I - DIREITO CIVIL

1. Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios gerais do Direito.
2. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos inexistentes.
3. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.
4. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.
5. Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvendi e accipiendi. Purgação da mora.
6. Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar. O contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.
7. Extinção dos contratos: causas. O distrato, resolução, rescisão, resilição unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.
8. A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.
9. Da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Juros legais e convencionais.
10. Compra e venda com reserva de domínio. A alienação fiduciária em garantia (Lei 4.728, de 14.7.1965 e modificações posteriores).
11. Contrato de empreitada; espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da subempreitada, cessão da empreitada.
12. Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.

II - DIREITO CONSTITUCIONAL

1. O Estado Federal Brasileiro e suas características.
2. Distribuição constitucional de competências. Intervenção Federal nos Estados.
3. Poder Executivo Federal. Presidente da República — sua investidura, atribuições e responsabilidades.
4. Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.
5. Do Poder Judiciário (Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977). Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979).
6. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 1º a 19.
7. HABEAS-CORPUS.
8. Mandado de Segurança.
9. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 22 a 35.
10. Da Ordem Econômica e Social — seus fins, suas bases, segundo a Constituição.
11. Proteção constitucional do trabalho — Constituição, arts. 165 e 166.

III - DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Direta e Administração Indireta. Autarquias. Empresas Públicas. Sociedades de Economia Mista. Fundações instituídas pelo Poder Público. Serviços Sociais Autônomos. Presidência da República. Ministérios. Órgãos de assessoramento do Presidente da República e dos Ministros de Estado.
2. Orçamento. Noção geral. Princípios orçamentários. Natureza jurídica. Execução orçamentária. Controle orçamentário e financeiro da Administração Pública. Controle externo. Tribunais de Contas. Principais tipos. Funções do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas no Brasil.
3. Atos Administrativos. Conceito. Requisitos e atribuições. Classificação. Desfazimento. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na prática de Atos Administrativos.

4. Contratos Administrativos. Elementos. Características. Peculiaridades. Execução e inexecução. Principais espécies.

5. Controle jurisdicional dos atos administrativos. Sistemas existentes. Sistema administrativo brasileiro. Contencioso Administrativo no Brasil (Art. 111, da Constituição Federal — redação dada pela Emenda Constitucional nº 1; arts. 203, 204 e 205 da Constituição Federal — redação dada pela Emenda Constitucional nº 7).

6. Servidores Públicos. Regime estatutário. Regime Trabalhista. Regime especial. Direitos e deveres dos funcionários públicos.

7. Provimento de cargos públicos. Concurso. Posse e exercício. Reingresso no Serviço Público. Vacância dos cargos públicos. Causas da extinção da relação jurídica entre o funcionário e o Estado. Acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

8. Responsabilidade dos servidores públicos. Meios de punição.

9. Processo Administrativo Disciplinar. Considerações gerais. Fases, recursos e revisão.

10. Responsabilidade do Estado resultante de atos de seus servidores. Responsabilidade civil do Estado por atos judiciais.

11. Domínio público. Domínio Eminent. Bens públicos. Características. Classificação. Utilização. Alienação. Desapropriação. Conceito. Características. Desapropriação por utilidade pública e por interesse social. Desapropriação por Zona. Desapropriação para reforma agrária. Processo expropriatório. Desvio de finalidade. Anulação e desistência da desapropriação. Retrocessão.

12. Licitação. Conceito e finalidades. Princípios. Obrigatoriedade e dispensa. Procedimento. Modalidade. Anulação e revogação.

IV - DIREITO COMERCIAL

1. Sociedades comerciais. Seu conceito. Requisitos dos atos constitutivos das sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Conceito de pessoa jurídica. Nascimento e extinção da pessoa jurídica.

2. Classificação das sociedades comerciais. Direitos e obrigações dos sócios-gerentes. Da razão social e da denominação.

3. Sociedade por quota de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão de quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

4. Dissolução e liquidação das sociedades comerciais. Conceito. Natureza jurídica da sociedade em dissolução. Causas de dissolução. Liquidação. Liquidante. Extinção da pessoa jurídica.

5. Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15.12.76). Características e natureza da Companhia ou Sociedade Anônima. Capital Social. Partes beneficiárias. Debêntures. Bônus de subscrição. Constituição da Companhia. Formalidades complementares da constituição. Livros sociais. Acionistas. Assembleia Geral. Conselho de Administração. Diretoria. Conselho Fiscal. Modificação do capital social. Dissolução, liquidação e extinção. Transformação, incorporação, fusão e cisão. Sociedades de Economia Mista. Sociedades coligadas, controladoras e controladas. Grupo de sociedades. Consórcio. Sociedades em Comandita por Ações.

6. Dos contratos comerciais, características diferenciais: compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito. Do contrato de transporte de coisas e passageiros.

7. Dos títulos de crédito, características gerais. Classificação. Letras de Câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso, do aval. Protesto, ação cambial e sua prescrição.

8. Cheque. Função econômica do cheque. Histórico. Sua natureza jurídica. Requisitos. O cheque marcado. Cheque cruzado. Cheque visado. Câmara de compensação. Lei Uniforme.

9. Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

10. Direito falimentar: natureza jurídica do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Das concordatas preventiva e suspensiva.

V - DIREITO PENAL

1. anterioridade da Lei Penal.

2. A legítima defesa.

3. Dos crimes contra a organização do trabalho.

a) atentado contra a liberdade de trabalho;

b) atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta;

c) atentado contra a liberdade de associação.

4. Dos crimes contra a organização do trabalho:

a) paralização do trabalho seguida de violência ou perturbação da ordem;

b) paralização do trabalho de interesse coletivo;

c) invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem.

5. Dos crimes contra a organização do trabalho;

a) frustração do direito assegurado por lei trabalhista;

b) frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho;

c) exercício de atividade com infração de decisão administrativa.

VI — DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1. Sujeitos do Direito Internacional Público. Fontes. Validez do Direito Internacional Público. Capacidade, direitos e deveres dos Estados. Responsabilidade internacional dos Estados.

2. Tratados. Tipos. Eficácia. Nulidade. Cláusulas específicas. Condições intrínsecas e extrínsecas.

3. Bens do Estado. Mar Territorial. Plataforma Submarina. Navios e aeronaves.

4. Agentes Consulares e Funcionários Diplomáticos: privilégios e imunidades; jurisdição trabalhista.

5. Organização das Nações Unidas. Corte Internacional de Justiça. Direito Internacional do trabalho. Antecedentes históricos. Tratado de Versalhes e criação da Organização Internacional do Trabalho. Constituição da O.I.T. Conferência Internacional do Trabalho. Repartição Internacional do Trabalho. Convenções, recomendações e resoluções. Realizações da OIT. Tratados Internacionais.

VII — DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1. Conflito das leis no espaço e no tempo. Fontes do Direito Internacional Privado. Código Bustamante: visão geral.

2. Nacionalidade. Naturalização. Condição jurídica do estrangeiro no Brasil.

3. As regras *locus regit actum* e *lex rei sitae*. Exceções. Condições processuais do estrangeiro. Responsabilidade por danos.

b) Provas escrita, prática e oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social.

1. Denominações e características do Direito do Trabalho; suas relações com outros ramos do Direito, com a Ciência Econômica e a Sociologia.

O individualismo jurídico e o Direito do Trabalho. Direito Industrial. Direito Operário ou Direito Obreiro. Direito Social. Direito do Trabalho e Direito Privado. Direito do Trabalho e Direito Público. Direito do Trabalho e Economia Política. Direito do Trabalho e Sociologia.

2. O Direito do Trabalho e a Questão Social. Subjetivismo e realidade. O direito burguês e sua formação espontânea. A idéia de uma "questão social" na Antiguidade e na Idade Média. Individualismo e socialismo. Socialismo utópico. Socialismo científico. A questão social sob os pontos de vista econômico, jurídico, moral e educacional.

3. Conceito Jurídico de trabalho. Conteúdo do Direito do Trabalho. Direito individual e direito coletivo do trabalho. Direito público ou direito privado? Fundamentos do Direito do Trabalho. Fontes, aplicação e interpretação do Direito do Trabalho. Indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos. Fraude à lei.

4. Contrato individual de trabalho. Conceito de contrato individual de trabalho. Trabalho autônomo. Relação de emprego. Relação de trabalho. Elementos essenciais. Prova do contrato — Carteira de trabalho. Obrigações decorrentes do contrato. Nulidade do contrato.

5. O empregado. Conceito legal. Pessoa física. Trabalhador eventual. Trabalhador avulso. Trabalhador autônomo. Subordinação jurídica. Salário. Valorização do trabalho, seja manual, intelectual ou técnico. Lugar da prestação do trabalho. Empregado a domicílio. Empregado de confiança. Empregado e mandatário. Profissionais liberais e agenciadores de negócios. Empregado e sócio. Diretor de Sociedade Anônima. Empregado e locatário. Trabalhador rural. Empregado doméstico. Empregado em edifícios de apartamentos residenciais. Trabalhadores excluídos da proteção legal. Empregados do Estado.

6. O empregador. Definição legal. Empresa e estabelecimento. Entidades sem fins lucrativos e profissionais liberais. O Estado como empregador. Poder disciplinar. *Jus resistitiae*. Massa falida. Condomínio. Grupo econômico-financeiro. Sucessão de empregadores.

7. Duração do trabalho. Jornada de trabalho e fundamento de sua limitação. Jornada e horário de trabalho. Jornada normal. Duração semanal do trabalho. Empregados excluídos do regime legal de duração do trabalho. Períodos de descanso. Trabalho além do limite normal da jornada. Trabalho noturno. Repouso semanal remunerado. Férias anuais remuneradas.

8. Salário mínimo. Conceito. Salário-família. Pagamento direto pelo empregador. Gorjeta e taxa de serviço. Jornada reduzida vigias. Tarefeiros. Fornecimento de utilidades. Adicional de insalubridade. Menor aprendiz. Fixação do salário mínimo. Irrenunciabilidade e prescrição. Salário mínimo profissional.

9. Medicina, segurança, acidente e nacionalização do trabalho. Noções gerais sobre medicina e segurança do trabalho. Segurança e medicina do trabalho. Adicional de periculosidade. Acidentes do trabalho. Nacionalização do trabalho. Equiparação salarial entre brasileiros e estrangeiros.

10. O trabalho da mulher e do menor. Fundamentos da proteção ao trabalho feminino. Trabalho proibido à mulher.

Proteção à maternidade: casamento ou gravidez. Proteção à maternidade: licença à gestante. Suspensão do contrato antes do início da licença. Dispensa da gestante no período de licença. Dispensa em fraude à lei. Amamentação do filho. Fundamento da proteção ao trabalho do menor. Idade mínima de trabalho. Carteira de Trabalho do menor. Capacidade do menor para dar quitação. Prescrição. Contrato de aprendizagem.

11. Modalidade do contrato individual de trabalho. Classificação do contrato quanto à sua duração. Contrato por tempo indeterminado. Contrato por tempo determinado. Tempo de serviço. Relações especiais de trabalho. Outras relações especiais de trabalho: contrato de experiência. Contrato de equipe. Subempreitada. Fornecimento de mão-de-obra.

12. Normas reguladoras do trabalho rural (Lei 5.889, de 8 de junho de 1973).

13. Remuneração. Remuneração e salário. Gorjetas. Conceitos econômico, social e jurídico do salário. Requisitos essenciais do salário: suficiência, correspondência e continuidade. Classificação dos sistemas de salário. Composição do salário. Comissões. Gratificações. Gratificação de natal. Prêmios. Participação nos lucros da empresa. PIS-PASEP. 14º salário. Abonos. Diárias. Ajudas de custo. Salário-utilidade. Pagamento do salário e mora salarial. Equiparação salarial. Proteção do salário. Correção automática e aumento dos salários. Nova política salarial do Governo Federal (Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979).

14. Alteração do contrato. Força obrigatória dos contratos. Classificação das alterações contratuais. Alteração obrigatória. Alteração voluntária: alteração unilateral e *jus variand*. A alteração bilateral. Alteração prejudicial ao empregado. Condições de trabalho. Alteração qualitativa das condições. Qualificação profissional. Alteração quantitativa. Alteração do local de trabalho. Alteração salarial. Efeitos da alteração ilegal.

15. Extinção do contrato. Considerações preliminares. Cláusula resolutiva tácita. Resolução do contrato de trabalho. Exceção do contrato não cumprido. Resilição do contrato de trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Dispensa e demissão de empregado. Limites ao direito de dispensa do empregado. Estabilidade sindical. Suspensão do contrato. Reintegração como consequência da nulidade da dispensa. Duração contratual mínima garantida. Demissão do empregado. Justa causa para a resolução do contrato de trabalho. Ônus da prova. Atos faltosos do empregado. Improbidade. Incontinência de conduta ou mau procedimento. Negociação habitual. Condenação criminal. Desídia. Embriaguez. Violação de segredo. Indisciplina e insubordinação. Abandono de emprego. Ato lesivo da honra e boa fama, ou ofensas físicas. Práticas de jogos de azar. Falta contumaz de pagamento de dívida. Greve. Atos atentatórios à segurança nacional. Outros atos faltosos. Resolução do contrato pelo empregado. A indenização nos contratos por tempo indeterminado. Indenização de antiguidade e apo-

sentadoria do empregado. Acidente do trabalho, ou morte do empregado. Morte do empregador. Cargo de confiança. Cálculo da indenização. Extinção da empresa ou estabelecimento por força maior. *Factum principis*. Falência e concorrente. Inexecução do contrato a termo. Culpa recíproca. Resolução unilateral: aviso prévio. Extinção do contrato: validade do pedido de demissão ou do recibo de quitação.

16. Suspensão do contrato e interrupção da prestação do serviço. Causas de suspensão do contrato. Causas de interrupção da prestação do serviço. Efeitos da suspensão do contrato. Efeitos da interrupção da prestação do serviço.

17. Estabilidade. Origem histórica da estabilidade no Brasil. Conceito e natureza jurídica. Requisitos. Reintegração. Resolução do contrato. Inquérito judicial. Dissolução do contrato de empregado estável independentemente de inquérito. Conversão da reintegração em indenização. Renúncia à estabilidade. Resilição obstativa da estabilidade. Empregados excluídos da garantia da estabilidade. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

18. Organização sindical. Direito coletivo do trabalho. Liberdade de coalizão. Formação histórica dos sindicatos no Brasil. Sindicato. Natureza Jurídica do sindicato. Atribuições e prerrogativas sindicais. Enquadramento sindical. Liberdade sindical. Garantias do exercício de direito sindical. Sindicalização rural.

19. Convenção coletiva. Resumo histórico da convenção coletiva. Conceito e natureza jurídica. Direito comparado. A convenção coletiva no direito brasileiro. Conteúdo e efeito das convenções coletivas. Extinção das convenções.

20. Dissídios coletivos. Conflitos de interesses. Classificação dos dissídios coletivos. Pontos de contato e notas distintas entre os dissídios individuais e coletivos. Natureza jurídica da sentença normativa. Eficácia normativa da sentença nos dissídios coletivos. Processo dos dissídios coletivos. Direito comparado.

21. Greve. Resumo histórico. Conceito e natureza jurídica da greve. Efeitos da greve sobre o contrato individual de trabalho. A greve no direito brasileiro.

22. Organização judiciária do trabalho. Métodos de solução dos conflitos de trabalho. Histórico e fundamentos da Justiça do Trabalho no Brasil. Jurisdição e competência da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho. Composição e funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. Conflitos de jurisdição. Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho. Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho.

23. Processo do trabalho (I). Conflitos do trabalho. Do processo do trabalho em geral. Originalidade do processo trabalhista. Da distribuição e das custas. Das partes e dos procuradores. Das exceções. Das nulidades.

24. Processo do trabalho (II). Das provas no Direito Processual do Trabalho. Da decisão e sua eficácia. Processo dos dissídios individuais. Prescrição e decadência.

25. Processo do trabalho (III). Dos recursos. A execução trabalhista: trâmites e incidentes. Executivo fiscal para cobrança de dívida ativa da União. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às execuções trabalhistas. Preferências; Código Tributário Nacional. Execução conforme a natureza da obrigação. Execução das obrigações de fazer na Justiça do Trabalho.

26. A administração pública e o direito do trabalho. O Estado como empregador. Empregados do Estado. Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Pessoal temporário e de obras. Sindicalização dos empregados do Estado. Competência da Justiça do Trabalho. Direito Administrativo do trabalho. Origem das autoridades administrativas do trabalho. Regulação jurídica do trabalho e normas de direito público. Ministério do Trabalho.

27. Processo Civil. Processo e procedimento. Elementos da relação processual. Pressupostos processuais.

28. Partes: conceito. Capacidade processual. Parte legítima. Capacidade postulatória. Substituição processual.

29. Representação processual. Representação dos incapazes, das pessoas casadas. Representação das pessoas jurídicas.

30. Do litisconsórcio: conceito e categorias. Litisconsórcio necessário, unitário, facultativo. Efeitos do litisconsórcio.

31. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo.

32. Jurisdição e competência. Conceito e divisão. Competência internacional. Competência interna: competência em razão do valor e da matéria, competência funcional, competência territorial. Modificações da competência e declaração de incompetência. Conflito de jurisdição.

33. A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

34. Processo e instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Nulidades processuais.

35. Das comunicações dos atos: das cartas, das citações e das intimações.

36. Processo e procedimento: procedimento ordinário e procedimento sumaríssimo.

37. Da petição inicial. Requisitos. Do pedido. Indeferimento da petição inicial.

38. Da resposta do réu. Contestação. Exceções. Incompetência e suspeição. Reconvenção.

39. Revelia e seus efeitos.

40. Das providências preliminares: do efeito da revelia; da declaração incidente; dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido. Das alegações do réu.

41. Do julgamento conforme o estado do processo; da extinção do processo; do julgamento antecipado da lide; do saneamento do processo.

42. Provas. Teoria geral da prova. Conceito de prova. Objeto da prova.

43. O ônus da prova. Fatos que não dependem de prova. Depoimento pessoal. Confissão. Documentos. Prova testemunhal. Prova pericial. Inspeção judicial.

44. Audiência. Conciliação. Audiência de instrução e julgamento.

45. Sentença. Requisitos e efeitos da sentença. Coisa julgada.

46. Ação Rescisória: pressupostos; decisões rescindíveis. Processo da Ação Rescisória.

47. Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação. Agravo de Instrumento. Embargos Infringentes. Embargos de Declaração e Recursos Extraordinário.

48. Execução: partes e competência. Requisitos necessários para a realização de qualquer execução.

49. Execução. Liquidação de sentença: liquidação por cálculo, por arbitramento e por artigos.

50. Execução para entrega de coisa certa. Execução para entrega de coisa incerta. Execução das obrigações de fazer. Execução das obrigações de não fazer.

51. Da penhora: princípios gerais, conceito, efeitos, formas e espécies de penhora. Objeto da penhora: penhorabilidade e impenhorabilidade de bens. O auto de penhora requisitos.

52. Procedimento na penhora: citação do devedor e nomeação de bens, Depósitos do bens penhorados.

53. Os embargos do devedor.

54. Arrematação, adjudicação e remição.

55. Execução por quantia certa contra devedor insolvente.

56. Medidas cautelares.

57. Embargos de terceiros.

58. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Ação de consignação em pagamento. Ação de depósito. Ação de prestação de contas. Ações possessórias.

59. Da habilitação.

60. Da restauração de autos.

61. Histórico e fundamentos políticos da Previdência Social. Evolução da Previdência Social no Brasil.

62. Previdência Social: segurados, dependentes e inscrição. Prestações. Custeio. Seguro de acidentes do trabalho. Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Lei 6.439, de 01.9.77).

A Comissão do Concurso é composta do Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, da Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira e do Doutor Edgard Olyntho Contente, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

A Comissão do Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da Prova de Títulos.

As demais Comissões Examinadoras compõem-se dos seguintes membros:

I — COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO: Presidente — Juíza Dra. Semiramis Arnaud Ferreira; Membros — Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito e advogado Professor Edgard Olyntho Contente.

II — COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente — Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos; Membros — Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo e advogado Professor Edgard Olyntho Contente.

III — COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA PRÁTICA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente — Juíza Dra. Semiramis Arnaud Ferreira; Membros — Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito e advogado Professor Edgard Olyntho Contente.

IV — COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente — Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa; Membros — Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e advogado Professor Edgard Olyntho Contente.

Os candidatos poderão impugnar, no prazo de oito (08) dias, contado da aceitação de sua inscrição, a composição das Comissões Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal.

As provas escritas serão pré-elaboradas pelas Comissões Examinadoras, com rigoroso sigilo, constando no mínimo, de dez (10) e, no máximo, de vinte (20) questões sobre matéria contida nos programas do concurso, de modo a que permitam a avaliação dos conhecimentos doutrinários dos candidatos.

A prova prática, que também será pré-elaborada, respeitado o disposto no parágrafo anterior, consistirá na solução objetiva de problemas formulados com fundamento no programa do concurso.

Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, perante o Tribunal, sobre ponto do programa, sorteado com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

As provas escritas e prática terão a duração de quatro (4) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá a quarenta e cinco (45) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Durante a realização das provas, é proibido o uso de quaisquer anotações e facultada a consulta a textos legais sem comentários ou notas remissivas.

A Comissão do Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de cinco (5) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no parágrafo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de qualquer das provas.

Só será admitido à prova oral o candidato que houver obtido nas provas escritas e prática nota igual ou superior a cinco (5).

Considera-se eliminado o candidato que em qualquer das provas obtiver nota inferior a cinco (5).

O candidato deverá, com o pedido de inscrição, efetuar o pagamento da quantia de mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 1.700,00).

O Concurso será válido pelo prazo de dois (2) anos, contado da publicação da lista dos candidatos aprovados, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal Regional.

Belém, 21 de maio de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. nº 1393 — Dias: 27/5, 9 e 20/06/80)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 170, DE 02 DE JUNHO DE 1980

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 20, Item XIV do Regimento Interno, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

DESIGNAR o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-022 A, Referência 34: WALDOMIRO PINHEIRO MORAES, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Execução, da Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias TRT-8ª-DAI-112.3, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente de posse em outro cargo de José Benedito de Santana Filho.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. Nº 1514)

ACÓRDÃOS DO TRT DA 8ª REGIÃO, PUBLICADOS NA SESSÃO DE 30.05.80

Ac. Nº 11.365. Proc. Al 209/80 — 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Agravante: Artmetal — Indústria e Comércio Ltda.. Agravado: Raimundo Nonato da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao agravo para mandar subir o recurso ordinário, como de direito.

EMENTA: Cabe ao Juiz, nos termos do art. 13, do Código de Processo Civil, marcar prazo razoável para a parte sanar defeito de representação.

Ac. Nº 11.366. Proc. RO 373/80 — 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrente: Companhia Industrial Amazonense (Adv.: Dr. José Alberto Saraiva). Recorrido: Luiz de Oliveira Pessoa (Adv.: Dr. Francisco Alves dos Santos).

DECISÃO: Por unanimidade, mandaram desentranhar dos autos o documento de fls. 34, porque juntado a destempo e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não pode prevalecer a alegação de falta grave, quando a prova é inconsistente, máxime se o fato alegado envolve a própria honra do empregado.

Ac. Nº 11.367. R. EX OFF e RO 426/80 — 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery (Dr. Flávio Antony — Procurador do Estado). Recorrida-Reclamante: Maria Suely de Araújo Lira (Adv.: Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos. EMENTA: É devido o adicional de risco de vida aos servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 1.771/70.

Ac. Nº 11.368. Proc. RO 360/80 — JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrente: Arcinda Odete Dantas Damasceno (Adv.: Dr. Silvio de Castro Leite). Recorrido: Carlos Alberto Caryalho (Adv.: Dr. Alci da Rocha).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. EMENTA: Sentença proferida de acordo com as provas dos autos, não merece reforma.

Ac. Nº 11.369. Proc. EX OFF e RO 417/80 — 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas (Dr. Moacir Silva — Procurador do Estado). Recorridas-Reclamantes: Cecília Alves da Silva e outras (Adv.: Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos. EMENTA: É devido o adicional de risco de vida aos servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 1.771/70.

Ac. Nº 11.370. Proc. RO 326/80 — 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Raimar Soares. Recorrente: Servi-San Ltda. (Adv.: Dr. Édson Sarmiento Guedes). Recorrida: Edna Maria da Silva Tóbias (Adv.: Dr. Ildefonso Guimarães Júnior).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Prova fornecida pelo empregador da função desempenhada por empregado na instrução processual, gera presunção Juris Et Jure.

Ac. Nº 11.371. Proc. RO 423/80 — JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Pedro Rezende Bastos (Adv.: Drs. Mário Henrique Alves Moura e Iracema Santana). Recorrido: Antonio Mendes do Nascimento.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: A prova existente no processo, fornecida pelo empregador, deve ser levada em consideração, diante dos demais elementos constantes do processo.

Ac. Nº 11.372. Proc. R EX OFF e RO 422/80 — 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas (Dr. Moacir da Silva — Procurador do Estado). Recorridas-Reclamantes: Eleny Alves de Araújo e outras (Adv.: Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.
EMENTA: É devido o adicional de risco de vida aos servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 1.771/70.

Ac. Nº 11.373. Proc. RO 267/80 — 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrentes: Merian Nazaré Silva e Souza e outros (Sindicato dos Professores de Belém). Recorrida: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv.: Dra. Ana Maria Martins Rios).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: A ausência dos reclamantes, quando adiada a audiência e não contestada a ação, importa no arquivamento do processo.

Ac. Nº 11.374. Proc. RO 361/80 — 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrente: Caloi Norte S/A. (Adv.: Dr. Wanderley de Carvalho). Recorrido: Antônio Carlos Nunes da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Nenhum valor jurídico, possui o pedido de demissão, quando o mesmo não expressa a real vontade do empregado.

Ac. Nº 11.375. Proc. RO 297/80 — 5ª JCJ de Belém. Rel. Francisco Lobato. Recorrente: Admar Raiol Nunes (Adv.: Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: A. R. Nunes (Adv.: Dr. Mascarenhas de Assunção e Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo recorrente, por falta de amparo legal e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O Art. 843, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, determina que a representação do empregador seja feita pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato. A lei não exige que o preposto seja empregado.

Ac. Nº 11.376. Proc. R EX OFF 371/80 — JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Francisco Lobato. Reclamante: Francisco Odairces Fernandes Eleres (Adv.: Dr. Merivaldo Pereira Leal). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER-Pa. (Advogado: Dr. Manoel César Calandrini de Azevedo).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Confirma-se o deferimento da parcela de férias confessada em contestação pelo reconvindo.

(G. Reg. Nº 1502)

ACÓRDÃOS DO TRT DA 8ª REGIÃO, PUBLICADOS NA SESSÃO DE 02.06.80

Ac. Nº 11.377. Proc. DC 36/80. Prolatora: Júlza Semíramis Ferreira. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Adv.: Dr. Joaquim Vasconcelos). Demandadas: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem — CATA, Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio, Fábrica Perseverança S/A. e Companhia Têxtil de Castanhal (Adv.: Dr. Fernando Calves Moreira).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do Dissídio Coletivo por maioria de votos, julgaram-no procedente em parte para estabelecer a seguinte sentença normativa:

I — Aumento salarial incidente sobre o salário automaticamente corrigido, nos termos da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que

seja a forma ou o montante da remuneração, nos seguintes percentuais: a) até cinco vezes o maior salário-mínimo regional, 3%; b) Acima de cinco salários-mínimos regionais, 1,5%.

II — Será concedido um adicional por tempo de serviço, na proporção de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, até o limite de 15% (quinze por cento), adicional este incidente sobre o salário-base do empregado.

III — Aos empregados que continuarem em serviço sob o regime de horas extras e aqueles cuja jornada coincida com o horário noturno, as empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente um lanche.

IV — Obrigam-se as empresas a descontar de seus empregados em benefício do Sindicato suscitante, o equivalente a 10% (dez por cento) do aumento salarial ora concedido correspondente ao primeiro pagamento. O desconto dos empregados não sindicalizados dependerá de prévia e expressa autorização.

V — A presente sentença normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Custas pelas demandadas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, se arbitra na quantia de Cr\$ 30.000,00, no valor de Cr\$ 1.152,66, para cada uma.

EMENTA: Defere-se à categoria profissional dissidente aumento salarial com base no percentual oficialmente adotado no País, na falta de melhores elementos nos autos. Ajuizado o dissídio após o prazo do art. 616, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, a sentença normativa passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Ac. Nº 11.378. Proc. DC 210/80. Rel. Juiz Ribamar Soares. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus (Adv.: Dr. José Coelho Maciel). Demandado: Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de Manaus (Adv.: Dr. Felipe de Melo Filho).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram as duas primeiras preliminares de nulidade suscitada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor, rejeitaram a terceira preliminar de nulidade suscitada, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitaram as quarta e quinta preliminares de nulidade suscitada, também por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor, rejeitaram a preliminar de exclusão da lide da categoria dos motoristas-vendedores suscitadas por sua Exa., por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, julgaram-no procedente em parte, a fim de estabelecer a seguinte sentença normativa, sendo que no que tange à cláusula segunda foi pelo voto de desempate do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente; com relação à cláusula nona, foi por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor, que votou pelo acréscimo de um parágrafo; e, quanto à cláusula décima primeira, foi por maioria de votos, vencidos os Exmºs Srs. Juízes Revisor e Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, que votaram pelo desconto de apenas 40% do aumento concedido:

CLÁUSULA PRIMEIRA — As empresas concederão aos seus empregados um aumento real de salário, incidente sobre os salários já corrigidos nos termos da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, em três faixas de percentuais, cumulativamente calculados sobre os salários percebidos em novembro de 1979, da forma seguinte: a) três por cento (3%) para quem percebia salários até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); b) dois por cento (2%) mais Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para quem percebia salário de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); c) um por cento (1%), mais Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para quem percebia salário acima de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

CLÁUSULA SEGUNDA — O aumento vigorará pelo prazo de um (01) ano, a partir da data da publicação da presente sentença normativa no Diário da Justiça do Estado do Pará;

CLÁUSULA TERCEIRA — Não poderá o aumento salarial, em nenhuma hipótese, ser motivo de redução de vantagens, bonificações ou prêmios de qualquer natureza auferidos pelos motoristas;

CLÁUSULA QUARTA — O aumento incidirá sobre qualquer forma de salário, pago por hora, dia, tarefa ou produção;

CLÁUSULA QUINTA — Desde que as indústrias exijam que os motoristas trabalhem uniformizados, obrigam-se elas ao fornecimento gratuito dos uniformes.

CLÁUSULA SEXTA — As empresas fornecerão, obrigatoriamente comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo o timbre ou carimbo da empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA — Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as mensalidades ao Sindicato, de acordo com o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que por eles previamente autorizados;

CLÁUSULA OITAVA — Quando a empresa desviar seus veículos para fora do lugar de sua sede, será obrigada a pagar todas as despesas feitas pelo motorista, com relação à alimentação e pousada;

CLÁUSULA NONA — A jornada de trabalho será de oito (08) horas normais, obedecendo o intervalo para refeição, podendo ser prorrogado por mais duas (02) horas, com o acréscimo de 20% (vinte por cento); se houver necessidade premente, pelo empregador, poderá essa ser estendida com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo;

CLÁUSULA DÉCIMA — O motorista comparecendo no horário certo, determinado pela empresa, e não trabalhando por motivo alheio à sua vontade, perceberá normalmente o salário fixo e as bonificações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Por ocasião do primeiro pagamento, após a vigência desta sentença normativa, será descontado dos motoristas um (01) dia de salário já aumentado, cujo montante deverá ser recolhido à tesouraria do Sindicato demandante até o último dia do mês subsequente ao vencido, para ser aplicado em serviços de assistência social, sob pena de incidência de juros de mora. Quanto aos motoristas não sindicalizados, o desconto dependerá de prévia autorização por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — As empresas que dispensarem seus empregados, ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual, dentro do prazo de quinze dias, contados do término do aviso prévio ou contados do dia da dispensa, quando esta ocorrer sem préaviso, ficando o empregador responsável pelo salário até o dia em que efetuar o pagamento, se este for feito depois de expirado o prazo estipulado. Na hipótese de o empregado não comparecer ao local determinado para recebimento do que tem direito, a empresa depositará o valor total correspondente na tesouraria do sindicato obreiro concernente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — As empresas colocarão cores de segredo nos seus veículos, a fim de evitar assaltos e dar maior segurança e garantia de trabalho normal ao motorista-precista;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As controvérsias oriundas da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Custas pelo demandado, sobre o valor do pedido que, por ser illiquido, se arbitra na quantia de Cr\$ 30.000,00, no valor de Cr\$ 1.152,66.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é o órgão jurisdicional competente para julgar dissídios coletivos de natureza econômica.

Decreta-se sentença normativa que vem ao encontro dos limites fixados pela política salarial vista em Lei.

Ac. Nº 11.379. Proc. RO 354/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Amaro de Souza Leão (Adv.: Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch). Recorrida: CIC — Companhia Industrial de Construções.

DECISÃO: Por unanimidade mandaram riscar dos autos as expressões assinaladas em vermelho no recurso, porque injuriosas à Justiça; por maioria deram provimento em parte ao recurso para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional FGTS, com multa de 10% e salário-família referente ao período de aviso prévio; por unanimidade, deram-lhe ainda provimento para mandar incluir na condenação 105 dias de repouso remunerado, 5.048 horas extras com acréscimo de 25%, adicional noturno de 20% sobre o valor de 2.376 horas normais, além de juros e correção monetária, sendo que pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, determinaram que os 105 dias de repouso remunerado, devem ser calculados na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz Relator e, por unanimidade, confirmaram a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 2.998,58 pela reclamada, sobre Cr\$ 115.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 710,48 pela reclamante, sobre Cr\$ 10.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento.

EMENTA: I — Dispensa Indireta — Dá causa ao rompimento indireto do contrato o empregador que obrigava seu vigia a jornadas de vinte e quatro horas consecutivas de trabalho, habitualmente, embora seguidas de descanso por igual tempo, e ainda se recusava ao pagamento das horas extraordinárias e adicional noturno.

II — É exigível do empregador, o salário família referente ao período do aviso prévio mesmo quando apenas indenizado.

Ac. Nº 11.380. Proc. RO 352/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Amado Sacramento de Azevedo (Adv.: Dr. Antonio dos S. Dias). Recorrida: Transterra — Transporte de Terra Ltda. (Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. EMENTA: A relação de trabalho do avulso não se situa no âmbito das relações de emprego.

Ac. Nº 11.381. Proc. RO 365/80. JCJ de Castanhal. Prol. Juiz Roberto Santos. Recorrentes: Manoel Francisco Monteiro Braga (Adv.: Dr. Deusdedit Brasil) e Teruo Shimomaebara (Adv.: Dr. Edison Almeida). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 118 e 121, porque desrespeitosas à dignidade da Justiça; ainda sem divergência, negaram provimento ao do reclamado; por maioria, deram provimento em parte ao recurso do reclamante para, mandar incluir na condenação a parcela de horas extras, em valor a ser apurado em liquidação; ainda por maioria, confirmaram a sentença quanto à parcela de repouso remunerado e, por unanimidade, confirmaram a sentença nos seus demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau.

EMENTA: Horas Extras. Salário Por Produção — O trabalho pago por produção não está excluído das normas gerais de duração do trabalho, quer pelo artigo 59, quer pelo artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cabimento de horas extras.

(G. Reg. Nº 1518)

PROCESSO TRT RO 109/80

RECORRENTES: SEDCO — Perfurações Marítimas Ltda. e Zildenir Cavalcante de Freitas.

Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

RECORRIDOS: Os mesmos.

DESPACHO

I — São recorrentes de revista, neste processo, tanto a empresa reclamada como o empregado reclamante. Ambos os recursos são tempestivos.

II — RECURSO DA EMPRESA — Fundamenta-se no pressuposto da violação de lei. Segundo o arrazoado, o V. Acórdão recorrido teria violado o artigo 257 do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979. Isto porque o pleiteante, tendo sido acidentado, ao ser encaminhado para a Previdência Social, informou a empresa que ele percebia Cr\$ 1.175,46, salário correspondente ao de operário de sonda. Ocorre que quatorze dias antes do acidente, o reclamante havia sido classificado na função de plataformista, com o salário-base de Cr\$ 2.946,94, razão pela qual reclamou e as duas instâncias ordinárias lhe reconheceram o direito de haver da reclamada a diferença salarial que deixou de receber da Previdência Social, em face da informação errônea prestada por aquela. A decisão está correta e não infringe o dispositivo legal invocado, porque o salário que o empregado vinha percebendo antes do acidente resultava "de promoção regulada por normas gerais da empresa admitidas pela Legislação do trabalho", tal como prevê o artigo 257, do Decreto 83.080/79, que teria sido violado. A própria empresa reconhece que o aumento obtido pelo reclamante antes do acidente, deve-se a uma reclassificação por ele feita. Ora, a reclassificação corresponde a uma reordenação de cargos ou funções por classes. Significa isso, em termos práticos e jurídicos que, se um empregado, a exemplo do pleiteante, era operário de sonda e foi reclassificado como plataformista, obteve uma promoção, já que a promoção corresponde ao acesso que um empregado, obtém, a cargo ou função de classe superior aquela que ocupava. Do que se deduz que o V. Acórdão nº 11.293, ao invés de ter violado o artigo 257 do Decreto Federal nº 83.080/79, muito pelo contrário o cumpriu.

III — RECURSO DO EMPREGADO — Esteia-se nas duas letras do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pela letra "a" o recorrente pretende invalidar o recurso ordinário da empresa, já que assinado por gerente, ainda que esse gerente seja advogado. O gerente, porém, jamais invocou a sua qualidade de advogado. Invoca, sim, a sua qualidade de "gerente e procurador", como a fls. 81 e 82, subscreve o recurso ordinário como sendo a própria reclamada (fls. 49 e 54) e

apresentou-se em audiência como seu gerente (fls. 19). Ao teor do artigo 62, letra "c" da CLT, são considerados gerentes, os que "investidos" de mandato, em forma legal, exerçam encargos de gestão". Ora, o subscritor do recurso ordinário sendo gerente, possui encargos de gestão e possuindo encargos de gestão, pode subscrever qualquer recurso trabalhista para a reclamada, em face do princípio do Jus Postulandi, observado no processo trabalhista. Por outro lado, os três arestos citados a fls. 84, não se referem a gerente, mas a preposto (o primeiro), a advogado habilitado por pessoa que não possui condição legal de representante da empresa (o segundo) e a advogado sem procuração (o terceiro). A jurisprudência citada é, pois, impertinente. Quando a letra "b", pretende demonstrar o recorrente, que a decisão recorrida violou o parágrafo único do artigo 4º da CLT, pois mesmo vítima por acidente de trabalho, teria o direito de ver computado para efeito de indenização e estabilidade, o período em que esteve afastado do trabalho em razão do referido acidente. O V. Acórdão recorrido não lhe nega e nem lhe reconhece esse direito, pelo simples fato de que essa matéria não se discute nos autos. A reclamatória versa sobre diferença de remuneração e nada mais. Daí a descaracterização da violação pretendida.

IV — Em face do exposto, denego a interposição de ambos os recursos. Intimem-se.

Belém, 30 de maio de 1980.
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

(G. Reg. Nº 1517)

PROCESSO TRT R. EX OFF. E RO 276/80

RECORRENTES: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo. — Procurador: Dr. Flávio Cordeiro Antony.
 RECORRIDA: Antonia França de Souza. — Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I — A revista de fls. 42/47, é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão, exclusivamente, no Decreto Estadual nº 1.254/68, regulamentador da Lei nº 701/67. A decisão deste Egrégio Regional, citada a fls. 45, socorreria a pretensão do reclamado, no entanto, esse aresto encontra-se transcrito em desacordo com a Súmula nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Finalmente, decisão e Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal, não servem para caracterizar a divergência de que trata o artigo 896, A, da CLT.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.
 Belém, 30 de maio de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

(G. Reg. Nº 1517)

PROCESSO TRT RO 223/80

RECORRENTES: SATRO — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. — Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e Crescêncio Militão Pinto. — Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra.

RECORRIDOS: Os mesmos.

DESPACHO

I — Recorrem, de revista, nestes autos, tanto a reclamada (fls. 134/138) como o reclamante (fls. 139/141). Ambos os recursos são tempestivos.

II — RECURSO DA RECLAMADA — Fundamenta-se na alínea A do artigo 896 da CLT. O V. Acórdão nº 11.287 (fls. 130/132), realmente conflita com o Prejulgado nº 45. Essa jurisprudência, no entanto, Data Venia, encontra-se em absoluta discrepância com o disposto no § 4º do

artigo 899 da CLT. Por isso, entendemos correto o V. aresto recorrido. Caracterizada, porém, a divergência jurisprudencial, admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo.

III — RECURSO DO RECLAMANTE — Fundamenta-se na alínea A do artigo 896, consolidado. O Egrégio Regional decidiu corretamente porque o reclamante não pagou ou obteve isenção de custas dentro do prazo legal (§ 4º do art. 789 da CLT). O único aresto citado (fls. 140), é impertinente: Não houve pedido de isenção de custas, como contrariamente diz a decisão citada como divergente. Denego o recurso.

IV — Intimem-se as partes.

Belém, 30 de maio de 1980.
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

(G. Reg. Nº 1517)

PROCESSO TRT AI 351/80

RECORRENTE: OSSCO — Produtos Alimentícios Ltda. — Advogado: Dr. Almerindo Trindade.
 RECORRIDO: Pedro Faustino da Silva. — Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra.

DESPACHO

I — A revista de fls. 44/45, é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

II — Entende a recorrente que a hipótese dos autos é a da Súmula nº 37, mas não é. Aquela respeitável jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, se refere à parte "que não comparece à audiência de julgamento". Ora, quem não comparece à audiência de julgamento é o revel, já que em termos processuais a audiência de instrução e julgamento é uma só. In Casu, porém, os patronos dos litigantes estiveram presentes às diversas fases do processo até final sentença de primeiro grau. Apenas não estiveram presentes no ato da publicação da sentença. A hipótese é, pois, a do artigo 834 da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê a notificação das partes nas próprias audiências em que forem proferidas as decisões.

III — Não se configurando nos autos a hipótese aventada no recurso e que justificaria a sua fundamentação na jurisprudência indicada, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de maio de 1980.
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

(G. Reg. Nº 1517)

PROCESSO TRT RO 73/80

RECORRENTE: SATRO — Sociedade Auxiliar de Indústria de Petróleo Ltda. — Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.
 RECORRIDO: Domingos Lucas. — Advogado: Dr. Miguel Serra.

DESPACHO

I — A revista de fls. 68/72, é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do artigo 896 da CLT.

II — O V. Acórdão nº 11.285 (fls. 66), realmente conflita com o Prejulgado nº 45. Essa jurisprudência, no entanto, Data Venia, encontra-se em absoluta discrepância com o disposto no § 4º, do artigo 899, da Consolidação das Leis do Trabalho. Por isso, entendemos correto o V. Aresto recorrido, caracterizada, porém, a divergência jurisprudencial, admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo.

III — Intime-se.

Belém, 30 de maio de 1980.
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

PROCESSO TRT RO 259/80

RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA. — Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho.
 RECORRIDO: Alcenor da Silva Elias. — Advogado: Dr. Itair Silva.

DESPACHO

I — A revista de fls. 51/55, é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Diz a recorrente que houve violação ao artigo 461, consolidado, uma vez que aí não se encontra como elemento constitutivo do direito à equiparação a igualdade dos salários em período anterior. Não procede a afirmativa da reclamada. O que o Egrégio Regional fez foi cumprir o artigo 461 da CLT, segundo o qual "sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade". Ora, reclamante e paradigma exercem idênticas funções, tanto que recebiam o mesmo salário. Embora persistindo a situação funcional de ambos, resolveu a reclamada passar a pagar salário maior ao paradigma, terminando com a isonomia salarial que existe entre os dois. Conforme se verifica, não é o cumprimento do artigo 461 da CLT, que a recorrente deseja, mas sim o seu descumprimento, o que demonstra que o pressuposto recursal da violação legal, que fundamentou a revista, não se caracterizou nos autos.

III — Denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 30 de maio de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. Nº 1517)

PROCESSO TRT RO 179/80

RECORRENTE: Antonio Miguel de Oliveira. — Advogada: Dra. Elody Boulhosa Nassar.

RECORRIDO: Izaias Soares de Castro. — Advogado: Dr. Merivaldo Pereira Leal.

DESPACHO

I — A revista de fls. 79/81, é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — O arrazoado recursal não indica o dispositivo legal que tivesse sido violado pelo V. Acórdão recorrido. Descaracterizado, pois, o pressuposto da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

III — Tampouco encontra-se demonstrada corretamente a divergência jurisprudencial. O aresto superior citado a fls. 80, não possui nenhuma indicação que seja do Pleno, conforme exige a alínea A do artigo 896 da CLT.

IV — Além do mais, o que o reclamado deseja é o reexame de matéria de fato, ao discutir a existência ou não de vínculo empregatício, o que não mais é permitido nesta fase do processo.

V — Não se caracterizado nos autos nenhum dos dois pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de maio de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. Nº 1517)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 142/80

RECORRENTE: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP. — Advogado: Dr. Antonio Ailton Ribeiro.

RECORRIDA: Dilma Galvão Martins. — Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro.

DESPACHO

I — A revista de fls. 59/63, é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — São citados cinco acórdãos, sendo dois do Oitavo Regional e três do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Os três arestos do TST são todos de Turma, razão pela qual não preenchem as condições da letra A do artigo 896 da CLT. Quanto aos dois acórdãos regionais, além de não estarem citados ao teor da Súmula nº 38, o primeiro não se refere especificamente, à tese da equivalência, esposada pela respeitável decisão recorrida e o segundo, que se procurou comprovar pelos papéis de fls. 64/66, não tem valia para a interposição da revista porque não está juntado através de certidão, como exige a mencionada jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho que versa sobre a interposição desse tipo de recurso.

III — Quanto ao segundo pressuposto recursal, teria sido violado o artigo 16 da Lei nº 5.107/66. Tal dispositivo, porém, se refere à indenização do tempo de serviço anterior à opção, hipótese que não é, em absoluto, a destes autos. É manifesta, pois, a impertinência do dispositivo citado.

IV — Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de maio de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. Nº 1517)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 315/80

RECORRENTES: Raimunda dos Santos Braga, Maria Porto Veiga. — Advogado: Dr. José Coelho Maciel e Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo. — Procurador: Dr. Moacir da Silva.

RECORRIDOS: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo e Maria Júlia da Silva Alcântara, Adelina Ramos Pinheiro, Maria do Carmo Gomes e Raimunda Farias Malcher. — Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I — Recorrem, de revista, nestes autos, tanto as reclamantes (fls. 285/293) como o reclamado (fls. 294/299). Ambos os recursos são tempestivos e amparam-se na alínea "A" do artigo 896 da CLT.

II — RECURSO DAS RECLAMANTES — O arrazoado de fls. relaciona numerosos julgados, que amparariam a sua tese recursal no sentido de que todos os empregados de hospitais vinculados à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, independentemente do cargo ou do local em que prestassem serviços, teriam direito ao adicional de risco de vida pleiteado. Mas, essa rica relação só teria valia, para os efeitos da interposição da revista, se comprovada a divergência justificadora do recurso, mediante a indicação da fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência, exigência que também poderia ser suprida através de certidão ou documento equivalente. Ocorre que a jurisprudência em referência não se encontra citada com a satisfação dessas exigências, estabelecidas pela Súmula nº 38, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual não se caracteriza, nestes autos, o pressuposto recursal da letra A, do artigo 896 da CLT.

III — RECURSO DO RECLAMADO — O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão nos dois Decretos Estaduais de nº 1.254/68 e 1.771/70, regulamentadores da Lei Estadual nº 701/67. No entanto, a decisão Regional citada (fls. 296) que aliás se encontra transcrita em desacordo com a Súmula nº 38, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, se apóia, exclusivamente, na Lei Estadual nº 701/67 e no Decreto nº 1.254/68, cuja ementa demonstra que o seu fundamento é muito mais restrito do que a do V. Acórdão recorrido; já a decisão superior (fls. 297), além de não servir, por ser de Turma, não tem nenhuma pertinência com a controvérsia dos autos. Finalmente, Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal, não serve para caracterizar a divergência de que trata o artigo 896, A, da CLT.

IV — Ante o exposto, denego a interposição de ambos os recursos. Intimem-se as partes.

Belém, 30 de maio de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. Nº 1517)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 272/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo. — Procurador: Dr. Flávio Cordeiro Antony.

RECORRIDAS: Maria das Neves Oliveira e Silva e outras. — Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I — A revista de fls. 135/140, é tempestiva. Fundamenta-se, exclusivamente, na alínea "a", do artigo 896 da CLT.

II — O arrazoado cita uma decisão regional (fls. 138), trecho de um despacho da Presidência do TRT (fls. 139), e dois arestos do Colendo Supremo Tribunal Federal (fls. 140). O V. Acórdão atribuído ao Oitavo Regional, não se encontra citado ao teor da Súmula nº 38 do Egrégio TST. Despacho da Presidência não constitui fundamento para interposição de recurso. Finalmente, jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por mais respeitável que seja, não serve para justificar interposição de revista, nos termos da letra "a" do artigo 896 da CLT. Além do mais, ainda que justificasse, a matéria tratada nesses V. Arestos é impertinente.

2. Tratamento dado da suíço, ceceos (Presidente da Republica, Governadores, Ministros, Desembargadores, Juizes, Senadores, De

(Q. Reg. - n° 1514)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.355/69 E ANEXOS

Exequentes: RAIMUNDO DE SOUZA MARTINS e Outros.
Executada: MASSA FALIDA DE BREVES INDUSTRIAL S/A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Dr. RAIMUNDO MEDEIROS, com endereço incerto e não sabido, bem como os seus patronos, Senhores: RAIMUNDO DE SOUZA MARTINS, MÁRIO MOURA DO NASCIMENTO, MESSIAS DE SOUZA NUNES, GALDINO BENTO DE SOUZA, MANOEL VIANA DA SILVA SOBRINHO, EDUARDO COSTA, FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA, BERNARDINO SOUZA REIS, FRANCISCO GAIA, SEBASTIÃO PEREIRA DA CUNHA, JURACI TEIXEIRA DA SILVA, MIGUEL LIMA MACHADO, ALONSO INAJOSA DO AMARAL, CESÁRIO QUEIROZ DA CUNHA e WALDEMAR FERREIRA BATISTA, para comparecerem na Secretaria desta Junta, a fim de receberem a importância correspondente ao valor de seus créditos, referente ao Processo Trabalhista número 3ª JCJ-1.355/69 e anexos, em que é executada: MASSA FALIDA DA BREVES INDUSTRIAL S/A..

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 29 de maio de 1980.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefa de Secretaria

(G. Reg. Nº 1515)

PROCESSO 3ª JCJ-535/80

Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: OSMAR THEODORO DA SILVA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. OSMAR THEODORO DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo Trabalhista número 3ª JCJ-535/80, em que é reclamada: M. C. MONTES LTDA. - MONTANQUES, para pagar no prazo de Quarenta e Oito (48) Horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 506,40 (Quinhentos e Seis Cruzeiros e Quarenta Centavos), correspondente as custas devidos nos termos do arquivamento determinado no processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta. Eu, Descartes Araújo - Técnico Judiciário 021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Pereira - Chefa de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho - Presidenta da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1516)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CONCURSOS PÚBLICOS (C-10 e C-11)

- AVISO -

O Diretor Geral da Secretaria do T.R.E., avisa aos interessados que a Comissão dos Concursos baixou em diligência, pelo prazo de 05 dias, os pedidos de inscrição abaixo:

a) PARA AGENTE ADMINISTRATIVO: nº 614, Jorge Costa Ferreira (quitação militar); 646, Maria de Nazaré Brabo Pantoja (quitação eleitoral); 648, Rosimeri Miranda (deve comparecer na Secretaria do T.R.E.); 694, Hilcelia Raimunda Martins Brito (não assinou o requerimento de inscrição); 713, José Luiz Fidalgo Serejo (prova de escolaridade); 727, Fátima Sueli Vale Moraes Rêgo de Melo (não assinou o requerimento de inscrição); 749, Georgete Santos da Cruz (quitação eleitoral); 750, Armando da Silva Soares (quitação eleitoral); 751, Sônia Regina Ramos de Oliveira (não assinou o requerimento de inscrição); 752, Maria Martins dos Santos (quitação eleitoral); 768, Leila Maria Mendes Loureiro (não preencheu o requerimento de inscrição); 783, Maria Graciete Marques de Moraes (não preencheu o requerimento de inscrição);

INDEFERIDOS: nº 576, Maria da Conceição Silva Moraes; 586, Claudaroy Melo Sant'Ana; 710, Ana do Socorro Serrão dos Santos; 737, Janete Dutra Silva.

Belém, 02 de junho de 1980.

(G. Reg. - nº 1519)

requerimento de inscrição); 415, Alzemira Souza Santarém (escolaridade); 418, Ana Maria Conceição Maués (quitação eleitoral); 421, Maria Teresinha Jesus de Oliveira dos Reis (escolaridade); 435, Maria de Jesus Nogueira Ferraz (escolaridade); 461, Irene do Rosário Blanco (quitação eleitoral); 466, Maria de Lourdes de Sousa Vieira (assinatura do requerimento de inscrição); 474, João Aires da Silva (quitação militar); 510, Alcenira Coelho da Silva (atestado de idoneidade); 511, Raimundo Vitor de Souza Cardoso (escolaridade); Henrique José da Silva (quitação militar) 517.

Belém, 03 de junho de 1980.

(G. Reg. - nº 1519)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr\$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

CONCURSOS PÚBLICOS (C-10 e C11)

- AVISO -

O Diretor Geral da Secretaria do T.R.E., avisa aos interessados que a Comissão dos Concursos baixou em diligência, pelo prazo de 05 dias, os pedidos de inscrição abaixo:

a) PARA DATILÓGRAFO: nº 335, Estelita de Montes Pereira (escolaridade); 371, Célia Maria Campos de Matos (quitação eleitoral); 400, Hilma Rodrigues dos Santos (não assinou o requerimento de inscrição); 407, Maria de Fátima Cordeiro Monteiro (não assinou o

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

Ata da 44ª Reunião Ordinária, 1º Período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 22 de maio de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Lauro Sabbá, Álvaro Freitas e José Guilherme.

1º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às nove horas e no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Nilçon Pinheiro que teceu comentários em torno das irregularidades que vêm ocorrendo em Itaituba, afirmando que grande quantidade de ouro já foi apreendida nos garimpos, causando inúmeros prejuízos àquela região. O orador seguinte foi o Deputado Ronaldo Campos que endossou o pronunciamento do Deputado Nilçon Pinheiro e concluiu prestando maiores esclarecimentos sobre o assunto, e se solidarizando com o povo da Região do Tapajós. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Nilçon Pinheiro continuando seu pronunciamento sobre a comercialização do ouro, que estaria parada desde a chegada da Polícia Federal e de uma equipe da Receita Federal à Itaituba, fazendo uma abordagem sobre o assunto, finalizou, pedindo às autoridades medidas urgentes para solucionar o problema, recebendo apertes dos Deputados: Américo Brasil, Ronaldo Campos e Aziz Mutran. Por cessão de direito do Deputado Américo Brasil, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho. O orador reportou-se a respeito das possíveis irregularidades na licitação para construção de casas residenciais por parte do IAPSEP em convênio com a Caixa Econômica Federal, fazendo um amplo pronunciamento sobre o assunto. Debateram com o orador através de apertes os Deputados: Domingos Juvenil, Lucival Barbalho, Zeno Veloso, Terezinha Sussuarana e Célio Sampaio. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Laércio Franco, com a palavra o orador defendeu o Governo do Estado com relação ao convênio para construção de casas residenciais por parte do IAPSEP e concluiu tecendo amplos comentários sobre o assunto, recendo apertes dos Deputados: Ronaldo Passarinho e Célio Sampaio. O Sr. Presidente fez um registro da presença nesta casa do Deputado Murilo Canto, do Estado de Santa Catarina. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Deputado Álvaro Freitas. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 43ª Sessão Ordinária. O Sr. Presidente anunciou a presença nesta Casa do Presidente Regional da Caixa Econômica Federal, que numa deferência especial, viera trazer por escrito, os esclarecimentos solicitados pelo Deputado Haroldo Tavares. A Mesa deferiu o requerimento do Deputado Célio Sampaio nº 510/80. Em regime de urgência: nºs 494 e 499/80 do Deputado Aziz Mutran; 501/80 do Deputado Álvaro Freitas; 495/80 do Deputado Antônio Teixeira e 508/80 da Deputada Terezinha Sussuarana. Assumiu a Presidência o Deputado José Guilherme, colocando em discussão o Requerimento nº 497/80 do Deputado Álvaro Freitas. Ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso para discutir a matéria expondo seu ponto de vista sobre o requerimento. Prosseguiu afirmando que na próxima sessão apresentará uma emenda ao Regimento Interno desta Casa, recebendo apertes dos Deputados: Milton Peres e Álvaro Freitas. Em votação. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Lucival Barbalho que na condição de líder do PMDB, manifestou o seu ponto de vista contrário à matéria. Seguiu-se na Tribuna o autor da matéria, Deputado Álvaro Freitas, dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento, mantendo sua posição sobre o assunto. Em seguida o requerimento foi aprovado, com o voto contrário da bancada do PMDB. Requerimento nº 130/80 do Deputado Mário Chermont, foi rejeitado. Reassumiu a Presidência o Deputado Álvaro Freitas. Em discussão o Requerimento nº 350/80 do Deputado Everaldo Martins. Para discutir a matéria foi à Tribuna o Deputado Zeno

Veloso, mostrando seu ponto de vista sobre o assunto, recebendo aparte do Deputado Ademir Andrade. Em seguida o requerimento foi aprovado. Aprovados ainda os requerimentos nºs 351, 352, 356 e 357/80 do Deputado Everaldo Martins; 423/80 do Deputado Laércio Franco; 441/80 do Deputado Nicolau Saraty; 445/80 do Deputado Mário Chermont; 431/80 do Deputado Lauro Sabbá; 471/80 do Deputado Vicente Queiroz; 409, 455, 456, e 467/80 do Deputado Álvaro Freitas; 307/80 do Deputado Nicias Ribeiro; 353/80 do Deputado Ronaldo Campos; 354/80 do Deputado Vicente Queiroz; 361/80 do Deputado Milton Peres; 364/80 do Deputado Nicias Ribeiro, e 362/80 do Deputado Milton Peres. Reassumiu a Presidência o Deputado Lauro Sabbá e convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Especial dentro de cinco minutos, encerrando a presente às onze horas na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Álvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 22 de maio de 1980. Lida em 26 de maio de 1980.

aa) Srs. Deputados Lauro Sabbá, Álvaro Freitas e José Guilherme

Presidentes

Sr. Deputado Álvaro Freitas

1º Secretário

Sr. Deputado Álvaro Freitas

2º Secretário

(G. Reg. nº 1513)

Ata da 2ª Reunião Especial, 1º Período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 22 de maio de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Lauro Sabbá

1º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às onze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente sessão destinava-se a apreciar o veto governamental ao projeto de lei que institui a inspeção periódica por parte do Tribunal de Contas junto às Prefeituras Municipais. Foi posto em discussão o Projeto de Lei nº 04/80. O Deputado Ronaldo Campos ocupou a Tribuna para manifestar a sua posição contrária ao veto governamental, sendo aparteado pelos Deputados: Ronaldo Passarinho, Lucival Barbalho, Célio Sampaio, Antônio Teixeira e Zeno Veloso. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para verificação de "quorum" regimental para apreciação de veto e não havendo os 2/3 exigidos pelo regimento, o Sr. Presidente informou que a votação do Projeto ficaria para uma próxima Sessão no dia 28 do corrente, encerrando a presente às 11 horas e 35 minutos na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Fernando Bahia, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Milton Peres, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Álvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 22 de maio de 1980. Lida em: 29.05.80.

Sr. Deputado Lauro Sabbá

Presidente

Sr. Deputado Álvaro Freitas

1º Secretário

Sr. Deputado José Guilherme

2º Secretário

(G. Reg. nº 1513)

Ata da 3ª Reunião Especial, 1º Período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 22 de maio de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Lauro Sabbá

1º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às onze horas e quarenta minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a uma palestra que seria proferida pelo Secretário de Saúde, Dr. Almir Gabriel, atendendo convocação do Deputado Vicente Queiroz. Para tomar parte na Mesa dos Trabalhos foram convidados os doutores Paulo Mariz, Diretor da Divisão Nacional de Saúde Mental e Natanael Rauta pelo Serviço da Divisão Nacional de Dermatologia. Com a palavra, o conferencista passou a mostrar tudo que vem fazendo, juntamente com sua equipe de trabalho, principalmente nos setores específicos de tratamento mental e de hanseníase. Da hanseníase, o orador falou desde os sintomas da doença, mostrando o programa do governo para combater a mesma, incluindo-se a fase de prevenção. O Dr. Almir Gabriel reportou-se ainda em torno da desativação do Hospital "Juliano Moreira" afirmando que havia sido desativado apenas um dos pavilhões do referido hospital. Explicou ainda o orador que é pensamento do Governo transformar a colônia do prata em colônia agrícola, dando oportunidade de trabalho aos internos. Passando à fase dos debates, manifestaram-se os Deputados Lucival Barbalho, Fernando Bahia, Álvaro Freitas, Nicolau Saraty, Terezinha Sussuarana, todos fazendo indagações ao orador a respeito de assuntos referentes à sua área de atuação. Em seguida o orador agradeceu a oportunidade de proferir a presente palestra. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia 26/05 à hora regimental, encerrando a presente às 14 horas, na qual compareceram os deputados Célio Sampaio, Antônio Teixeira, Domingos Juvenil, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Nilcon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 22 de maio de 1980. Lida em 29 de maio de 1980.

aa) Sr. Deputado Lauro Sabbá

Presidente

Sr. Deputado Plínio Pinheiro

1º Secretário

Sr. Deputado Álvaro Freitas

2º Secretário

(G. Reg. nº 1513)

Ata da 45ª Reunião Ordinária, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 22 de maio de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Lauro Sabbá

1º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às nove horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra à Deputada Terezinha Sussuarana que apresentou requerimento solicitando a construção de uma ponte sobre o Rio Curuá, ligando os Municípios de Óbidos e Alenquer. Na Tribuna, o Deputado Ronaldo Campos reafirmou sua denúncia de atraso no pagamento de subsídios de alguns Vereadores de Oriximiná. O orador seguinte foi o Deputado Antônio Teixeira, que solicitou providências por parte do Governo Estadual para acabar com a evasão de marginais dos Presídios e Delegacias de nosso Estado. O Deputado Mariuadir Santos ocupou a Tribuna apresentando requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Américo Brasil, apresentando um trabalho solicitando

recuperação do "Ginásio Miguel Bitar" da Cidade de Breves. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Haroldo Tavares, registrando nos anais a resposta da Caixa Econômica Federal ao seu pedido de informações sobre o problema que envolve o IPASEP, e concluiu, apresentando um pedido de informação a este órgão sobre a denominação e construção de conjuntos residenciais, sendo aparteado pelo Deputado Ronaldo Passarinho. O Deputado Ademir Andrade, ocupou a Tribuna fazendo um histórico do problema que vem ocorrendo na Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", envolvendo os estudantes e a direção daquela Escola, recebendo através de apertes o endosso dos Deputados: Álvaro Freitas, Ronaldo Passarinho, Haroldo Tavares e Mário Chermont. Concluiu o orador apresentando um trabalho de solidariedade aos alunos da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata". O orador foi ainda aparteado pelo Deputado Milton Peres. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 44ª Sessão Ordinária. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Antônio Teixeira de congratulações ao Dr. Orlando Braga, pelo lançamento de seu livro; do Deputado Antônio Teixeira de votos de pesar pelo falecimento das Sras. Izaura Menezes Fernandes, Maria Coelho da Silva Frade, Francisca Pereira da Rocha, Erene Reis Cunha e do Sr. Cláudio Macedo da Luz; do Deputado Álvaro Freitas de congratulações pelo transcurso do 2º aniversário de fundação do Jornal "Vigilante do Norte"; do Deputado Mariuadir Santos de congratulações pelo transcurso de mais um aniversário do DMER e do Grêmio Recreativo desse órgão. Foram aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Álvaro Freitas, solicitando que o Expediente da Reunião Ordinária do próximo dia 19, seja destinado a homenagear a memória do General Joaquim Cardoso de Magalhães Barata; do Deputado Antônio Teixeira, solicitando urgência para os requerimentos nºs: 398, 88, 13, 22, 419, 449, 223, 369 e 413; do Deputado Álvaro Freitas solicitando urgência para os requerimentos nºs: 511 e 513/80. Em seguida foi aprovado o requerimento do Deputado Ademir Andrade de solidariedade aos alunos da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata". Para justificativa do voto, ocuparam a Tribuna os Deputados Ademir Andrade, Lucival Barbalho e Aziz Mutran. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para que o Srs. Deputados pudessem receber o novo Prefeito Municipal de Belém que se encontrava em visita a esta Casa. Reaberta a Sessão foi colocado em discussão o requerimento nº 429/80 da Deputada Terezinha Sussuarana. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna para manifestar a sua posição em torno do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados Ronaldo Passarinho, Aziz Mutran e Haroldo Tavares. O Deputado Ronaldo Passarinho solicitou a retirada da urgência do requerimento e seu adiamento por 24 horas, o que foi aprovado pelo Plenário, nos termos regimentais. Em votação o requerimento do Deputado Ademir Andrade solicitando que seja constituída uma Comissão de Deputados para irem ao Governador do Estado, solicitar a suspensão das punições impostas a estudantes da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata". Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, tecendo comentários sobre o requerimento e ficando inscrito com 5 minutos para a próxima sessão. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, continuou em discussão o Projeto de Lei nº 12/80 do Deputado Lucival Barbalho. O autor do Projeto ocupou a Tribuna trazendo subsídios para a apreciação do seu trabalho, sendo aparteado pelos Deputados Zeno Veloso e Célio Sampaio que solicitou a ida do Projeto à Comissão de Justiça, o que foi deferido pela Mesa. Através do Ofício do Governo do Estado de nº 564/80, foi retirado de pauta o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/80. Em votação o 2º Turno do Processo nº 64/79, Projeto de Lei do Deputado Ronaldo Campos, que cria a Estância Turística no Estado do Pará. Para encaminhar a votação ocuparam a Tribuna os Deputados: Ronaldo Campos, dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o Projeto ora em votação; Célio Sampaio recomendando sua bancada a votar com a emenda do Deputado Zeno Veloso. Em seguida o parecer favorável da Comissão de Justiça à Emenda apresentada ao substitutivo foi rejeitado pela maioria do Plenário. Para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os Deputados: Ronaldo Campos e Zeno Veloso. A sessão foi suspensa por início de tumulto no Plenário. Reaberta a Sessão, o Sr. Presidente, respondendo indagação do Deputado Ronaldo Passarinho, confirmou a rejeição da emenda substitutiva do Projeto Original. Ainda para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os Deputados Domingos Juvenil e Célio Sampaio discordando do ponto de vista de que, uma vez tendo sido rejeitada a emenda, o projeto original tenha sido considerado aprovado. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 12:00 horas, na qual compareceram os Depu-

tados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Haroldo Tavares, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Admir Andrade, Mário Chermont, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 26 de maio de 1980. Lida em 27 de maio de 1980.

aa) Sr. Deputado Lauro Sabbá

Presidente

Sr. Deputado Plínio Pinheiro

1º Secretário

Sr. Deputado Álvaro Freitas

2º Secretário

(G. Reg. nº 1513)

Ata da 46ª Reunião Ordinária, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 27 de maio de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Lauro Sabbá, Álvaro Freitas e Everaldo Martins

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às nove horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do EXPEDIENTE. Após a leitura, não havendo oradores que quisessem fazer uso da palavra no pequeno expediente, o Sr. Presidente passou ao GRANDE EXPEDIENTE. Por cessão de direito do Deputado Lucival Barbalho, ocupou a Tribuna o Deputado Mário Chermont, apresentando requerimento de congratulações ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ante o brilhantismo e o sucesso da 8ª Conferência Nacional dos Advogados, realizada em Manaus no período de 18 a 22 de maio do corrente, sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. O Deputado Álvaro Freitas assumiu a Presidência. Terminado o tempo destinado ao orador que ocupava a Tribuna, reassumiu a presidência o Deputado Lauro Sabbá, concedendo a palavra ao Deputado Álvaro Freitas, que apresentou diversos trabalhos: de solicitação através de requerimento ao Governo do Estado, para que interfira junto à Cosanpa, visando solucionar o problema da falta de água potável nos Conjuntos Cidade Nova I, II, III, IV e V; de congratulações ao Serviço de Sinalização Náutica da Marinha Mercante, pela passagem do 24º aniversário de serviços prestados pela Marinha de Guerra do Brasil; pedido de informações sobre a que órgão pertence a responsabilidade de conservação da estrada que demanda à CEASA, que se encontra em péssimas condições. Concluiu, requerendo providências junto ao DER, para recuperação das estradas que ligam as localidades de Maracanã, Bonito, Primavera e Japarica, recebendo apartes do Deputado Domingos Juvenil. O Deputado Everaldo Martins assumiu a presidência. Passando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 45ª Reunião Ordinária. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Álvaro Freitas, de congratulações ao Serviço de Sinalização Náutica do Norte, pela passagem de seu 24º aniversário de serviços prestados, extensivos ao Comandante do IV Distrito Naval e ao Ministro da Marinha; do Deputado Everaldo Martins de congratulações à Rádio Tapajós FM Stéreo pela sua inauguração, na pessoa de seus empresários; ainda do mesmo Deputado de congratulações à TV Tapajós, canal 4, pela passagem de seu 1º ano de funcionamento em Santarém; do Deputado Vicente Queiroz de pesar pelo falecimento do Sr. Jarbas Ponciano Barroso, do mesmo Deputado de congratulações a D. Alano Maria Pena, Bispo de Marabá, pela passagem do 5º aniversário de sua sagração; do Deputado Domingos Juvenil, de congratulações à Classe Industrial do Estado, pela decorrência do dia da "Federação das Indústrias do Pará". Continuou em votação o Requerimento nº 539/80 do Deputado Ademir Andrade, solicitando a designação de uma comissão de representação externa, para ir neste momento ao Governador do Estado, com a finalidade de solicitar a imediata revogação das punições impostas aos estudantes da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata". Para encaminhar a votação, ocuparam a Tribuna os Deputados: Ademir Andrade, dizendo dos motivos que o levariam a

votar contra o seu próprio requerimento; Álvaro Freitas, discordando do ponto de vista esboçado pelo Deputado Ademir Andrade. Em seguida o requerimento foi rejeitado por unanimidade. Para justificativa de voto, ocuparam a Tribuna os Deputados: Célio Sampaio, Ademir Andrade e Domingos Juvenil. Foram aprovados os requerimentos nºs 494 e 499/80 do Deputado Aziz Mutran; 495, 369 e 013/80 do Deputado Antônio Teixeira; 501/80 do Deputado Álvaro Freitas. O Deputado Célio Sampaio, ocupou a Tribuna na condição de líder do PDS, trazendo ao conhecimento desta Casa, o término da Reunião do Conselho Estadual de Educação, que resolveu o seguinte: 1. suspender a punição dos alunos da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata"; 2. promover o reestudo da matéria para posterior decisão final. Não havendo matéria para a 2ª

PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente lembrou os Srs. Deputados a Reunião Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 10:47 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 27 de maio de 1980. Lida em: 28.05.80.

aa) Srs. Deputados Lauro Sabbá, Álvaro Freitas e Everaldo Martins

Presidentes

Sra. Deputada Maria de Nazaré

1ª Secretária

Sr. Deputado Álvaro Freitas

2º Secretário

(G. Reg. nº 1513)

Ata da 47ª Reunião Ordinária, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 28 de maio de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Américo Brasil e Everaldo Martins

1º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às nove horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência, nos termos regimentais, o Deputado Américo Brasil que invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Antônio Teixeira que se reportou aos debates que estão sendo realizados na Federação das Indústrias do Estado do Pará acerca das fontes alternativas de energia. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira que continuou a abordar o problema energético em nosso País, afirmando que as explorações das fontes alternativas de energia devem dicar nas mãos de empresas privadas. O orador apresentou ainda vários requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário, e concluiu voltando a reportar-se sobre o problema de segurança pública em nosso Estado. O orador seguinte foi o Deputado Ronaldo Campos que apresentou diversas denúncias mostrando irregularidades que estão ocorrendo na Polícia de Santarém, sendo aparteado pelos Deputados Antônio Teixeira e Célio Sampaio. O Deputado Everaldo Martins ocupou a Presidência anunciando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo aprovada a Ata da 46ª Sessão Ordinária. Na condição de líder do PMDB, ocupou a Tribuna o Deputado Lucival Barbalho para abordar o problema referente ao conflito de terras que está ocorrendo em Viseu, lamentando que as providências que havia solicitado sobre o assunto não tenham sido atendidas, e mostra a necessidade de se transformar aquela área em colônia para garantia das famílias que ali habitam. Na condição de líder do PDS, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, manifestando solidariedade ao pronunciamento do Deputado Lucival Barbalho e mostrando o esforço do Governo do Estado em resolver o conflito de terras em Viseu. Na condição de líder do PP, ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas que endossou os pronunciamentos dos Deputados Lucival Barbalho e Célio Sampaio e manifestou sua estranheza diante da atitude que os policiais estão tomando na área do conflito solicitando que o Governo do Estado tome providências para solucionar o problema. O Deputado Laércio Franco ocupou a Tri-

buna apresentando um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Dr. Ruben David Azulay. Foi deferido pela Mesa o requerimento do deputado Mário Chermont de congratulações ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Foram aprovados os requerimentos nºs 22 e 88/80 do Deputado Antônio Teixeira. Em discussão o requerimento nº 223/80 do Deputado Antônio Teixeira. O Deputado Álvaro Freitas ocupou a Tribuna para endossar o requerimento, sendo aparteadado pelo Deputado Mário Chermont. O requerimento continuou em discussão para a próxima sessão. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados em redação final os seguintes Projetos: Projeto de Emenda Constitucional nº 01/80 do Deputado Lauro Sabbá, que acrescenta parágrafo ao artigo 22 da Constituição do Estado do Pará; Projeto de Decreto Legislativo nº 10/80, do Deputado Álvaro Freitas que concede o título de "Cidadão do Pará" a Sua Santidade o Papa João Paulo II; Projeto de Lei nº 05/80, do Deputado Antônio Teixeira, que denomina Raymundo Saraiva o Terminal Rodoviário de Marudá. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Especial dentro de 10 minutos encerrando a presente às dez horas e cinquenta minutos, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Haroldo Tavares, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 28 de maio de 1980. Lida em 29 de maio de 1980.

aa) Srs. Deputados Américo Brasil e Everaldo Martins
Presidentes

Sr. Deputado Plínio Pinheiro
1º Secretário

Sr. Deputado Álvaro Freitas
2º Secretário

(G. Reg. nº 1513)

Ata da 4ª Reunião Especial, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 28 de maio de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Lauro Sabbá

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às 10:50 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente sessão destinava-se a apreciar o veto governamental ao Projeto de Lei nº 04/80 que institui a inspeção periódica por parte do Tribunal de Contas junto às Prefeituras Municipais. O Sr. Presidente colocou em votação o Projeto e informou que nos termos regimentais a votação seria nominal. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 28 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 14 Votos SIM e 14 Votos NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava rejeitado e consequentemente o veto estava aprovado. Disseram SIM os Deputados: Américo Brasil, Aziz Mutran, Haroldo Tavares, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e José Guilherme. Disseram NÃO os Deputados: Célio Sampaio, Antônio Teixeira, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro e Álvaro Freitas. Para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os Deputados: Ronaldo Campos, Célio Sampaio, Zeno Veloso e Ronaldo Passarinho. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a sessão ordinária do dia seguinte à hora regimental, seguida das Sessões Extraordinárias para apreciar matéria constante da pauta, encerrando a presente às 11:25 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Haroldo Tavares, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Na-

zaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 28 de maio de 1980. Lida em 29 de maio de 1980.

aa) Sr. Deputado Lauro Sabbá
Presidente

Sra. Deputada Maria de Nazaré
1ª Secretária

Sr. Deputado Plínio Pinheiro
2º Secretário

(G. Reg. nº 1513)

REVISTAS JURÍDICAS

Mantenha-se em dia com os temas da atualidade e com a orientação dos Tribunais Superiores, assinando as edições oficiais da Imprensa Nacional:

Revista Trimestral de Jurisprudência do STF
edição mensal

Revista do Tribunal Federal de Recursos
edição trimestral

Ementário da Jurisprudência do TFR
edição mensal

Arquivos do Ministério da Justiça
edição trimestral

Revista de Direito Econômico, do CADE
edição quadrimestral

Pedidos pelo Reembolso Postal, através do DIN, em Brasília, ou sua representação no Rio de Janeiro, e nas Imprensas Oficiais dos Estados. Encontradas também nas livrarias especializadas.

PREÇO DAS ASSINATURAS

RTJ/STF	1.500,00
Rev. TFR	500,00
Ementário TFR	1.000,00
Arquivos MJ	450,00
Rev. Dir. Econômico	350,00